



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS
CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS - CPTL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM GEOGRAFIA**

Luciano de Queiroz Molina

**A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO BRASIL E POTENCIALIDADE
PARA O CAVALO DA RAÇA PANTANEIRA NO PANTANAL**

TRÊS LAGOAS/MS

2020



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS
CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS - CPTL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM GEOGRAFIA**

Luciano de Queiroz Molina

**A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO BRASIL E A POTENCIALIDADE
PARA O CAVALO DA RAÇA PANTANEIRA NO PANTANAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, câmpus de Três Lagoas (CPTL), como requisito para a obtenção do título de Mestre em Geografia.

Orientador: Prof. Dr. Arnaldo Yoso Sakamoto

TRÊS LAGOAS/MS

2020



Luciano de Queiroz Molina

**A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO BRASIL E A POTENCIALIDADE
PARA O CAVALO DA RAÇA PANTANEIRA NO PANTANAL**

Banca Examinadora da Dissertação apresentada a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS câmpus de Três Lagoas, do programa de pós-graduação em Geografia, para obtenção de título de Mestre em Geografia.

Resultado:

.....
Orientador Prof. Dr. Arnaldo Yoso Sakamoto

1º Examinador: Prof. Dr. Mauro Henrique Soares da Silva

2º Examinador: Prof. Dr. Cesar Cardoso Ferreira

Três Lagoas, 10 de dezembro de 2020



AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) por mais essa minha passagem pela instituição.

Aos servidores da UFMS pelo trabalho sempre presente e contínuo em prol da manutenção das atividades estudantis.

A todos os docentes da UFMS, em especial aos do curso de pós-graduação em geografia, pela possibilidade de ampliar meus conhecimentos.

Ao meu orientador prof. Dr. Arnaldo Yoso Sakamoto por ter desde o começo acreditado em meu projeto de pesquisa e em meu potencial.

A todos aqueles que de certa forma participaram e auxiliaram-me neste projeto.

À Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Pantaneiro (ABCCP) e associados; e à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) pelo apoio em minhas pesquisas e pelo importante trabalho de conservação, pesquisa, melhoramento genético e divulgação da raça do cavalo pantaneiro.

E, aos meus pais.

“As pessoas felizes lembram o passado com gratidão,
alegram-se com o presente e encaram o futuro sem medo” - (Epicuro).



DEDICATÓRIA

À minha querida tia Dra. Leila Maria de Queiroz Oliveira (*in memoriam*), professora aposentada deste mesmo câmpus da UFMS. Dedicaste sua vida ao ensino, à transferência do conhecimento e à biologia. Pessoa de enorme coração, alma generosa, grandiosa dedicação e profundo saber que sempre tanto me incentivou e inspirou na vida acadêmica. Agora me acompanha, diretamente de outro plano espiritual, em mais esse passo que dou em meu Caminho. Saudade eterna!

“Saudade é solidão acompanhada,
é quando o amor ainda não foi embora,
mas o amado já...
Saudade é amar um passado que ainda não passou,
é recusar um presente que nos machuca,
é não ver o futuro que nos convida...
Saudade é sentir que existe o que não existe mais...
Saudade é o inferno dos que perderam,
é a dor dos que ficaram para trás,
é o gosto de morte na boca dos que continuam...
Só uma pessoa no mundo deseja sentir saudade:
aquela que nunca amou.
E esse é o maior dos sofrimentos:
não ter por quem sentir saudades,
passar pela vida e não viver.
O maior dos sofrimentos é nunca ter sofrido”.

(Saudade – Pablo Neruda)



RESUMO

A Indicação Geográfica é um tipo de Propriedade Intelectual que visa a conferir, a produtos ou serviços, típicos de um território de origem, valores na sua reputação, fatores intrínsecos, identidade própria e uma distinção em relação a produtos similares no mercado. Tendo estes produtos uma qualidade única em função de recursos naturais como solo, vegetação, clima e saber fazer (know-how ou savoir-faire). O objetivo deste trabalho é analisar a atual conjuntura da indicação geográfica no território brasileiro e a potencialidade para a raça do cavalo pantaneiro no pantanal. Foram levantadas informações sobre a criação da raça e concluiu-se que embora os quesitos exigidos possam ser comprovados, a legislação mais recente do INPI já não mais permite uma indicação geográfica para uma raça animal. Quanto ao perfil das indicações geográficas brasileiras foram pesquisadas e identificadas as existentes no país, sua distribuição pelo Brasil e classificadas pelo seu perfil agropecuário ou não. Foi também realizada uma pesquisa junto a essas associações através de questionário eletrônico pela internet e concluiu-se que os níveis socioeconômicos nas indicações de procedência melhoraram após o reconhecimento, inclusive em respeito à sustentabilidade ambiental no território geográfico na qual elas pertencem. Nas denominações de origem os dados foram inconclusivos pela baixa taxa de resposta das associações.

Palavras-chave: Cavalo Pantaneiro. Pantanal. Indicação Geográfica. Indicação de Procedência. Denominação de Origem.

RESUMEN

La Indicación Geográfica es un tipo de Propiedad Intelectual que tiene como objetivo conferir, a productos o servicios, propios de un territorio de origen, valores sobre su reputación, factores intrínsecos, identidad propia y una distinción en relación con productos similares en el mercado. Estos productos tienen una calidad única debido a los recursos naturales como el suelo, la vegetación, el clima y el saber hacer (know-how o savoir-faire). El objetivo de este trabajo es analizar la coyuntura actual de la indicación geográfica en el territorio brasileño y el potencial de la raza equina en el Pantanal en el Pantanal. Se recabó información sobre la creación de la raza y se concluyó que, aunque se pueden demostrar los requisitos exigidos, la última legislación del INPI ya no permite una indicación geográfica para una raza animal. En cuanto al perfil de las indicaciones geográficas brasileñas, se investigaron e identificaron las existentes en el país, su distribución en Brasil y se clasificaron por su perfil agrícola o no. También se realizó una encuesta con estas asociaciones a través de un cuestionario electrónico a través de internet y se concluyó que los niveles socioeconómicos en las indicaciones de origen mejoraron después del reconocimiento, incluso en lo que respecta a la sostenibilidad ambiental en el territorio geográfico al que pertenecen. En las denominaciones de origen, los datos no fueron concluyentes debido a la baja tasa de respuesta de las asociaciones.

Palabras clave: Caballo Pantaneiro. Pantanal. Indicación Geográfica. Indicación de origen. Denominación de Origen.



SUMÁRIO

LISTA DE FOTOS.....	8
LISTA DE FIGURAS.....	9
LISTA DE TABELAS E QUADROS.....	9
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....	10
LISTA DE ANEXOS.....	11
1. INTRODUÇÃO.....	12
2. OBJETIVOS.....	13
2.1 Objetivo Geral.....	13
2.2 Objetivos Específicos.....	13
3. REVISÃO DE LITERATURA.....	13
3.1 A indicação geográfica: breve história, conceitos e critérios.....	13
3.2 O pantanal brasileiro e suas características geográficas.....	19
3.3 História do cavalo da raça pantaneira.....	38
4. METODOLOGIA.....	41
5. PERFIL DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL.....	45
6. PESQUISA COM AS ASSOCIAÇÕES DETENTORAS DO RECONHECIMENTO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO BRASIL.....	76
7. A POTENCIALIDADE DO CAVALO DA RAÇA PANTANEIRA COMO UMA POSSÍVEL INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO PANTANAL.....	86
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	112
REFERÊNCIAS.....	116



LISTA DE FOTOS

Foto 1. Vista parcial da BEP – UFMS em Corumbá (MS).....	22
Foto 2. Alojamento de pesquisadores e estudantes na BEP (UFMS) em Corumbá (MS).....	22
Foto 3. Construção elevada na BEP – UFMS, comum no ambiente pantaneiro.....	23
Foto 4. Ponte sobre leito de rio próximo de Corumbá (MS).....	23
Foto 5. Comércio ribeirinho de iscas vivas e gelo para pescadores no pantanal (MS).....	24
Foto 6. Barcaças de transporte típicas na região do pantanal (MS).....	24
Foto 7. Vegetação nativa e pastagem no pantanal na região de Corumbá (MS).....	25
Foto 8. Pecuária extensiva realizada no ambiente pantaneiro.....	25
Foto 9. Elementos culturais da paisagem pantaneira (MS).....	26
Foto 10. Garanhão da raça pantaneira na 40ª Semana do Cavalo Pantaneiro – 2019.....	81
Foto 11. Garanhão da raça pantaneira na 40ª Semana do Cavalo Pantaneiro – 2019.....	81
Foto 12. Fêmea da raça pantaneira na 40ª Semana do Cavalo Pantaneiro – 2019.....	82
Foto 13. Fêmea da raça pantaneira na 40ª Semana do Cavalo Pantaneiro – 2019.....	82
Foto 14. Adaptabilidade do cavalo pantaneiro em condição adversa.....	84
Foto 15. Expositor da linguíça de Maracaju em supermercado de Três Lagoas (MS).....	87
Foto 16. Linguíça de Maracaju em supermercado de Três Lagoas (MS).....	87
Foto 17. Perfil alagado típico das planícies do Pantanal.....	97
Foto 18. Inspeção da tropa na Fazenda Figueiral em Corumbá (MS).....	102
Foto 19. Resistência da raça aos terrenos alagados das áreas pantaneiras.....	102
Foto 20. Ambiente úmido pantaneiro.....	103
Foto 21. Rusticidade e versatilidade da raça na lida com a pecuária.....	103
Foto 22. Verniz da Rancharia, exemplar da raça de cavalo pantaneira.....	104
Foto 23. Tatuí da Rancharia, exemplar da raça de cavalo pantaneira.....	104
Foto 24. Potros (média 18 meses) em criação na Fazenda Nhuvaí em Corumbá (MS).....	105
Foto 25. Potros (média 36 meses) aptos à doma na Fazenda Nhuvaí em Corumbá (MS).....	106
Foto 26. Cavalos de serviço pastando em borda de lagoa da fazenda Nhumirim.....	109
Foto 27. Cavalos pantaneiros em lagoa.....	110
Foto 28. Pastejo em terreno alagado, característica da raça.....	110
Foto 29. A dificuldade do rodeio do gado nas fazendas na região pantaneira.....	111



LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Mapa da Bacia do Alto Paraguai no Brasil.....	27
Figura 2. Sub-regiões da Bacia do Alto Paraguai.....	29
Figura 3. Cobertura e uso da terra no pantanal.....	31
Figura 4. Percentual de uso e cobertura da terra no pantanal.....	32
Figura 5. Cobertura e uso da terra no Brasil.....	33
Figura 6. Evolução anual da cobertura e uso da terra no pantanal.....	34
Figura 7. Biomas do território brasileiro.....	35
Figura 8. Mapa de cobertura e uso do solo no pantanal 2019.....	36
Figura 9. Legenda do mapa de cobertura e uso do solo no pantanal 2019.....	37
Figura 10. Mapa das Indicações geográficas 2019 – região nordeste.....	70
Figura 11. Mapa das Indicações geográficas 2019 – região sudeste.....	71
Figura 12. Mapa das Indicações geográficas 2019 – região sul.....	71
Figura 13. Mapa das Indicações geográficas 2019 – região norte.....	72
Figura 14. Mapa das Indicações geográficas 2019 – região centro-oeste.....	73
Figura 15. Complexo do agronegócio do cavalo.....	99

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Tabela 1. Sub-regiões da área fisiográfica do Pantanal.....	30
Quadro 1. Denominações de Origem estrangeiras de acordo com seus países de origem.....	46
Quadro 2. Denominações de Origem estrangeiras registradas no Brasil.....	46
Quadro 3. Denominações de Origem nacionais de acordo com as regiões brasileiras.....	48
Quadro 4. Denominações de Origem nacionais agropecuárias registradas no Brasil.....	48
Quadro 5. Denominações de Origem nacionais não agropecuárias registradas no Brasil.....	50
Quadro 6. Indicações de Procedência nacionais de acordo com as regiões brasileiras.....	52
Quadro 7. Indicações de Procedência agropecuárias nacionais registradas no Brasil.....	52
Quadro 8. Indicações de Procedência nacionais não agropecuárias registradas no Brasil.....	65
Quadro 9. Potenciais Indicações Geográficas agropecuárias segundo o MAPA.....	74
Quadro 10. Potenciais Indicações Geográficas com territorialidade interestadual.....	76



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABCCP	Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Pantaneiro
APTRALMAR	Associação dos Produtores da Tradicional Linguíça de Maracaju
CONFENAL	Conselho das Cooperativas, Associações, Entrepósitos e Empresas de Afins a Apicultura do Pantanal do Brasil
DO	Denominação de origem
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IG	Indicação Geográfica
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
IP	Indicação de procedência
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SENAC	Serviço Social do Comércio
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAR	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SENAT	Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
SESC	Serviço Social do Comércio
SESCOOP	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
SESI	Serviço Social da Indústria
SEST	Serviço Social de Transporte
WIPO	World Intellectual Property Organization



LISTA DE ANEXOS

Anexo 1. Área geográfica delimitada da indicação de procedência Farroupilha e área delimitada para produção de uvas moscatéis.....	120
Anexo 2. Área geográfica delimitada da denominação de origem Vale dos Vinhedos.....	121
Anexo 3. Área geográfica delimitada da indicação de procedência da região de Monte Belo.....	122
Anexo 4. Área geográfica delimitada da indicação de procedência Altos Montes.....	123
Anexo 5. Área geográfica delimitada da indicação de procedência Pinto Bandeira.....	124
Anexo 6. Indicações geográficas (IG) de vinhos do Brasil e associações de produtores.....	125
Anexo 7. Registro de indicação geográfica.....	126
Anexo 8. Cartaz de Exposição com palestra sobre o cavalo pantaneiro.....	127
Anexo 9. Relatório de Animais Registrados 2018.....	128
Anexo 10. Diretoria Biênio 2018 - 2019.....	130
Anexo 11. Ficha de Sócio da ABCCP.....	131
Anexo 12. Relação de inspetores de registro da ABCCP.....	134
Anexo 13. Comunicação de cobertura.....	134
Anexo 14. Comunicação de nascimento.....	135
Anexo 15. Comunicação de transferência.....	136
Anexo 16. Regulamento do serviço de registro genealógico do cavalo da raça pantaneira.....	157
Anexo 17. Estatuto da associação brasileira de criadores do cavalo pantaneiro - ABCCP.....	166



A POTENCIALIDADE DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PARA O CAVALO DA RAÇA PANTANEIRA NO PANTANAL

1 INTRODUÇÃO

Indicações Geográficas (IG), em seu conceito mais amplo, são indicações que identificam produtos ou serviços em razão de sua origem geográfica, e que incorporam atributos como reputação e fatores naturais e humanos, tendo características próprias, que traduzem a identidade e a cultura de um espaço geográfico. As Indicações Geográficas podem ser utilizadas para fomentar a comercialização de bens ou serviços quando determinada característica ou reputação podem ser atribuídas à sua origem geográfica. No Brasil é possível o registro de indicação geográfica para qualquer tipo de produto, como artesanato, por exemplo, e para serviços (particularidade esta da legislação nacional). Sendo as indicações geográficas protegidas por meio de registro, com base na Lei 9.279/96 e na Instrução Normativa INPI Nº 95/2018.

O reconhecimento de uma IG deve estar associado, em primeiro lugar, à existência de produtos que realmente sejam diferenciados devido a sua identidade e qualidade, à organização dos produtores e a conscientização destes quanto à relevância das Indicações Geográficas como uma estratégia de valorização de produtos e das regiões.

Este trabalho buscou identificar as indicações geográficas no Brasil, como é realizado o processo de obtenção do reconhecimento e quais as associações já reconhecidas no Brasil. Foram identificadas a sua distribuição pelo território nacional e classificadas de acordo com seu perfil agropecuário ou não agropecuário. Aliado a isso foi pesquisado o impacto do reconhecimento nestas associações após o processo; se existiram ganhos socioeconômicos e em fatores como a sustentabilidade e aumento na preocupação ambiental nas associações.

Sobre a criação do cavalo da raça pantaneira no pantanal, estudou-se a origem histórica da raça, suas características, sua importância cultural e econômica no ambiente e a relação de trocas existente entre o meio geográfico e o animal na sua formação genética e na formação cultural da população pantaneira. Ainda, foi pesquisado se haveria a possibilidade do reconhecimento como uma indicação geográfica para a raça no território pantaneiro.



2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Analisar a atual conjuntura da indicação geográfica no território brasileiro e a potencialidade para a raça do cavalo pantaneiro no pantanal.

Definir as Indicações Geográficas no Brasil e os quesitos exigidos para a obtenção do reconhecimento como uma Indicação Geográfica.

2.2 Objetivos Específicos

Analisar as principais mudanças introduzidas na legislação das indicações geográficas com a IN 95/2018 em relação à IN 25/2013; caracterizar o perfil das indicações geográficas no Brasil; realizar análise qualitativa das indicações geográficas reconhecidas no Brasil; identificar e compreender as exigências requeridas para a obtenção do reconhecimento de uma indicação geográfica; analisar a importância econômica e cultural da raça do cavalo pantaneiro; e identificar e compreender as potencialidades do cavalo da raça pantaneira para uma possível indicação geográfica no Pantanal Brasileiro.

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 A indicação geográfica: breve história, conceitos e critérios

A Indicação Geográfica ocorre desde a era romana e da antiga Grécia, sendo a primeira pela produção de vinhos e a segunda pelos mármore de Carrara, contando desde aquela época como uma forma de proteger os produtos e atribuir punição aos que descumpriam as normas daquele período.

Segundo Kakuta et al. (2006, p. 7):

Historicamente, produtos são rotulados e distinguidos desde os primórdios da era romana, quando seus generais e o próprio Imperador César recebiam ânforas (vasos antigos) de vinho com a indicação da região de proveniência e produção controlada da bebida de sua preferência. A morte era a punição dos serviçais que entregavam a bebida errada. Também existem relatos que remontam ao século 4 A.C., na Grécia, com os vinhos de Coríntio, de Ícaro e de Rodhes. No Império Romano, com o mármore de Carrara e com os vinhos de Falerne. Provavelmente, a Indicação Geográfica é dos institutos do rol da propriedade intelectual, o mais antigo e certamente o menos usual, em comparação com as patentes, marcas e cultivares.



Segundo Pimentel (2013, p. 134):

[...] todas as nações podem utilizar o sistema de propriedade intelectual para buscar o crescimento e desenvolvimento, fomentar a criatividade e explorar o poder das inovações, criatividade que leve a avanços na ciência, empresa, tecnologia e artes, recursos ilimitado a ser explorado como um ativo econômico.

Para Maiorki e Dallabrida (2015, p. 1):

O registro de produtos com Indicação Geográfica (IG) vem crescendo no Brasil. Estes são produzidos em regiões onde é possível identificar certos diferenciais, que estão relacionados com local de produção, solo, clima, forma de produção e colheita. Essa especificidade tende a contribuir com a agregação de valor a esses produtos, com impactos no desenvolvimento territorial.

No Brasil, a IG é um instrumento jurídico-legal usado para identificar a origem de produtos ou serviços, quando o local torna-se conhecido, ou quando determinada característica ou qualidade do produto ou serviço se deve à sua origem geográfica (REIS, 2015).

De acordo com o INPI, autarquia igualmente subordinada ao Ministério da Economia, a Legislação brasileira (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996), conhecida como a Lei da Propriedade Industrial – LPI divide Indicação Geográfica (IG) em duas espécies:

Art. 177. Considera-se **indicação de procedência** o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178. Considera-se **denominação de origem** o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

O Nome Geográfico da Indicação Geográfica registrada junto ao INPI torna-se o elemento distintivo de um produto ou serviço. A sua proteção estende-se também à representação gráfica ou figurativa da Indicação Geográfica, a fim de ser utilizada nos produtos ou serviços prestados.

A proteção de uma Indicação Geográfica é um ato de reconhecimento público em relação à origem de um produto ou serviço. Uma vez concedida, a Indicação Geográfica só poderá ser utilizada pelos membros da coletividade daquela área geográfica delimitada onde produzem ou prestam o serviço. Cabe enfatizar que o registro de uma Indicação Geográfica



no INPI apenas garante aos produtores ou prestadores de serviço o direito ao uso exclusivo do nome geográfico, devendo a atividade econômica que desenvolvem estar adequada às legislações específicas brasileiras (IBGE, 2018).

A delimitação geográfica define a exata área de produção, beneficiamento e processamento de uma IG, determinando a exclusividade de uso do nome geográfico aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local (ou área delimitada), em detrimento de terceiros não contemplados nos limites e nas regras estipuladas. Em relação às denominações de origem, exige-se ainda o atendimento de requisitos de qualidade. Para fins de registro da IG, um dos requisitos consiste na apresentação do instrumento oficial que delimita a área geográfica que deve ser expedido por órgão competente de cada Estado, conforme disposto na IN 95/2018 do INPI.

As indicações geográficas representam um importante mecanismo de proteção para produtos e serviços de reconhecimento e notoriedade distintos pela sociedade. Seja em nosso país e também em todo o mundo. Em sua maioria formada por produtos do agronegócio ou da agroindústria significam uma oportunidade de fortalecimento da economia destes produtos em meio à globalização e ainda uma importante forma de garantia o saber-fazer (know-how ou savoir-faire) aprendido ao longo de gerações. E desta forma, auxilia a manter as famílias no campo com sustentabilidade.

Ainda recentes no Brasil, passam por um período de divulgação por entidades de pesquisa e fomento do governo para ampliar o conhecimento por parte da sociedade. Para um país com dimensões continentais como o Brasil e que tem sua força econômica notadamente pautada no agronegócio representam uma importante oportunidade de crescimento. Diante do reduzido número de IGs reconhecidas pela autoridade competente e com um grande universo de outros potenciais para obtenção de reconhecimento é notado um grande mercado a ser explorado por produtores, acadêmicos, profissionais de diversas áreas de trabalho, empresários, universidades e outros órgãos de pesquisa.

Tendo como favoráveis o clima, solo, regime pluviométrico, o conhecimento adquirido ao longo do tempo e através de uma forte pesquisa em instituições de renome internacional e universidades, entre tantos outros, é um setor que merece estudos que possibilitem avanços para a manutenção de sua competitividade em escala global e como fonte de alimentos a nossa população. Desta forma, o reconhecimento como uma indicação geográfica é uma ferramenta que possibilita um aumento do valor agregado dos produtos, preservação das particularidades dos produtos, valorização das propriedades inseridas,



aumento do turismo, do padrão tecnológico e da oferta de emprego na região onde uma IG é reconhecida; melhorando a comercialização dos produtos e estimulando a criação de vínculo de confiança com o consumidor.

Sendo o Brasil um país de características tão diversas formadas por vasta riqueza de fauna e flora, uma ampla diversidade cultural baseada na grande miscigenação que formou povo brasileiro ao longo de sua colonização e de dimensões territoriais maiores do que toda a Europa; e tendo menos Indicações Geográficas reconhecidas que Portugal que é de tamanho similar a Santa Catarina, o segundo menor estado de nossa federação, é grande o potencial de crescimento para as IGs no Brasil.

As Indicações Geográficas representam ainda uma importante ferramenta de manutenção do homem no campo, fortalecendo a agricultura familiar, aumentando a proteção do meio-ambiente e assegurando a história das gerações e da cultura local. Servem também para identificar um produto (e no caso específico brasileiro também de serviços, diferindo do resto do mundo) como sendo de origem de um determinado território devidamente reconhecido como zona de produção e com reputação entre os consumidores como tendo determinada qualidade e padrões.

Esta distinção e vínculo destes produtos com sua origem geográfica auxiliam na promoção destes nas comercializações, fortalecendo o associativismo uma vez que é necessária uma associação, cooperativa ou sindicato para gerir a indicação geográfica, não sendo ela geralmente atribuída um único produtor ou empresa, promove o turismo local, a proteção ambiental, as tradições das gerações no modo de produção destes, o patrimônio cultural, e impulsiona pequenos produtores com um diferencial na comercialização frente às grandes indústrias.

O associativismo é quase que uma regra para o direito ao uso exclusivo do nome geográfico em uma atividade econômica. Desta forma, restringe a exploração individual, salvo inexistam produtores ou prestadores de serviço habilitados ao uso do nome geográfico, podendo este único apresentar o pedido individualmente, desde que faça a sua representação.

O uso da Indicação Geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, conforme estabelecido pelo Art. 182 da Lei n.º 9.279, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade.

Para solicitar um pedido de registro de Indicação Geográfica no INPI é necessário, primeiramente, gerar e pagar a Guia de Recolhimento da União (GRU) para este serviço, de acordo com a IN n.º 95/2018 do mesmo órgão. Após essa etapa o procedimento é o



preenchimento do formulário de peticionamento eletrônico no e-IG conforme a espécie desejada (IP ou DO). A entrada em vigor da Resolução INPI PR n.º 233, de 18 de janeiro de 2019, encerrou o processo em papel, tornando exclusivo o peticionamento eletrônico para serviços referentes às Indicações Geográficas que deve ser realizado diretamente na página na internet da instituição.

No ato de requisição o sistema classifica em três tipos distintos de requerente e exige as seguintes documentações para cada caso:

A. Pedido realizado por uma associação, sindicato ou outro substituto processual brasileiro;

- I. Caderno de especificações técnicas;
- II. Procuração (se for pedido com procurador);
- III. Comprovante do pagamento da GRU;
- IV. Estatuto social registrado no órgão competente;
- V. Ata registrada da assembleia geral com aprovação do estatuto social;
- VI. Ata registrada da posse da atual diretoria;
- VII. Ata registrada da assembleia geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença;
- VIII. Identidade e CPF dos representantes legais do substituto processual;
- IX. Declaração de estarem os produtores ou prestadores de serviço estabelecidos na área delimitada (modelo II);
- X. Documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de IP, ou documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço, no caso de DO;
- XI. Instrumento oficial que delimita a área geográfica;
- XII. Outros documentos que o requerente julgar necessário.

B. Pedido realizado por um único produtor, pessoa física ou jurídica, estabelecido na área delimitada;

- I. Caderno de especificações técnicas;
- II. Procuração (se for pedido com procurador);
- III. Comprovante do pagamento da GRU;
- IV. Declaração de ser o único produtor ou prestador de serviço estabelecido na área delimitada (modelo III);



V. Documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de IP, ou documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço, no caso de DO;

VI. Instrumento oficial que delimita a área geográfica;

VII. Outros documentos que o requerente julgar necessário.

C. Pedido realizado por requerente estrangeiro originário de país com reciprocidade de tratamento dado aos brasileiros.

I. Cópia do documento que reconheceu a IG no país de origem;

II. Elementos equivalentes ao caderno de especificações técnicas;

III. Procuração;

IV. Comprovante do pagamento da GRU;

V. Instrumento oficial que delimita a área geográfica;

VI. Outros documentos que o requerente julgar necessário.

Pedidos realizados por requerentes estrangeiros originários de países sem reciprocidade de tratamento dado aos brasileiros deverão apresentar a mesma documentação anterior, acrescida da cópia do documento que reconheceu a IG no país de origem. É obrigatória, ainda, a constituição de procurador no Brasil, segundo o INPI.

O Caderno de especificações técnicas (antes conhecido por Regulamento de Uso), documento exigido pelo INPI para a solicitação de registro de uma indicação geográfica, é um dos documentos obrigatórios para se solicitar um pedido de registro de Indicação Geográfica no INPI. Nele devem estar contidos os seguintes quesitos, de acordo com a IN nº 95/2018:

VII. O nome geográfico a ser protegido, acrescido ou não do nome do produto ou serviço;

VIII. A descrição do produto ou serviço objeto da Indicação Geográfica;

IX. A delimitação da área geográfica conforme instrumento oficial;

X. A descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço, pelo qual o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de ser uma IP; ou, descrição das qualidades ou características do produto ou serviços que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos, e seu processo de obtenção ou prestação, no caso de ser uma DO;



XI. A descrição do mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso da Indicação Geográfica, bem como sobre o produto ou serviço por ela distinguido;

- I. As condições e proibições de uso da Indicação Geográfica;
- II. Eventuais sanções aplicáveis à infringência do disposto na alínea anterior.

Para o INPI, segundo consta em sua página eletrônica, é importante destacar que um caderno de especificações técnicas seja bem estruturado e que retrate as melhores práticas da cadeia produtiva ajuda a preservar as tradições da coletividade e a fortalecer a própria Indicação Geográfica. Ainda, todos os cadernos de especificações técnicas das IGs registradas no Brasil, sejam elas nacionais ou estrangeiras, estão disponíveis para consulta gratuitamente na página em internet do INPI.

Como referência para futuros trabalhos para a delimitação geográfica de áreas de uma IG em anexo 1 a 5 constam trabalhos realizados pela EMBRAPA no estado do Rio Grande do Sul em área de vitivinicultura. Em anexo 6 consta mapa também da EMBRAPA com seis Indicações Geográficas já reconhecidas na região sul e outras quatro em estruturação, sendo três na região sul e uma no nordeste. Todas elas são IGs de vinhos no território brasileiro.

E ainda em anexo 7 do registro de Indicação Geográfica nº IG201008 concedido pelo INPI à Denominação de Origem do Vale dos Vinhedos (RS).

3.2 O pantanal brasileiro e suas características geográficas

O Pantanal é uma vasta planície inundável periodicamente, sendo um sistema complexo por apresentar uma grande variabilidade no tempo e no espaço. A pecuária de corte extensiva é principal atividade econômica desenvolvida na região. Neste sistema, a raça do cavalo Pantaneiro, naturalizada e adaptada à região, é um elemento de grande importância para o manejo do rebanho na atividade (SANTOS et al., 2005).

Inserido na Bacia do Alto Paraguai, na região centro-oeste do Brasil, o pantanal está delimitado pelas latitudes 14° e 23° Sul e longitudes 55° e 60° Oeste (BITTERCOURT ROSA, 2004). Seu território está distribuído nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e ocupa aproximadamente 4,2% do território nacional (CRISPIM E CARDOSO, 2004).

É uma planície sedimentar, com área de 138.183 km², preenchida com depósitos aluviais dos rios da Bacia do Alto Paraguai. Em torno de 65% de seu território está localizado no estado de Mato Grosso do Sul e outros 35% no estado do Mato Grosso. Sua região é uma planície aluvial que sofre influências de rios que drenam a Bacia do Alto Paraguai, e



impactada por quatro grandes biomas: Amazônia, Cerrado, Chaco e Mata Atlântica (PRANCE et al., 1982).

Reconhecidamente, a planície intermitentemente inundada pela bacia do Alto Paraguai é denominada Pantanal. Porém, esse contorno não é claro, principalmente nas áreas de contato entre planalto e planície. Podendo ser utilizados para delimitar o Pantanal a divisão geopolítica como também a divisão fisiomorfológica (considerando os aspectos ecológicos). O Pantanal Mato-grossense constitui um dos maiores sistemas de áreas alagáveis do mundo, sendo considerada a maior área de inundação do continente sul americano (SILVA e ABDON, 1998).

Sobre o clima do pantanal Sokolowski et al., (2013, p. 120) afirmam que:

O clima do Pantanal é tropical, com duas estações bem definidas, verão chuvoso e inverno seco. Apresenta uma pluviosidade média anual em torno de 1.000mm, temperatura média anual entre 24°C e 25°C e evapotranspiração anual superior a 1.140mm.

A região do pantanal apresenta um clima caracterizado por uma estação seca e fria entre maio e setembro e outra chuvosa e quente, entre os meses de outubro e abril. Em alguns meses do verão (dezembro a fevereiro) as temperaturas médias do ar ficam próximas de 32°C e durante o inverno o clima fica mais frio e seco na faixa de 21°C. A precipitação anual da planície alagável está entre 1.000 e 1.400 mm, com picos máximos no mês de janeiro e mínimos em julho. Essa precipitação varia muito durante o ano, causando um ciclo regular de seca e de cheia, tornando o Pantanal um ecossistema único (PCBAP, 1997).

Quanto à complexidade do ambiente pantaneiro Sakamoto et al., (2004, p. 1) descrevem que:

O estudo do Pantanal deve levar em conta dois aspectos relacionados entre si: a alternância de períodos de cheia e de períodos de seca e a baixa declividade topográfica, associada à morfologia de leques aluviais que constituem as formas predominantes do seu relevo.

Ainda para Sakamoto et al., (2004, p. 2):

O Pantanal como um todo é considerado um “criatório natural” com extensas áreas de pastagens naturais, mas é importante não esquecer que essas mesmas pastagens não se encontram dispostas espacialmente num continuum de terras planas. Ao contrário, os campos são entremeados de lagoas e cordilheiras, estas últimas cobertas por vegetação de cerrado, que, a despeito dos baixos desníveis topográficos, são importantes interrupções dos campos de pastagem.



E quanto à fragilidade do ambiente pantaneiro Sakamoto et al., (2012, p. 836) afirmaram que:

As evidências de fragilidade do ambiente pantaneiro, observadas nos "bancos de areia" e nas cordilheiras desmatadas, atestaram a importância do estudo da dinâmica hídrica e do papel da água enquanto fator limitante para o uso da região, que aparece caracterizado tanto durante as cheias, quanto no período seco, e pela mobilização dos elementos químicos do solo disponíveis para as gramíneas. A existência de ambientes diversos quanto à cobertura vegetal e à presença de água, parada ou em fluxo, numa topografia de desníveis extremamente suaves, porém, estreitamente associados com a vegetação, torna o conhecimento da dinâmica hídrica - quanto à presença ou falta de água e quanto à qualidade da água e do solo - entre os diferentes compartimentos do relevo, um importante aspecto da sustentabilidade dessa região, ocupada pela pecuária extensiva desde meados do século XIX.

A Universidade Federal do Mato Grosso do Sul possui uma Base de Estudos do Pantanal (BEP) (fotos 1, 2 e 3) para ensino, extensão e pesquisa do pantanal. Localizada na margem direita do Rio Miranda, na região denominada "Passo do Lontra" (entre os pantanais do Miranda e Abobral), possui uma área de 21,5 hectares, no município de Corumbá – MS; e área construída de 1.371,63m². A unidade realiza atividades de pesquisa multidisciplinar de alunos da graduação e pós-graduação da instituição, e também projetos de extensão com cursos e treinamento de pessoal em diferentes áreas do conhecimento com temática relativa ao Pantanal.

A BEP possibilita aos estudantes e pesquisadores um ambiente de apoio propício para análise de estudos diversos (e como dito acima frequentemente multidisciplinar), e também um aprofundamento em temas geográficos específicos (por exemplo, clima, relevo, solo, hidrografia, vegetação, entre tantos outros), assim como de fatores culturais que ajudam a compor a paisagem do ambiente pantaneiro (fotos 4 a 9), sendo, portanto, um instrumento de grande importância acadêmica.

Quanto aos elementos constituintes da paisagem pantaneira Silva e Passos (2018, p. 2) afirmam que:

É explicado que afetividades, vivências, experiências, valores, a cultura simbólica, as experiências com a Natureza, ou percepção, refletem diferentes sentimentos e comportamentos com relação a paisagem. Para cada pessoa ou grupo a paisagem terá um significado, porque as pessoas atribuem valores e significados diferentes às paisagens, traduzidos em sentimentos de enraizamento ou desapego a lugares.



Foto 1. Vista parcial da BEP – UFMS em Corumbá (MS).
Crédito: Autor 2019.



Foto 2. Alojamento de pesquisadores e estudantes na BEP (UFMS) em Corumbá (MS).
Crédito: Autor 2019.



Foto 3. Construção elevada na BEP – UFMS, comum no ambiente pantaneiro.
Crédito: Autor 2019.



Foto 4. Ponte sobre leito de rio próximo de Corumbá (MS).
Crédito: Autor 2019.



Foto 5. Comércio ribeirinho de iscas vivas e gelo para pescadores no pantanal (MS).
Crédito: Autor 2019.



Foto 6. Barcaças de transporte típicas na região do pantanal (MS).
Crédito: Autor 2019.



Foto 7. Vegetação nativa e pastagem no pantanal na região de Corumbá (MS).
Crédito: Mauro H. S. Silva 2019.



Foto 8. Pecuária extensiva realizada no ambiente pantaneiro.
Crédito: Mauro H. S. Silva 2019.



Foto 9. Elementos culturais da paisagem pantaneira (MS).
Crédito: Autor 2019.

Os ciclos anuais de inundação (figura 1) e o rebaixamento das águas, e também a aglutinação em períodos de vários anos com inundações mais volumosas, alternadas com períodos mais secos, causam forte zonação (ocorrência de espécies diferentes de organismos) na distribuição da vegetação, sobretudo na vegetação rasteira (VALLS et al., 2003).

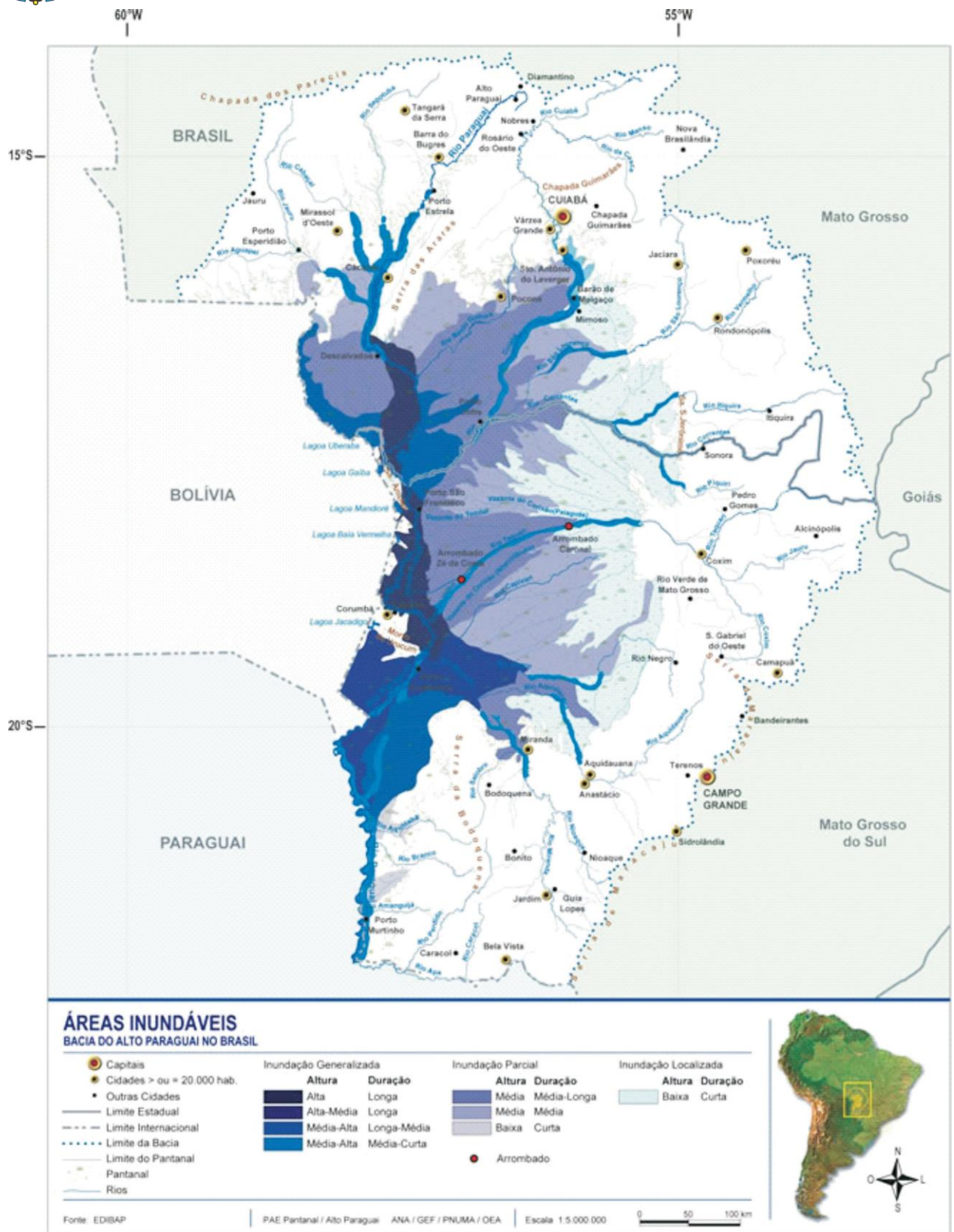


Figura 1. Mapa da Bacia do Alto Paraguai no Brasil. Localização dos principais rios formadores do Pantanal e das áreas de cada sub-bacia sujeitas à inundação e/ou alagamento (identificados por vários tons de azul – vide legenda), além da parte alta do planalto circundante (branco), da região das cabeceiras e do divisor de águas. Vide também as principais cidades pantaneiras e peripantaneiras. Fonte: ANA/GEF/PNUMA/OEA.



Diversos autores estudaram e propuseram as devidas delimitações ao Pantanal, e fazendo parte também o Estudo do Desenvolvimento Integrado da Bacia do Alto Paraguai (EDIBAP) e do projeto RADAMBRASIL (dedicado à cobertura de diversas regiões do território brasileiro). Neles foram analisados diversos parâmetros físicos e bióticos de grande importância para o Pantanal (relevo, drenagem, solos e vegetação, por meio de produtos de sensoriamento remoto de grande potencialidade, entre outros) (SILVA e ABDON, 1998).

Segundo Pott e Pott (1997) o ecossistema pantaneiro pode ser dividido em até 10 sub-regiões diferentes, cada fisionomia resultando de uma interação única de fatores edáficos, hidrológicos e biogeográficos. Estas sub-regiões são: Cáceres, Poconé, Barão de Melgaço, Paraguai, Paiaguás, Nhecolândia, Abobral, Aquidauana, Miranda e Nabileque. Abriga mais de 1700 espécies vegetais, uma incrível variedade de plantas, que se propagou pela América do Sul, formando populações maiores que as iniciais como os cambarazais (*Vochysia divergens*) e paratudais (*Tabebuia aurea*).

Todavia, atualmente o Pantanal é conceitualmente dividido em 11 sub-regiões, distribuídas em 16 municípios nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (tabela 1), com área de 138.183 km², ocupado 38,21% da Bacia do Alto Paraguai. A Bacia do Alto Paraguai (BAP) no Brasil ocupa uma área de 361.666 km². A seguir, descreve-se a localização das sub-regiões do Pantanal em relação aos municípios relacionados (figura 2):

1. Cáceres: agrega área dos municípios de Cáceres e Lambari D'Oeste;
2. Poconé: agrega área dos municípios de Cáceres, Poconé, Nossa Senhora do Livramento, Barão de Melgaço e Santo Antônio do Leverger;
3. Barão de Melgaço: agrega área dos municípios de Itiquira, Barão de Melgaço e Santo Antônio do Leverger;
4. Paraguai: localiza-se no oeste do Pantanal e agrega área dos municípios de Poconé, Corumbá e Ladário;
5. Paiaguás: agrega área dos municípios de Sonora, Coxim e Corumbá;
6. Nhecolândia: agrega área dos municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Aquidauana e Corumbá;
7. Abobral: agrega área dos municípios de Aquidauana e Corumbá;
8. Aquidauana: localiza-se somente no município de Aquidauana;
9. Miranda: agrega área dos municípios de Aquidauana, Bodoquena e Miranda;
10. Nabileque: agrega área dos municípios de Corumbá, Porto Murtinho e Miranda; e
11. Porto Murtinho: localiza-se somente no município de Porto Murtinho.

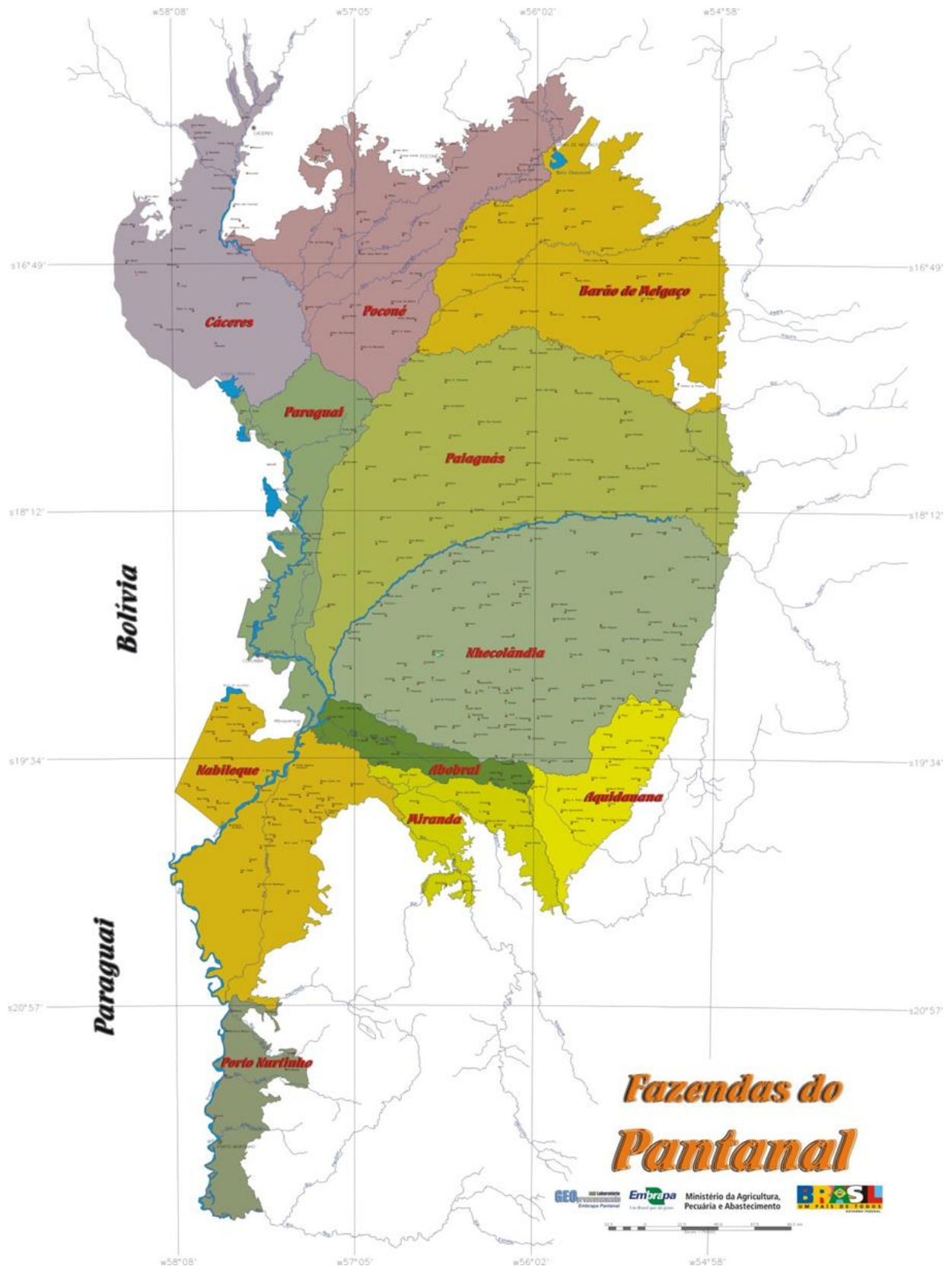


Figura 2. Sub-regiões da Bacia do Alto Paraguai

Disponível em: <http://www.cpap.embrapa.br/agencia/fazendas/fazesub.htm>



Tabela 1. Sub-regiões da área fisiográfica do Pantanal.

Sub-regiões	Área (km ²)	Porcentagem (%)
Cáceres	12.456	9,01
Poconé	16.066	11,63
Barão de Melgaço	18.167	13,15
Paraguai	8.147	5,90
Paiaguás	27.082	19,60
Nhecolândia	26.921	19,48
Abobral	2.833	2,05
Aquidauana	5.008	3,62
Miranda	4.383	3,17
Nabileque	13.281	9,61
Porto Murtinho	3.839	2,78
Total	138.183	100,00

Fonte: (SILVA e ABDON, 1998).

A maior sub-região é a do Paiaguás, com 27.082 km² ou 19,6% da área do Pantanal. Em seguida vêm as sub-regiões da Nhecolândia (19,48%), Barão de Melgaço (13,15%) e Poconé (11,63%). Desta maneira, somente estas quatro sub-regiões ocupam 63,86%, ou 88.236 km² de área do Pantanal. A menor sub-região do Pantanal é a do Abobral, com 2.833 km² (2,05%) de área, seguida de Porto Murtinho e Miranda, com 2,78% e 3,17%, respectivamente. (SILVA e ABDON, 1998).

Os municípios que possuem a maior área de seu território no Pantanal são Barão de Melgaço, Corumbá e Poconé com 99,2%, 95,6% e 80,30% de sua área, respectivamente. Enquanto, Bodoquena, Lambari D'Oeste, Sonora e Ladário são os municípios que possuem a menor área de seu território no Pantanal, com 1,8%, 15,9%, 16,7% e 17,5%, sucessivamente. Ainda, sete municípios no Estado de Mato Grosso ocupam 35,36% da área do Pantanal, e nove municípios no Estado de Mato Grosso do Sul ocupam o restante da área (SILVA e ABDON, 1998).

Silva e Abdon (1998, p. 1708) concluíram ainda que:

Com relação à participação na formação da área do Pantanal, Corumbá, Poconé, Cáceres e Aquidauana participam com 44,74%, 10,21%, 10,11% e 9,36%, respectivamente. Isto significa que apenas estes quatro municípios contribuem com 74,42% na formação da área do Pantanal, ou seja, 102.823 km² de área. Já os municípios de Bodoquena, Ladário, Lambari D'Oeste e Sonora têm, respectivamente, as menores contribuições de área na formação do Pantanal, totalizando 0,8%, ou 1.103 km².

De acordo com as figuras 3 e 4 do Projeto Mapbiomas, podemos identificar que 15,6% da área do pantanal é de atividade da agropecuária (99% destes com pastagens e 1% de agricultura), 28,8% de florestas (68% formação florestal e 32% savânica), 52,4% é identificada como formação natural não florestal (70% campestre e 30% campo alagado e área pantanosa) e 3,1% como corpo d'água (ressaltando a dificuldade em se estabelecer estes critérios no pantanal em virtude do regime das cheias).

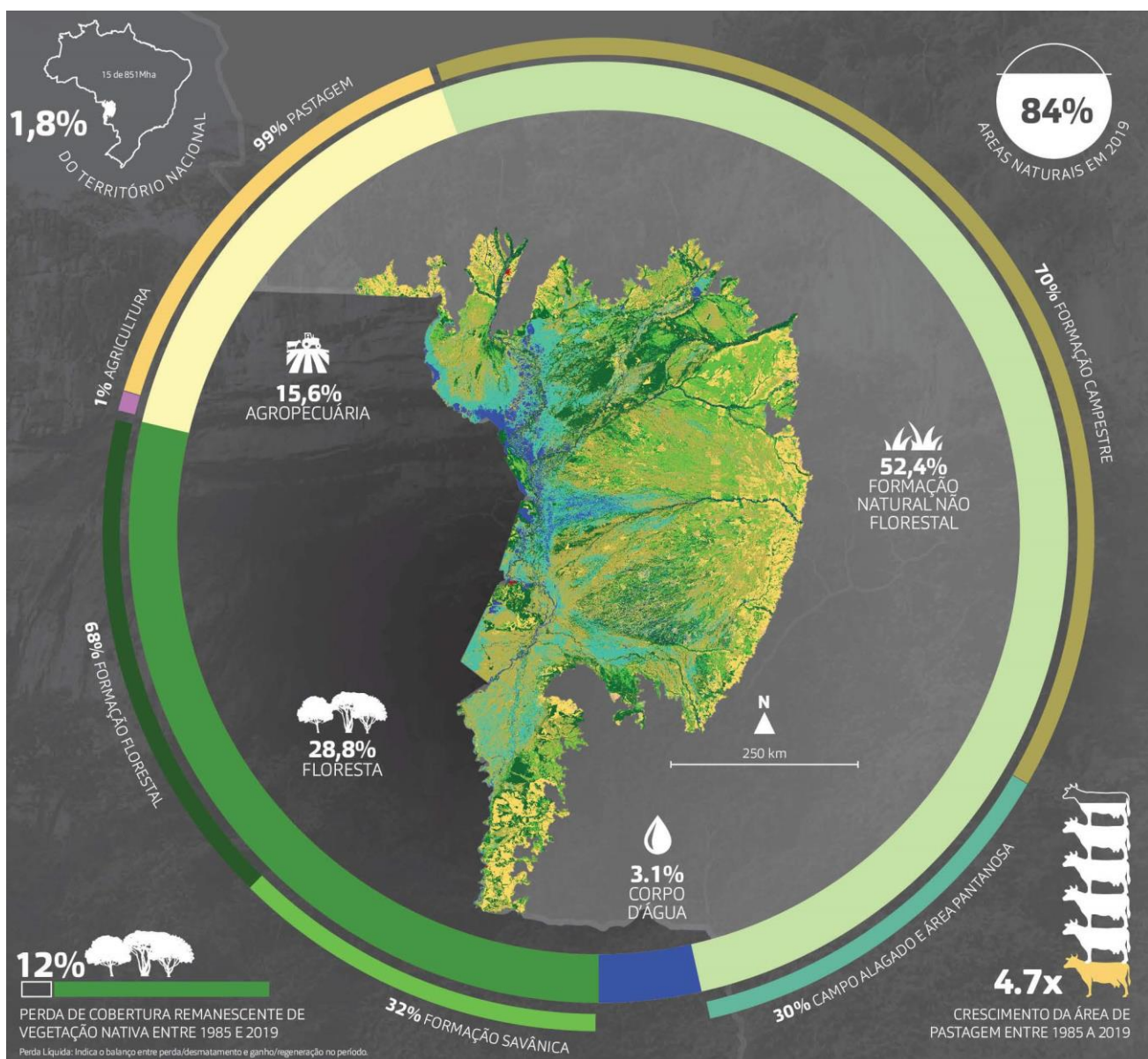


Figura 3. Cobertura e uso da terra no pantanal. Fonte: <https://mapbiomas.org/>



Tabela de distribuição da área e percentual de classe de uso e cobertura do solo do bioma Pantanal

Classe de Uso e Cobertura da Terra	Total (km²)	Total (%)
Floresta	43.437,84	28,78%
Floresta Plantada	1,74	0,00%
Floresta Natural	43.436,10	28,78%
Formação Florestal	29.735,45	19,70%
Formação Savânica	13.700,65	9,08%
Formação Natural não Florestal	79.152,66	52,44%
Área Únida Natural não Florestal	23.971,59	15,88%
Formação Campestre	55.181,07	36,56%
Agropecuária	23.601,31	15,64%
Agricultura	212,71	0,14%
Lavoura Temporária	212,71	0,14%
Pastagem	23.388,60	15,49%
Área não Vegetada	65,03	0,04%
Infraestrutura Urbana	57,07	0,04%
Mineração	7,57	0,01%
Outras Áreas não Vegetadas	0,39	0,00%
Corpo D'água	3.475,40	2,30%
Rio, Lago e Oceano	4.682,01	3,10%
Não Observado	4,63	0,00%
Total	150.943	100,00%

* A área total do Brasil diverge do número oficial por questões relacionadas a projeção cartográfica, maiores informações em <https://mapbiomas.org>
(Versão Atualizada em Ago/2020)

Figura 4. Percentual de uso e cobertura da terra no pantanal. Fonte: <https://mapbiomas.org/>

O Projeto de Mapeamento Anual da Cobertura e Uso do Solo do Brasil realizado pelo Mapbiomas é uma iniciativa que conta com uma rede de especialistas nos biomas, diferentes análises de usos da terra, sensoriamento remoto, SIG e de uma ciência da computação que utiliza processamento em nuvem e classificadores automatizados desenvolvidos e operados a partir da plataforma *Google Earth Engine* para gerar uma série histórica de mapas anuais de cobertura e uso da terra do Brasil.

Sobre a fragilidade e risco do ambiente pantaneiro, ainda analisando a figura 03 o projeto afirma que o bioma perdeu 12% de sua cobertura vegetal entre os anos de 1985 e 2019, e teve um crescimento de 4,7 vezes na sua área de pastagem no mesmo período. O bioma ocupa 1,89% do território brasileiro e em 2019 tinha 84% de suas áreas como naturais. Tais fatores reafirmam a necessidade de maiores estudos e de políticas públicas de preservação deste importante bioma. As indicações geográficas são no mundo todo ferramentas de apoio na preservação do meio ambiente por estimularem a comunidade inserida a participar ativamente neste processo de preservação uma vez que os associados e demais pessoas da comunidade começam a melhor vislumbrar essa necessidade para a sustentabilidade de seus negócios na localidade.

Como comparação entre os territórios, de acordo com a figura 05, em estudo realizado pelo mesmo projeto Mapbiomas, no território brasileiro 61,5% são ocupados por florestas, 30% pela agropecuária, 5,9% são de formação natural não florestal, 2% de corpo d'água e 0,6% de área não vegetada.

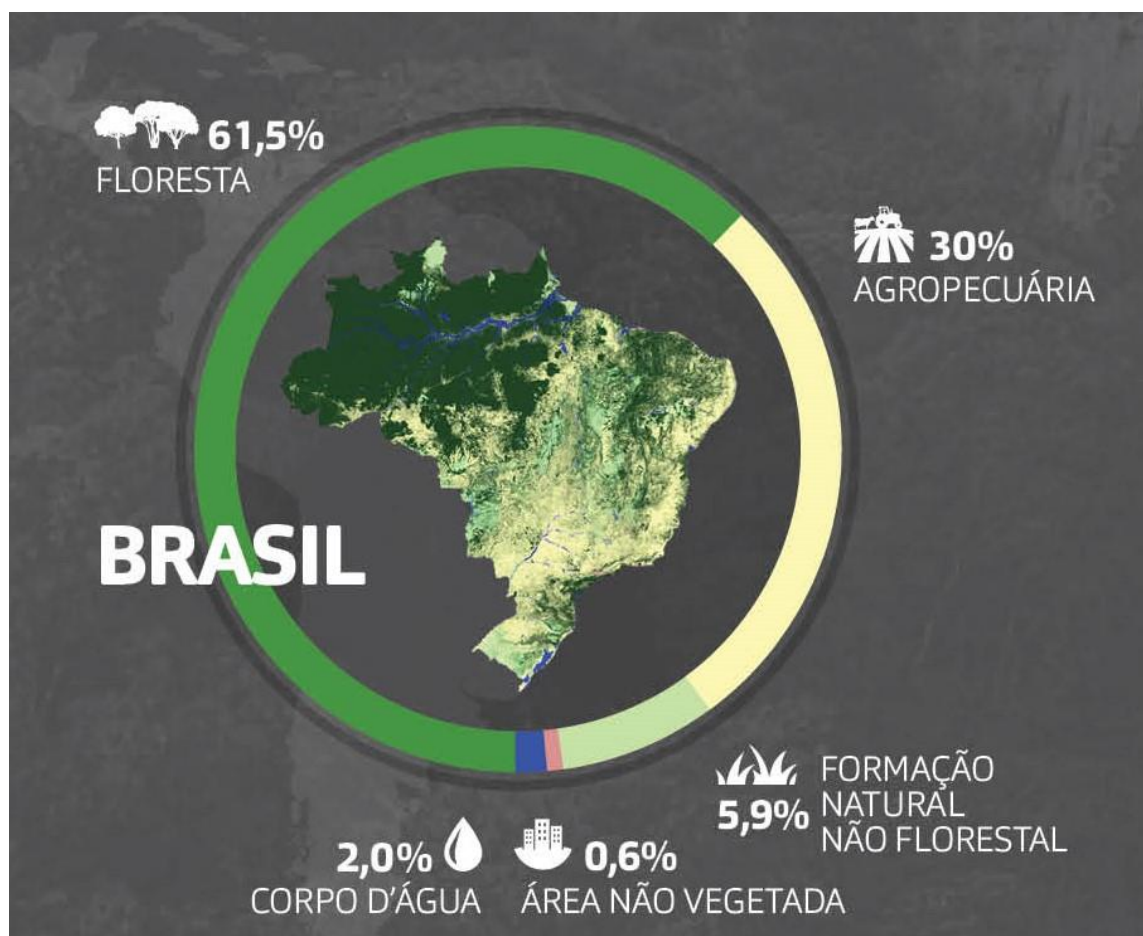


Figura 5. Cobertura e uso da terra no Brasil. Fonte: <https://mapbiomas.org/>

Entre os anos de 1985 a 2019 houve uma queda na área de florestas e savanas, e de campos e campos alagados; com um aumento na área de pastagem como mostra a figura 6; e corroborando a necessidade de medidas efetivas de proteção ao meio ambiente.

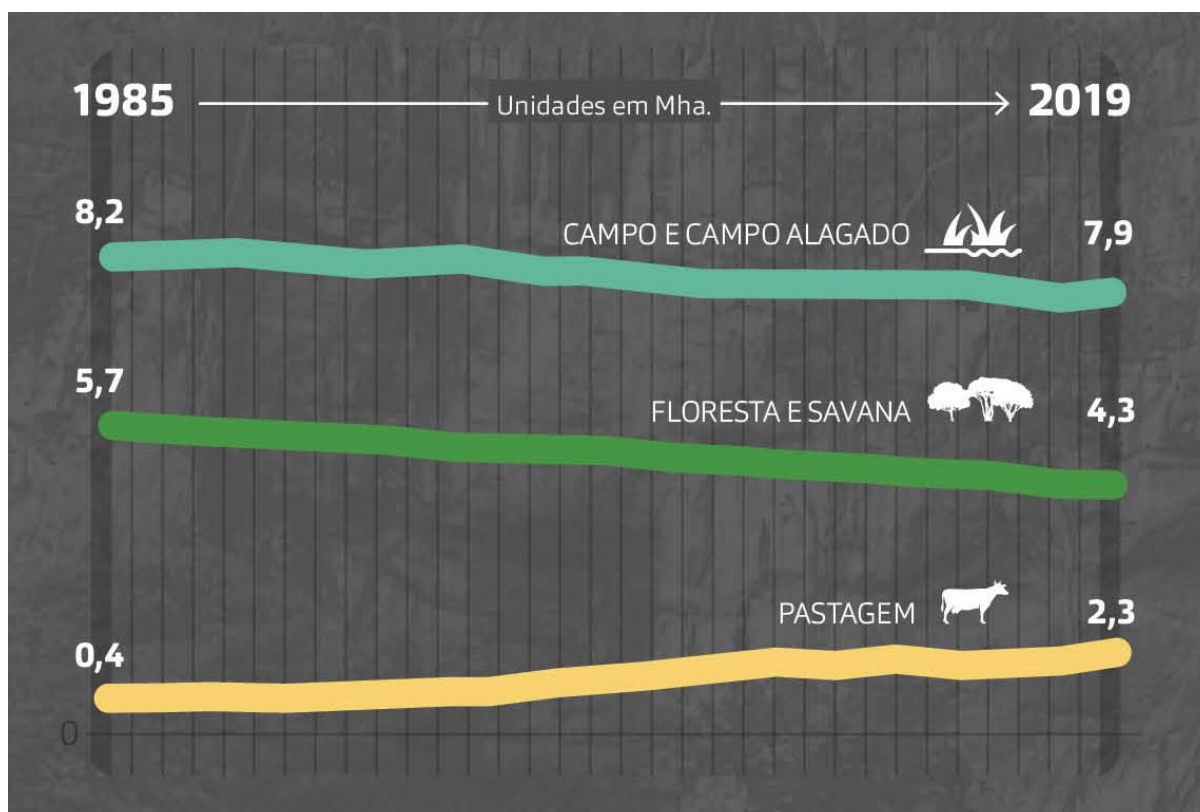


Figura 6. Evolução anual da cobertura e uso da terra no pantanal. Fonte: <https://mapbiomas.org/>

A riqueza e os riscos que sofre o pantanal são identificados por Sakamoto et al., (2012, p. 829) em:

O Pantanal, situado no centro geográfico da América do Sul, é reconhecido como a maior e mais complexa zona úmida contínua de água doce do planeta reputado pela riqueza de sua fauna e de sua flora (ALHO; LACHER; GONÇALVES, 1988). No entanto, esse ecossistema, considerado Patrimônio da Humanidade pela UNESCO desde 2000, se encontra hoje ameaçado pelo turismo, pesca predatória, garimpagem sem controle, expansão da agricultura e pecuária, com intenso uso de defensivos agrícolas e agrotóxicos, poluição urbana e falta de tratamento de esgotos municipais. Essa situação se deve, em grande parte, à falta de conhecimento sobre esse ecossistema, apesar de sua importância continental e do volume crescente de pesquisas que aí vêm sendo efetuadas (POR, 1995).



Destacados na figura 07 podem ser analisados o conjunto representado pelos seis biomas brasileiros (Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa e Pantanal). Embora tenha participação menor no território brasileiro, a sua riqueza em fauna, flora, seu perfil alagado típico e único no território nacional e sua posição central na América do Sul merecem cuidados e atenção de todos no tocante à sustentabilidade ambiental.

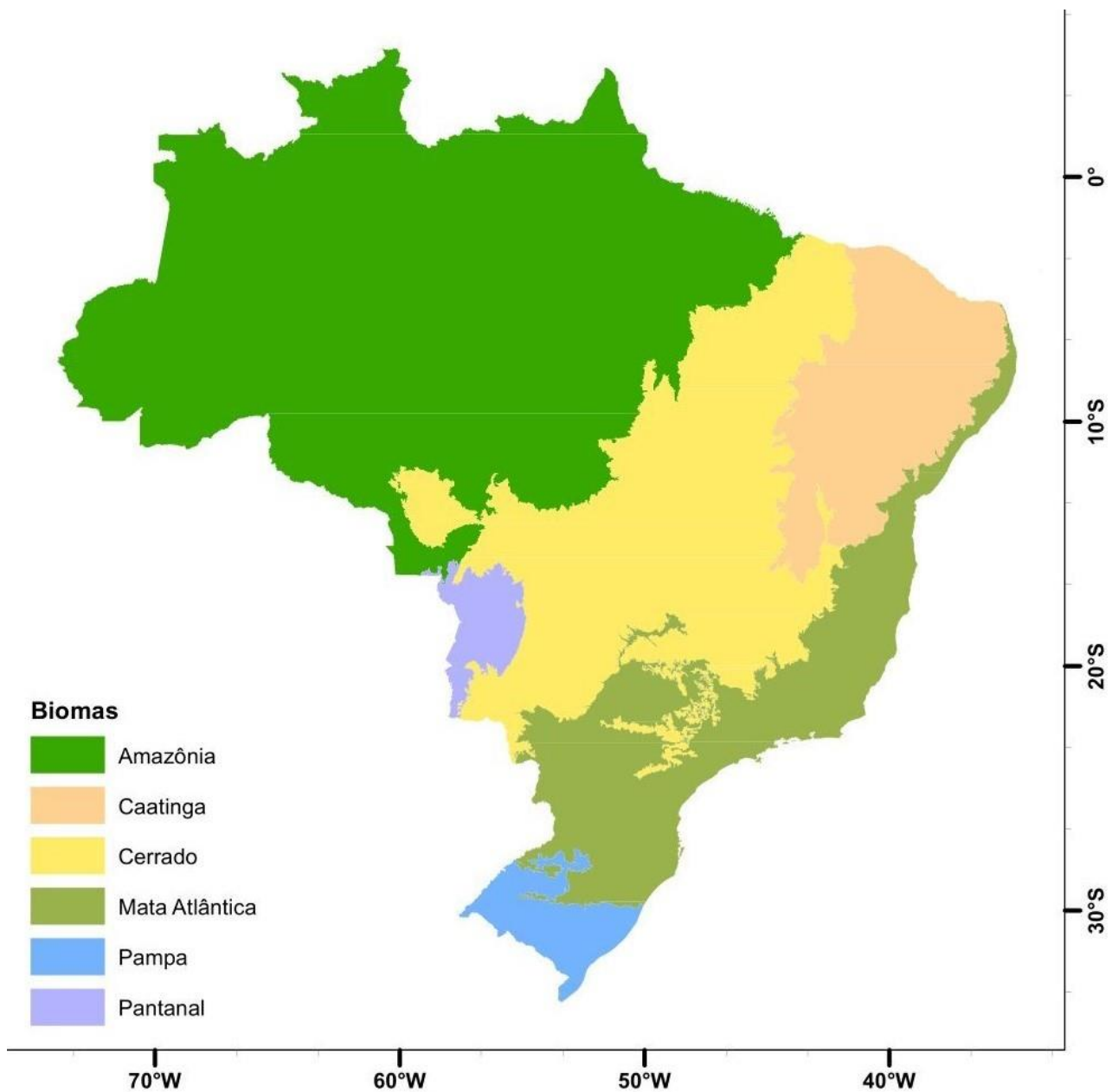


Figura 7. Biomas do território brasileiro. Fonte: <https://mapbiomas.org/>

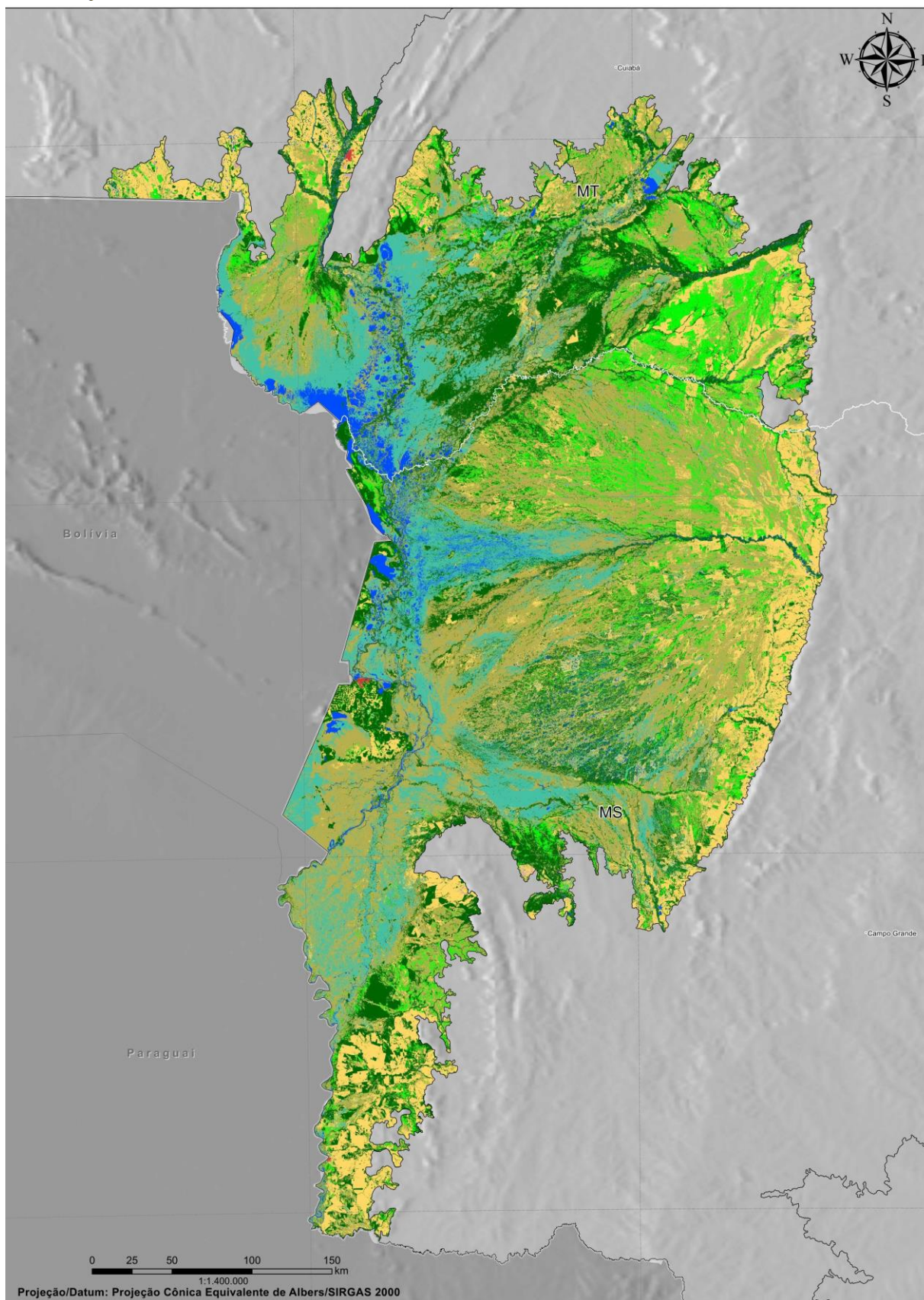


Figura 8. Mapa de cobertura e uso do solo no pantanal 2019. Fonte: <https://mapbiomas.org/>



	Formação Florestal	<i>Tipos de vegetação composta por árvores altas com predomínio de dossel contínuo podendo ser ombrófila, decidual, semi-decidual ou estacional.</i>
	Formação Savânica	<i>Tipos de vegetação composta por árvores de pequeno porte e estrato arbustivo-herbáceo.</i>
	Floresta Plantada	<i>Espécies arbóreas plantadas para fins comerciais (ex. eucalipto, pinus, araucária).</i>
	Área Úmida Natural não Florestal	<i>Vegetação herbáceo / arbustivo e/ou de porte arbóreo e formações pioneiras presentes em áreas úmidas de planície, sujeitas a inundações periódicas ou permanentes, localizadas ao longo dos cursos de água e em áreas de depressões que acumulam água.</i>
	Formação Campestre (Campo)	<i>Formações campestres com predominância de estrato herbáceo-arbustivo, herbáceo-arbóreo ou herbáceo-lenhoso.</i>
	Pastagem	<i>Áreas de pastagens, naturais ou plantadas, vinculadas a atividade agropecuária.</i>
	Lavoura Temporária	<i>Áreas cultivadas com a cultura da soja, cana-de-açúcar ou outros cultivos de curta ou média duração.</i>
	Infraestrutura Urbana	<i>Áreas urbanizadas com predomínio de superfícies não vegetadas a mais de 5 anos incluindo edificações, estradas e vias.</i>
	Outra Área não Vegetada	<i>Classe mista que inclui áreas agrícolas em preparo, solo exposto e superfícies arenosas.</i>
	Mineração	<i>Áreas referentes a extração mineral de grande porte, havendo clara exposição do solo por ação de maquinário pesado. Somente são consideradas áreas pertencentes a malha digital do DNPM (SIGMINE).</i>
	Corpo D'água	<i>Rios, lagos, represas, reservatórios e outros corpos d'água.</i>

*Para mais detalhes sobre a legenda incluindo sua correção com as classes do IBGE, FAO e IPCC acesse <mapbiomas.org>

Figura 9. Legenda do mapa de cobertura e uso do solo no pantanal 2019.

Fonte: <http://mapbiomas.org>

De acordo com a figura 8 e sua legenda na figura 9 podemos melhor observar a distribuição geográfica da formação vegetal e do uso da terra no território pantaneiro localizado nos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Nele notamos o predomínio das formações campestres, florestais, área úmida não florestal, pastagem e savânica conforme também apontou a figura 4.



3.3 História do cavalo da raça pantaneira

Durante a era Cenozóica, há 55 milhões de anos no período Eoceno, surgiram os ancestrais do cavalo na América do Norte. Estes animais apresentavam quatro dígitos nos membros e não medindo mais que 35 cm de altura. Foram denominados como Eohippus (EMBRAPA, 2009).

Na segunda expedição de Cristóvão Colombo ao Novo Mundo em 1493 houve o primeiro desembarque de equinos no continente americano, em Santo Domingo. Os colonizadores passaram então a introduzir esses animais nas suas conquistas em Porto Rico, Cuba, Panamá, México e Jamaica. Os atuais países do Chile e do Peru foram conquistados com animais crioulos de Santo Domingo, que foi a primeira cidade das Américas (EMBRAPA, 2009).

O almirante espanhol Dom Pedro de Mendoza em 1535 ocupou a região do Rio da Prata visando com intuito de conquistar, ocupar e povoar as regiões em torno do Rio da Prata. Com ele desembarcaram cem cavalos andaluzes. No decorrer destas viagens adentro do continente sul americano, muitos cavalos eram perdidos, resultando na formação de um rebanho de cavalos selvagens (VARONI, 2014).

Para Abreu et al., (1988, p. 1):

A origem da raça está ligada à história de ocupação da parte central da América do Sul. A introdução mais remota de equinos na região parece ter sido realizada pela expedição de Pedro de Mendonza ao Rio da Prata, em 1535. Sendo derrotado pelos índios Querandis, deixou cair em poder dos índios a sua tropa que alcançou o Paraguai e, então, pelo chaco passou ao Pantanal Mato-Grossense. A essa introdução seguiu-se o papel disseminador e criador dos índios Guaicurus.

Em 1536, na conquista do Rio da Prata, Pedro de Mendoza fundou Buenos Aires, juntamente de 72 cavalos e mais de mil homens. O confronto com os ameríndios locais foi inevitável, com dura batalha travada entre os nativos e a cavalaria espanhola. Com o cerco do povoado e sofrendo ataques constantes promovidos pelos índios, a miséria estabelecida foi tanta que diante da fome, a população praticou o canibalismo e devorou cães e gatos. Os cavalos, entretanto, foram salvos, pois eram necessários para a guerra. Buenos Aires, porém, sucumbiu em 1541. Demais autores encontraram em seus trabalhos mais relatos afirmando que os cavalos abandonados na derrota de Buenos Aires reproduziram-se nos pampas argentinos formando grandes manadas que chegaram ao Brasil, pelas mãos de índios Guaicurus e dos jesuítas, um século depois (EMBRAPA, 2009).



Como as colônias eram bastante extensas e não possuíam cercas para delimitar melhor o seu território vários cavalos fugiam e, gradativamente, os plantéis iniciais de cavalos selvagens foram formados, e espalhando-se posteriormente por todo o continente americano. Em 1541, porém, Dom Pedro de Mendonza abandonou a região ao ser atacado por índios, deixando numerosos cavalos durante a fuga. Estes animais encontraram terreno e condições propícias para se desenvolverem e se reproduzirem (VARONI, 2014).

Alvar Nuñez Cabeza de Vaca é citado por alguns historiadores como tendo deixado a Espanha em 1540 após ter sido nomeado o segundo governador do Rio da Prata. E desembarcando na ilha de Santa Catarina trazendo consigo 26 cavalos. Esta expedição seguiu com destino ao Paraguai e nisto alguns cavalos foram perdidos em terras do sul do Brasil e na então capitania de Mato Grosso. Os desbravadores seguiram pelo rio Paraguai e atravessaram pelo “Pântano de Xarayés” (atual região do Pantanal) com o objetivo de chegar ao Peru. Por volta de 1543, estes cavalos foram avistados pela primeira vez pelos índios da região. Posteriormente, outras expedições espanholas trouxeram ainda animais até a região, culminando com a introdução de equinos de origem portuguesa, trazidos de São Paulo a Cuiabá, através dos caminhos de Goiás, no início do século XVIII (EMBRAPA, 2009).

Para Abreu et al., (1988, p. 2):

O cavalo Pantaneiro, provavelmente, oriundo de equinos de origem lusitana (céltico lusitano, o Barbo e o Andaluz), do árabe e do crioulo Argentino que cruzaram-se e, sob pressão da seleção natural por mais de três séculos, adaptaram-se às condições peculiares do Pantanal.

Para Santos et al., (1995, p. 9):

São várias as datas levantadas quanto à chegada dos cavalos na região do pantanal, entretanto, há necessidade de um conhecimento mais preciso sobre a origem do cavalo Pantaneiro. O cavalo Pantaneiro é, provavelmente, oriundo de cruzamentos de equinos de origem lusitana (Céltico, Barba e Andaluz), do Árabe e do Crioulo Argentino, sob a pressão da seleção natural.

Originada na Península Ibérica, a raça de cavalos pantaneira adaptou-se muito bem às rígidas condições ambientais do Pantanal. Através do longo processo de seleção natural a que foram submetidos, proporcionando a esta raça um grande potencial adaptativo à região. No início, os cavalos Pantaneiros foram indispensáveis para a colonização da região, bem como principal meio de transporte. Eles são utilizados no manejo extensivo da pecuária de corte há mais de 200 anos na região (SANTOS, 2008).



O cavalo da raça pantaneira provavelmente é oriundo de animais trazidos pelos colonizadores da Península Ibérica (território localizado no sudeste da Europa e que abrange os países de Portugal, Espanha, Gibraltar e Andorra). Participaram deste processo da formação do cavalo Pantaneiro as raças do cavalo Andaluz (de origem espanhola) que foram introduzidos no Rio da Prata pelos colonizadores espanhóis e também de animais das raças Árabe e o Crioulo Argentino. Ainda, anteriormente houve a participação de cavalos da raça Berbere que foram animais trazidos para a Espanha em 800 D.C. pelos Mouros e então cruzados com animais de raças autóctones, formando a mencionada raça de cavalos Andaluz. Por mais de 200 anos estes animais passaram por uma intensa pressão de seleção natural, gerando uma raça local e adaptada ao bioma pantaneiro (VARONI, 2014).

O cavalo Pantaneiro é um ecótipo (variedade de uma espécie vegetal ou animal geneticamente adaptada ao meio por seleção natural) originado nas condições bioclimáticas especiais e adversas do Pantanal. É uma raça indispensável para a atuação em todas as fases da bovinocultura de corte extensiva das grandes propriedades, a principal atividade da região. O cavalo da raça pantaneira é um animal capaz de suportar marchas por períodos prolongados em áreas alagadas, e que em muito contribui para a integração e fixação do homem terra (ABREU et al., 1988).

No início do século 20 houve uma maior influência de outras raças nos cruzamentos dos criadores, sendo elas o Árabe e o Puro-Sangue-Inglês (PSI) visando ao melhoramento da conformação dos animais e também para elevar o porte deles. Porém foi um processo sem critérios de cruzamento adequados e uma correta orientação técnica. Ainda, algumas doenças como a tripanossomose (mal-de-cadeiras), e mais recentemente a anemia infecciosa equina (AIE) e também a pitiose equina (ferida da moda) contribuíram para uma diminuição do rebanho de cavalos pantaneiros (SANTOS et al., 1995).

Balieiro (1971) indica os seguintes municípios como locais de formação da raça: Santo Antônio do Leverger, Barão de Melgaço, Nossa Senhora do Livramento no Mato Grosso, e Poconé, Cáceres, Corumbá e Aquidauana em Mato Grosso do Sul.

Santos et al., (1995) identificaram que o primeiro estudo sobre o cavalo Pantaneiro foi realizado por Domingues (1957) na qual estudou a população equina na região norte do pantanal (Poconé, Cáceres, Santo Antônio do Leverger e Barão de Melgaço). Foi então definido um padrão provisório da raça em parceria com os criadores de Poconé.



Segundo Abreu et al., (1988, p. 2):

Corrêa Filho (1973) identificou dois fenótipos principais dentro da raça: o cavalo da bala e o cavalo mimoseano. O primeiro recebeu esse nome por ter sido criado nos campos circunvizinhos às baías e corixos da região, situados no município de Cáceres; descritos como animais de altura média, cabeça levemente acarneirada e pesada, pescoço grosso, com 60% de pelagem tordilha. O segundo foi assim denominado devido aos campos de mimoso situados no município de Santo Antônio do Leverger e Barão de Melgaço, sendo caracterizado como de porte baixo, cabeça pequena, perfil retilíneo, pescoço convexo no bordo superior (pescoço de cisne); 80% dos animais apresentava pelagem tordilha. A junção destes dois fenótipos formou a raça pantaneira atual.

4 METODOLOGIA

Procedimentos metodológicos representam a estrutura e os meios que serão aplicadas às técnicas para que possa ser atingido o objetivo da pesquisa científica, que é responder ao problema, o qual representa a mola propulsora de um projeto de pesquisa. Neste estudo foi verificada a conjuntura das indicações geográficas no território brasileiro; analisado o perfil das indicações geográficas no Brasil; realizada uma análise qualitativa das associações que já possuem o reconhecimento de indicação geográfica; a contribuição econômica e socioambiental das indicações geográficas para o desenvolvimento territorial após o reconhecimento da indicação; e analisada a potencialidade para uma possível Indicação Geográfica da raça do cavalo pantaneiro na região do pantanal.

Para responder aos objetivos gerais e específicos foram realizados procedimentos metodológicos pertinentes como: estudos bibliográficos sobre a Indicação Geográfica e demais temas conexos, através de livros, artigos científicos que versam sobre Indicação Geográfica e desenvolvimento, revistas e demais publicações sobre o tema disponíveis em meio eletrônico; e entrevistas com criadores e com pesquisadores da EMBRAPA e UFMS.

A pesquisa com as associações brasileiras que já possuem o reconhecimento de Indicação Geográfica foi realizada durante os meses de janeiro a agosto de 2019. Portanto, o número pesquisado das associações difere do atual existente no país, e será mais bem apresentado no capítulo 6. Para a pesquisa adotou-se o uso do site de pesquisas *Survey Monkey* que é uma companhia baseada ‘em nuvens’ na internet tendo o software como seu prestador de serviço. O site foi utilizado para elaborar os questionários (devidamente categorizados e separados entre as DO e as IP) e permitir a coleta de informações junto aos



responsáveis pelas associações. As vantagens desta ferramenta que levaram à sua escolha foram a sua gratuidade, o bom funcionamento do site, facilidade de elaborar as perguntas e para os pesquisados em responder, a boa apresentação visual gráfica da ferramenta, a confiança no sigilo das informações, a garantia ao pesquisado no anonimato das suas respostas, e a experiência prévia e o conhecimento da tecnologia com trabalhos anteriores.

O site de pesquisa utilizado para os questionários (*Survey Monkey*) apresenta interface gráfica atrativa para o pesquisado o que facilita o preenchimento que levava menos de 5 minutos para as respostas. Ao todo foram 10 perguntas de múltiplas escolhas, sendo que em duas delas era possível assinalar mais de uma resposta (vide capítulo 6).

As perguntas realizadas no questionário foram:

- ✓ Qual foi o principal motivo da associação em buscar o reconhecimento da Indicação Geográfica? (pode marcar mais de uma resposta).
- ✓ Houve um aumento do número de associados e/ou da participação destes na associação com a obtenção da Indicação Geográfica?
- ✓ A associação recorreu a que tipo de apoio externo para realizar os estudos e os processos legais necessários para a obtenção da IG? (pode marcar mais de uma questão).
- ✓ Quanto tempo levou para conseguir a obtenção da Indicação Geográfica para a associação?
- ✓ Conseguiu vender a produção por um maior valor de mercado após a IG?
- ✓ Conseguiu ampliar a participação de mercado e/ou teve maior facilidade de comercialização após a IG?
- ✓ Houve uma maior preocupação entre os associados e também da comunidade local em preservar o meio ambiente e os recursos naturais envolvidos após a IG?
- ✓ Acredita que a obtenção da Indicação Geográfica para a associação trouxe um aumento no grau de identidade local da comunidade com os seus costumes, tradições, produção e sensação de pertencer à região?
- ✓ Qual foi o custo total para a obtenção da IG?
- ✓ Recomendaria para outra associação a obtenção da Indicação Geográfica?

O objetivo das perguntas do questionário foi avaliar os efeitos (positivos e negativos) da obtenção do reconhecimento como uma indicação geográfica nas associações com o passar do tempo; os efeitos dentre os associados; o processo e as formas de apoio durante o reconhecimento; e a preocupação e efeitos no meio ambiente nas associações envolvidas.



Após o contato inicial por telefone foram enviados e-mails aos responsáveis com maiores informações descritivas do que se tratava a pesquisa e constando ainda o direcionamento para acesso ao questionário na página do *Survey Monkey*. Algumas associações solicitaram o envio do acesso ao questionário via aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp* para a sua maior comodidade e rapidez.

Como eram associações diversas e dispersas em várias localidades do Brasil o questionário presencial seria inviável pelo alto custo logístico, grande tempo necessário para o deslocamento e a dificuldade em se manter o anonimato das respostas nesse modelo de pesquisas. Tendo-se como base os contatos das associações optou-se pelo uso da informática. O contato das associações foi localizado todo ele através de pesquisa na internet em páginas eletrônicas do INPI, MAPA, SEBRAE, e ferramentas de busca no *Google* e *Facebook*. Desta forma, ficou inviabilizado o trabalho de campo por questões de custos e tempo; e optou-se pela adoção da informática em virtude da maior possibilidade de ganhos.

Importante ressaltar que durante o contato com as associações foi sempre bastante frisado a total confidencialidade das respostas e o anonimato fornecido pelo site de pesquisas de modo a aumentar a segurança do pesquisado em fornecer as informações corretas. E que se tratava de uma pesquisa com finalidade puramente acadêmica e sem visar a lucros.

Ainda, durante esse contato foi reforçado sempre que seria apenas uma resposta por associação, e neste caso competiria à mesma informar o responsável pelo preenchimento ou repassar a ele o e-mail com o direcionamento ao questionário. Neste tipo de pesquisa é fundamental esse reforço de que seria apenas uma resposta por associação uma vez que uma única falha de qualquer que seja a associação no entendimento (e na falta de clareza do pesquisador em explicar bem este detalhe) poderia ocorrer o repasse inadequado do questionário aos demais associados com um aumento do número de respostas que iria inutilizar toda a pesquisa com comprometimento estatístico irreversível.

Uma dificuldade encontrada foi a de que algumas associações não apresentam um grau de maturidade de gestão empresarial suficiente e contam com pouca estrutura administrativa. Nem todas possuem página em internet ou mesmo em mídia social *Facebook*. Em algumas delas pode-se notar que a transição de diretoria não ocorreu plenamente como pregam as boas práticas de governança corporativa nas instituições, havendo dificuldade em se conseguir os contatos dos dirigentes atuais em virtude de troca de diretoria. E, também, certa confusão entre os e-mails pessoais dos dirigentes e corporativos das associações. Outro detalhe é que em muitas foi encontrado na internet telefones de escritórios de contabilidade das associações



ou também de escritórios de assistência rural governamentais dos estados. Ainda, muitos telefones encontrados na internet eram de linhas fixas que já não mais são utilizadas em razão da diminuição da adoção deste produto em todo mundo pela migração para a rede de celulares. Também, alguns eram linhas de telefones fixos pessoais de antigos dirigentes das associações. É recomendável uma atualização de cadastro das associações com reconhecimento de IGs no Brasil em conjunto pelas entidades responsáveis e também pelas de apoio governamental (INPI, MAPA, SEBRAE, demais entidades do Sistema S e dos escritórios de assistência técnica rural de cada estado, entre outros).

Também foi realizada uma pesquisa junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sobre as documentações exigidas por este órgão para a obtenção das Indicações Geográficas (Indicação de Procedência e Denominação de Origem), e mais especificamente a Instrução Normativa nº 095, de 28 de dezembro de 2018, e da Resolução PR nº 233, de 18 de janeiro de 2019, que estabelecem as condições para o registro das Indicações Geográficas que as regulamentam.

Para o trabalho de estudo de caso para a identificação e análise de uma possível Indicação Geográfica (Indicação de Procedência ou Denominação de Origem) para um produto ou serviço podemos classificar os seguintes quesitos a seguir para definição quantitativa e qualitativa do grau envolvido para cada quesito. Desta forma, pode-se melhor analisar a potencialidade da possível nova IG e se a mesma encontra-se dentro das exigências do INPI para a obtenção do reconhecimento.

Para o estudo foram classificados os seguintes quesitos:

- ✓ Reputação do Produto ou Serviço;
- ✓ Possibilidade de Agregação de Valor;
- ✓ Vulnerabilidades e ameaças;
- ✓ Território;
- ✓ Potencial de Criação de Emprego e Renda;
- ✓ Governança Corporativa;
- ✓ Modo de Produção Definido; e
- ✓ Pesquisa e Desenvolvimento.



5 PERFIL DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL

Foram levantados junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) os atuais registros concedidos de Indicações geográficas no país devidamente separados em suas duas categorias: as Indicações de Procedência e as Denominações de Origem. Após essa etapa foram separados os registros nacionais dos estrangeiros e então categorizadas por indicações geográficas agropecuárias e não agropecuárias segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Agricultura. Ainda, classificadas segundo a sua localização pelo território nacional nas regiões políticas definidas.

➤ Denominações de Origem

Atualmente no Brasil constam registradas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), órgão responsável no Brasil pelo registro destas, 20 indicações geográficas do tipo denominações de origem (DO), sendo 11 delas nacionais e 9 estrangeiras que foram registradas no país para proteção legal de seu produto em território brasileiro. Ainda, foram identificadas dentre as 11 denominações de origem nacionais que 8 delas são agropecuárias e 3 não agropecuárias segundo classificação do MAPA.

Foram levantados quais os países que buscaram essa proteção de seus produtos em solo brasileiro. O percentual de cada um deles na representação geral e a lista completa destas indicações geográficas do tipo denominações de origem podem ser observados nos quadros 1 e 2 respectivamente.

As denominações de origem nacionais foram separadas e agrupadas de acordo com as regiões brasileiras (quadro 3), sendo a região sudeste a que possui o maior número de associações reconhecidas como indicações geográficas do tipo denominações de origem com quase metade do total (45,45%), seguida pela região sul (36,36%). O nordeste com duas denominações de origem reconhecidas ficou com 18,18% do total. As regiões norte e centro-oeste não apresentaram nenhuma indicação geográfica do tipo denominação de origem (DO).



Por fim, das 11 indicações geográficas nacionais do tipo denominações de origem foram devidamente separadas de acordo com o MAPA. E, posteriormente, agrupadas em agropecuárias com 8 no total (quadro 4) e não agropecuárias com 3 no total (quadro 5).

O percentual de 72,73% de DOs agropecuárias contra 27,27% de DOs não agropecuárias mostra a importância das indicações geográficas para o agronegócio e o grande potencial destes produtos para a obtenção do reconhecimento oficial. Ainda, das 9 denominações de origem estrangeiras registradas no Brasil todas elas são agropecuárias.

Quadro 1. Denominações de Origem estrangeiras de acordo com seus países de origem.

País de origem	IGs (DO)	IGs%
França	3	33,4
Itália	2	22,2
Portugal	2	22,2
EUA	1	11,1
México	1	11,1
Total	9	100%

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e INPI.

Quadro 2. Denominações de Origem estrangeiras registradas no Brasil.

Nº	Dados da IG estrangeira (DO)	Representação
1	Indicação Geográfica: Região dos Vinhos Verdes Espécie: Denominação de Origem Originário de: Portugal Requerente: Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes Produto: Vinhos Publicação da Concessão: RPI nº 1492, de 10 de agosto de 1999	Região dos Vinhos Verdes
2	Indicação Geográfica: Cognac Espécie: Denominação de Origem Originário de: França Requerente: Bureau National Interprofessionnel du Cognac Produto: Destilado vínico ou aguardente de vinho Publicação da Concessão: RPI nº 1527, de 11 de abril de 2000	Cognac



3	Indicação Geográfica: Franciacorta Espécie: Denominação de Origem Originário de: Itália Requerente: Consorzio Per la Tutela Del Franciacorta Produto: Vinhos, vinhos espumantes e bebidas alcoólicas Publicação da Concessão: RPI nº 1711, de 21 de outubro de 2003	Franciacorta
4	Indicação Geográfica: San Daniele Espécie: Denominação de Origem Originário de: Itália Requerente: Consorzio del Prosciutto di San Daniele Produto: Coxas de suínos frescas, presunto defumado cru Publicação da Concessão: RPI nº 1996, de 07 de abril de 2009	San Daniele
5	Indicação Geográfica: Porto Espécie: Denominação de Origem Originário de: Portugal Requerente: Instituto dos Vinhos do Douro e Porto Produto: Vinho generoso (vinho licoroso) Publicação da Concessão: RPI nº 2075, de 13 de outubro de 2010	Porto
6	Indicação Geográfica: Napa Valley Espécie: Denominação de Origem Originário de: Estados Unidos Requerente: Napa Valley Vintners Association Produto: Vinhos Publicação da Concessão: RPI nº 2175, de 11 de setembro de 2012	Napa Valley
7	Indicação Geográfica: Champagne Espécie: Denominação de Origem Originário de: França Requerente: Comité Interprofessionnel Du Vin de Champagne Produto: Vinhos espumantes Publicação da Concessão: RPI nº 2188, de 11 de dezembro de 2012	Champagne
8	Indicação Geográfica: Roquefort Espécie: Denominação de Origem Originário de: França Requerente: Conf. Gen. des Prod. Lait de Brebis et des Ind. de Roquefort Produto: Queijo	Roquefort



	Publicação da Concessão: RPI nº 2212, de 28 de maio de 2013	
9	Indicação Geográfica: Tequila Espécie: Denominação de Origem Originário de: México Requerente: Consejo Regulador del Tequila A. C. Produto: Destilado de agave tequilana weber de variedade azul Publicação da Concessão: RPI nº 2510, de 12 de fevereiro de 2019	Tequila

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (M.A.P.A.)

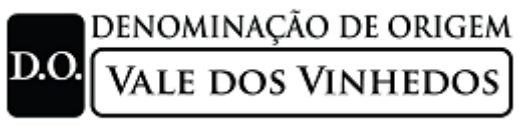
Quadro 3. Denominações de Origem nacionais de acordo com as regiões brasileiras.

Região brasileira	IGs (DO)	IGs%
Sudeste	5	45,45
Sul	4	36,36
Nordeste	2	18,18
Norte	-	-
Centro-oeste	-	-
Total	11	100%

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e INPI.

Quadro 4. Denominações de Origem nacionais agropecuárias registradas no Brasil.

Nº	Dados da IG (DO)	Representação
1	Indicação Geográfica: Região do Cerrado Mineiro Espécie: Denominação de Origem Requerente: Federação dos Cafeicultores do Cerrado Produto: Café verde em grão e café industrializado torrado em grão ou moído Publicação da Concessão: RPI nº 2243, de 31 de dezembro de 2013	
2	Indicação Geográfica: Ortigueira Espécie: Denominação de Origem Requerente: Associação dos Produtores Ortigueirenses de Mel – APOMEL Produto: Mel de abelha Publicação da Concessão: RPI nº 2330, de 01 de setembro de 2015	

3	Indicação Geográfica: Banana da Região de Corupá Espécie: Denominação de Origem Requerente: Associação dos Bananicultores da Região de Corupá - ASBANCO Produto: Banana (subgrupo Cavendish) Publicação da Concessão: RPI nº 2486, de 28 de agosto de 2018	
4	Indicação Geográfica: Manguezais de Alagoas Espécie: Denominação de Origem Requerente: União dos Produtores de Própolis Vermelha do Estado de Alagoas - Uniprópolis Produto: Própolis vermelha e extrato de própolis vermelha Publicação da Concessão: RPI nº 2167, de 17 de julho de 2012	
5	Indicação Geográfica: Vale dos Vinhedos Espécie: Denominação de Origem Requerente: Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos Produto: Vinhos: tinto, branco e Espumante Publicação da Concessão: RPI nº 2177, de 25 de setembro de 2012	
6	Indicação Geográfica: Região da Própolis Verde de Minas Gerais Espécie: Denominação de Origem Requerente: FEMAP - Federação Mineira de Apicultura Produto: Própolis Verde Publicação da Concessão: RPI nº 2383, de 06 de setembro de 2016	
7	Indicação Geográfica: Costa Negra Espécie: Denominação de Origem Requerente: Associação dos Carcinicultores da Costa Negra - ACCN Produto: Camarões Publicação da Concessão: RPI nº 2119, de 16 de agosto de 2011	



8	Indicação Geográfica: Litoral Norte Gaúcho Espécie: Denominação de Origem Requerente: Associação de Produtores de Arroz do Litoral Norte Gaúcho - Aproarroz Produto: Arroz Publicação da Concessão: RPI nº 2068, de 24 de agosto de 2010	
---	---	--

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e INPI.

Quadro 5. Denominações de Origem nacionais não agropecuárias registradas no Brasil.

Nº	Dados da IG (DO)	Representação
1	Indicação Geográfica: Região Pedra Cinza Rio de Janeiro Espécie: Denominação de Origem Requerente: Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro – SINDGNAISSES. Produto: Gnaisse fitado milonítico de coloração cinza possuindo 3 variedades. Publicação da Concessão: RPI nº 2159, de 22 de maio de 2012	
2	Indicação Geográfica: Região Pedra Carijó Rio de Janeiro Espécie: Denominação de Origem Requerente: SINDGNAISSES. Produto: Gnaisse fitado milonítico de coloração branca e pontos vermelhos. Publicação da Concessão: RPI nº 2159, de 22 de maio de 2012	
3	Indicação Geográfica: Região Pedra Madeira Rio de Janeiro Espécie: Denominação de Origem Requerente: SINDGNAISSES. Produto: Gnaisse fitado milonítico de coloração clara com quatro variedades de cor: branca, rosa, verde e amarela. Publicação da Concessão: RPI nº 2159, de 22 de maio de 2012	

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e INPI.



➤ Indicações de Procedência

Atualmente no Brasil são registradas pelo INPI, 55 indicações geográficas do tipo indicações de procedência (IP), sendo todas elas de origem nacional. Destas, 42 são agropecuárias e 13 são não agropecuárias, segundo o MAPA. Novamente o grande percentual das agropecuárias (76,36%) frente às indicações de procedência (IP) não agropecuárias (23,64%) indica a importância e o potencial das indicações geográficas para os produtos oriundos do agronegócio. Sobretudo, em país como o Brasil com uma grande diversidade natural e cultural, grande território e um importante e forte agronegócio.

As indicações de procedência (IP) foram então separadas e agrupadas de acordo com as regiões brasileiras (quadro 6), sendo novamente a região sudeste (30,9%) e a região sul (29,1%) as que possuem o maior número de associações reconhecidas como indicações geográficas do tipo indicações de procedência (IP). O nordeste em terceiro lugar com 21,8% do total. As regiões norte (10,9%) e centro-oeste (7,3%) que antes não apresentaram nenhuma indicação geográfica do tipo denominação de origem (DO) agora para as indicações de procedência (IP) obtiveram 6 e 4 associações reconhecidas em número absoluto.

As 55 indicações geográficas nacionais do tipo indicações de procedência (IP) foram devidamente separadas de acordo com o MAPA, e agrupadas em agropecuárias com 42 no total (quadro 7) e não agropecuárias com 13 no total (quadro 8). O percentual de 76,36% de IPs agropecuárias contra 23,64% de IPs não agropecuárias equivaleu-se ao percentual encontrado para as denominações de origem mostrando novamente a importância das indicações geográficas para o agronegócio.

Sobre as Indicações de Procedência é importante ainda salientar que duas ultrapassam as barreiras políticas dos territórios estaduais englobando em ambos os casos dois estados da federação. Sendo eles: Conselho da União das Ass. E Coop. Dos Produtores de Uva de Mesa e Mangas do Vale de Submédio São Francisco-UNIVALE com a produção de Uvas de mesa e manga que abrange os estados de Pernambuco e Bahia; e o Conselho das Cooperativas, Associação, Entrepósitos e Empresas de Afins a Apicultura do Pantanal do Brasil- CONGENAL com o mel do pantanal que abrange os estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Sendo eles da mesma região brasileira não interferiu nos resultados estatísticos na separação regional. Porém, deve-se levar em conta essa possibilidade uma vez que o território



da IG considera fatores de produção, associativismo, cultura, tradição, paisagem geográfica, entre outros. Não deve ficar restrito à divisão política estabelecida, sejam elas a municipal, estadual ou regional para a apresentação de um projeto. Apenas as divisões internacionais que em virtude de diferentes legislações, acordos comerciais, e órgãos nacionais de reconhecimento da IG que dificultam a obtenção de uma única indicação geográfica nesse caso devem ser evitadas.

Quadro 6. Indicações de Procedência nacionais de acordo com as regiões brasileiras.

Região	IGs (IP)	IGs%
Sudeste	17	30,9
Sul	16	29,1
Nordeste	12	21,8
Norte	6	10,9
Centro-oeste	4	7,3
Total	55	100%

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e INPI.

Quadro 7. Indicações de Procedência agropecuárias nacionais registradas no Brasil.

Nº	Dados da IG (IP)	Representação
1	Indicação Geográfica: Vale dos Vinhedos Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos – Aprovale Produto: Vinho tinto, branco e espumantes Publicação da Concessão: RPI nº 1663, de 19 de novembro de 2002	

2	Indicação Geográfica: Pantanal Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Conselho das Cooperativas, Associações, Entrepostos e Empresas de Afins a Apicultura do Pantanal do Brasil – CONFENAL Produto: Mel Publicação da Concessão: RPI nº 2305, de 10 de março de 2015	
3	Indicação Geográfica: Região Cerrado Mineiro Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Conselho das Associações dos Cafeicultores do Cerrado – Cacer Produto: Café Publicação da Concessão: RPI nº 1797, de 14 maio de 2005	Região do Cerrado Mineiro
4	Indicação Geográfica: Pampa Gaúcho da Campanha Meridional Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Produtores de Carne do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional - Apropampa Produto: Carne Bovina e seus derivados Publicação da Concessão: RPI nº 1875 de 12 de dezembro de 2006	
5	Indicação Geográfica: Farroupilha Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação Farroupilhense de	



	Produtores de Vinhos Espumantes, Sucos e Derivados – AFAVIN Produto: Vinho Fino Branco Moscatel, Vinho Moscatel Espumante; Vinho Frisante Moscatel; Vinho Licoroso Moscatel; Mistela Simples Moscatel; Brandy de Vinho Moscatel Publicação da Concessão: RPI nº 2323, de 14 de julho de 2015	
6	Indicação Geográfica: Paraty Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty - Apacap Produto: Aguardentes, tipo cachaça e aguardente composta azulada Publicação da Concessão: RPI nº 1905 de 10 de julho de 2007	
7	Indicação Geográfica: Vale do Sinos Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação das Indústrias de Cortumes do Rio Grande do Sul - AICSul Produto: Couro Acabado Publicação da Concessão: RPI nº 2002, de 19 de maio de 2009	

8	Indicação Geográfica: Maracaju Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Produtores da Tradicional Linguíça de Maracaju - APTRALMAR Produto: Linguíça Publicação da Concessão: RPI nº 2342, de 24 de novembro de 2015	
9	Indicação Geográfica: Vale do Submédio São Francisco Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Conselho da União das Associações e Cooperativas dos Produtores de Uvas de Mesa e Mangas do Vale do Submédio São Francisco – Univale Produto: Uvas de mesa e manga Publicação da Concessão: RPI nº 2009, de 07 de julho de 2009	
10	Indicação Geográfica: Mara Rosa Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Cooperativa dos Produtores de Açafraão de Mara Rosa – Cooperaçafraão Produto: Açafraão Publicação da Concessão: RPI nº 2352, de 02 de fevereiro de 2016	

11	Indicação Geográfica: Pinto Bandeira Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação de Produtores de Vinho de Pinto Bandeira - Asprovinho Produto: Vinhos tintos, brancos e espumantes Publicação da Concessão: RPI nº 2062, de 13 de julho de 2010	
12	Indicação Geográfica: Carlópolis Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Olericultores e Fruticultores de Carlópolis Produto: Goiaba Publicação da Concessão: RPI nº 2367, de 17 de maio de 2016	
13	Indicação Geográfica: Região de Pinhal Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Conselho do Café de Mogiana do Pinhal Produto: Café Verde e Café Torrado e Moído Publicação da Concessão: RPI nº 2376, de 19 de julho de 2016	
14	Indicação Geográfica: Região da Serra da Mantiqueira Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Produtores de Café da Mantiqueira - Aprocam Produto: Café Publicação da	

	Concessão: RPI nº 2108, de 31 de maio de 2011	
15	Indicação Geográfica: Região São Bento de Urânia Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Produtores de Inhame de São Bento do Espírito Santo Produto: Inhame Publicação da Concessão: RPI nº 2385, de 20 de setembro de 2016	
16	Indicação Geográfica: Serro Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Produtores Artesanais do Queijo Serro - Apaqs Produto: Queijo Minas Artesanal do Serro Publicação da Concessão: RPI nº 2136, de 13 de dezembro de 2011	
17	Indicação Geográfica: Marialva Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação Norte Noroeste Paranaense dos Fruticultores (ANFRUT) Produto: Uvas finas de mesa Publicação da Concessão: RPI nº 2425, de 27 de junho de 2017	

18	Indicação Geográfica: Vales da Uva Goethe Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Produtores da Uva e do Vinho Goethe - Progoethe Produto: Vinho de Uva Goethe Publicação da Concessão: RPI nº 2145, de 14 de fevereiro de 2012	
19	Indicação Geográfica: São Mateus Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Amigos da Erva Mate de São Mateus Produto: Erva-Mate Publicação da Concessão: RPI nº 2425, de 27 de junho de 2017	
20	Indicação Geográfica: Canastra Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Produtores do Queijo Canastra - Aprocan Produto: Queijo Publicação da Concessão: RPI nº 2149, de 13 de março de 201	
21	Indicação Geográfica: Oeste do Paraná Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Cooperativa Agrofamiliar Solidária – COOFAMEL Produto: Mel de abelha Apis Melífera Escutelata (Apis Africanizada) - Mel de abelha Tetragonisca Angustula	

	(Jataí) Publicação da Concessão: RPI nº 2426, de 04 de julho de 2017	
22	Indicação Geográfica: Cruzeiro do Sul Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Central das Cooperativas dos Produtores Familiares do Vale do Juruá - Central Juruá Produto: Farinha de Mandioca Publicação da Concessão: RPI nº 2433, de 22 de agosto de 2017	
23	Indicação Geográfica: Linhares Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Cacaucultores de Linhares - Acal Produto: Cacau em amêndoas Publicação da Concessão: RPI nº 2169, de 31 de julho de 2012	
24	Indicação Geográfica: Maués Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica de Maués Produto: Guaraná Publicação da Concessão: RPI nº 2454, de 16 de janeiro de 2018	

25	Indicação Geográfica: Norte Pioneiro do Paraná Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Cafés Especiais do Norte Pioneiro do Paraná - Accenpp Produto: Café Verde em grão e industrializado em grão ou moído Publicação da Concessão: RPI nº 2177, de 25 de setembro de 2012	
26	Indicação Geográfica: Sul da Bahia Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia Produto: Amêndoas de cacau (<i>Theobroma cacao</i> L.) Publicação da Concessão: RPI nº 2468, de 24 de abril de 2018	
27	Indicação Geográfica: Colônia Witmarsum Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda. Produto: Queijo Publicação da Concessão: RPI nº 2468, de 24 de abril de 2018	
28	Indicação Geográfica: Região de Salinas Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Produtores Artesanais de Cachaça de Salinas - Apacs Produto: Aguardente de	



	cana tipo Cachaça Publicação da Concessão: RPI nº 2180, de 16 de outubro de 2012	
29	Indicação Geográfica: Venda Nova do Imigrante Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante Produto: Socol Publicação da Concessão: RPI nº 2475, de 12 de junho de 2018	
30	Indicação Geográfica: Altos Montes Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Produtores dos Vinhos dos Altos Montes - Apromontes Produto: Vinhos e Espumantes Publicação da Concessão: RPI nº 2188, de 11 de dezembro de 2012	
31	Indicação Geográfica: Alta Mogiana Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Alta Mogiana - AMSC Produto: Café Publicação da Concessão: RPI nº 2228, de 17 de setembro de 2013	

32	Indicação Geográfica: Sabará Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Produtores de Derivados de Jabuticaba de Sabará Produto: Derivados de jabuticaba: licor, geleia, molho, casca cristalizada e compota Publicação da Concessão: RPI nº 2494, de 23 de outubro de 2018	
33	Indicação Geográfica: Mossoró Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Comitê Executivo de Fruticultura do RN - COEX Produto: Melão Publicação da Concessão: RPI nº 2228, de 17 de setembro de 2013	
34	Indicação Geográfica: Tomé-Açu Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu – ACTA Produto: Cacau Publicação da Concessão: RPI nº 2508, de 29 de janeiro de 2019	
35	Indicação Geográfica: Monte Belo Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Vitivinicultores de Monte Belo do Sul - Aprobello Produto: Vinhos	



	Publicação da Concessão: RPI nº 2230, de 01 de outubro de 2013	
36	Indicação Geográfica: Oeste da Bahia Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Cafeicultores do Oeste da Bahia Produto: Café verde em grãos, da espécie Coffea arábica Publicação da Concessão: RPI nº 2523, de 14 de maio de 2019	
37	Indicação Geográfica: Piauí Espécie: Indicação de Procedência Requerente: União das Associações e Cooperativas e Produtores de Cajuína do Estado do Piauí – PROCAJUÍNA Produto: Cajuína Publicação da Concessão: RPI nº 2277, de 26 de agosto de 2014	
38	Indicação Geográfica: Pirenópolis Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação Cultural e Ecológica dos Artesãos em Prata de Pirenópolis Produto: Joias artesanais em prata Publicação da Concessão: RPI nº 2531, de 09 de julho de 2019	

39	Indicação Geográfica: Rio Negro Espécie: Indicação de Procedência Requerente: ORNAPESCA - Cooperativa P.P.A.P.O.M.A. Rio Negro Produto: Peixes Ornamentais Publicação da Concessão: RPI nº 2279, de 09 de setembro de 2014	
40	Indicação Geográfica: Uarini Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Produtores de Farinha de Mandioca da Região de Uarini Produto: Farinha de mandioca Publicação da Concessão: RPI nº 2538, de 27 de agosto de 2019	
41	Indicação Geográfica: Microrregião de Abaíra Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Produtores de Aguardente de Qualidade da Microrregião Abaíra Produto: Aguardente de Cana do Tipo Cachaça Publicação da Concessão: RPI nº 2284, de 14 de outubro de 2014	 IG BR402012000001-2
42	Indicação Geográfica: Capanema Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação de Turismo Doce Iguassu Produto: Melado batido	Capanema



	e melado escorrido Publicação da Concessão: RPI nº 2554, de 17 de dezembro de 2019	
--	--	--

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e INPI

Quadro 8. Indicações de Procedência nacionais não agropecuárias registradas no Brasil.

Nº	Dados da IG (IP)	Representação
1	Indicação Geográfica: Franca Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Sindicato das Indústrias de Calçados de Franca Produto: Calçados Publicação da Concessão: RPI nº 2144 de 07 de fevereiro de 2012	
2	Indicação Geográfica: São João del-Rei Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Artesãos de Peças em Estanho de São João del-Rei Produto: Peças artesanais em estanho Publicação da Concessão: RPI nº 2144 de 07 de fevereiro de 2012	
3	Indicação Geográfica: Paraíba Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Cooperativa de produção têxtil de afins do algodão - COOPNATURAL Produto: Têxteis de algodão natural colorido Publicação da	



	Concessão: RPI nº 2180 de 16 de outubro de 2012	
4	Indicação Geográfica: Região do Jalapão do Estado do Tocantins Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Artesãos em Capim Dourado da Região do Jalapão do Estado de Tocantins - AREJA Produto: Artesanato em Capim Dourado Publicação da Concessão: RPI nº 2121 de 30 de agosto de 2011	
5	Indicação Geográfica: Goiabeiras Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação das Panelas de Goiabeiras – APG Produto: Pannels de barro Publicação da Concessão: RPI nº 2126 de 04 de outubro de 2011	
6	Indicação Geográfica: Pedro II Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Conselho da União das Associações e Cooperativas de Garimpeiros, Produtores, Lapidários e Joalheiros de Gemas de Opalas e de Joias Artesanais de Opalas de Pedro II – IGO Pedro II Produto: Opala preciosa de Pedro II e joias artesanais de opalas de Pedro II	



	Publicação da Concessão: RPI nº 2152 de 03 de abril de 2012	
7	Indicação Geográfica: Cachoeiro de Itapemirim Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Centro Tecnológico de Mármore e Granito – CETEMAG Produto: Mármore Publicação da Concessão: RPI nº 2160 de 29 de maio de 2012	
8	Indicação Geográfica: Divina Pastora Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação para o Desenvolvimento da Renda Irlandesa de Divina Pastora Produto: Renda de agulha em Lacê Publicação da Concessão: RPI nº 2190 de 26 de dezembro de 2012	
9	Indicação Geográfica: São Tiago Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação São-Tiaguense dos produtores de biscoito Produto: Biscoito Publicação da Concessão: RPI nº 2169 de 05 de fevereiro de 2013	



10	Indicação Geográfica: Cariri Paraibano Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Conselho Ass. Coop. Emp. Ent. Renda Renascença-Conarenda Produto: Renda renascença Publicação da Concessão: RPI nº 2299 de 24 de setembro de 2013	
11	Indicação Geográfica: Região das Lagoas Mundaú Manguaba Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Instituto Bordado Filé das Lagoas de Mundaú-Manguaba Produto: Bordado Filé Publicação da Concessão: RPI nº 2363 de 19 de abril de 2016	
12	Indicação Geográfica: Porto Digital Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Núcleo de Gestão do Porto Digital Produto: Serviços de Tecnologia de Informação e comunicação através de desenvolvimento, manutenção e suporte Publicação da Concessão: RPI nº 2188 de 11 de dezembro de 2012	



13	Indicação Geográfica: Pelotas Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Produtores de Doces de Pelotas Produto: Doces tradicionais de confeitaria e de frutas Publicação da Concessão: RPI nº 2121 de 30 de agosto de 2011	
----	---	--

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e INPI

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) dispõe em sua página eletrônica o Mapa das Indicações Geográficas brasileiras em sua versão mais recente de 2019. A distribuição destas pelo território brasileiro pode ser observada nas figuras 10.a 14, devidamente separadas de acordo com as regiões brasileiras.

E segundo consta na página eletrônica do IBGE na internet:

A Indicação Geográfica é usada para identificar a origem de produtos ou serviços quando o local se torna conhecido ou quando determinada característica ou qualidade do produto ou serviço se deve a sua origem. Isso permite que os consumidores tenham informações confiáveis sobre a qualidade e a autenticidade daquilo que estão adquirindo. Esse tipo de certificação também valoriza a cultura local e fomenta atividades turísticas.

Cabe enfatizar que o registro de uma Indicação Geográfica no INPI apenas garante aos produtores ou prestadores de serviço o direito ao uso exclusivo do nome geográfico, devendo a atividade econômica que desenvolvem estar adequada às legislações específicas.



Figura 10. Mapa das Indicações geográficas 2019 – região nordeste.

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/>



Figura 11. Mapa das Indicações geográficas 2019 – região sudeste.

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/>



Figura 12. Mapa das Indicações geográficas 2019 – região sul.

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/>

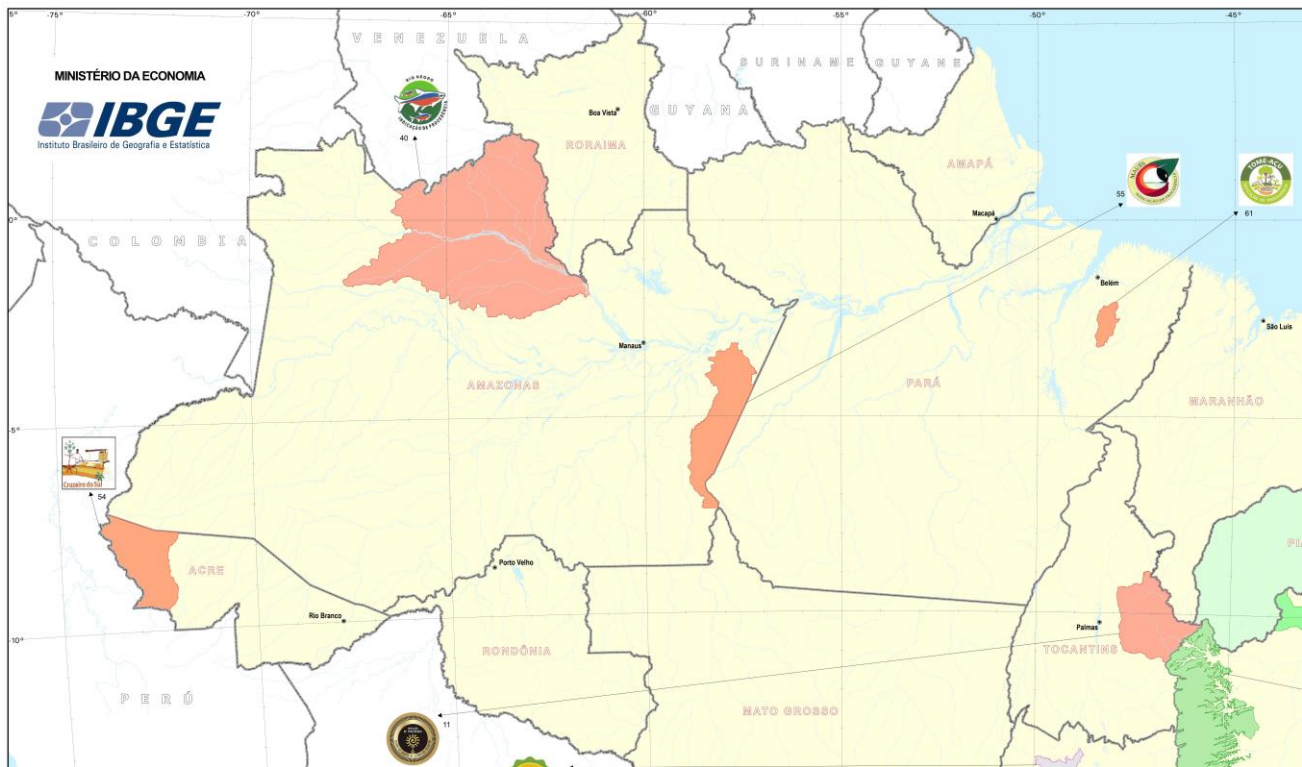


Figura 13. Mapa das Indicações geográficas 2019 – região norte.

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/>

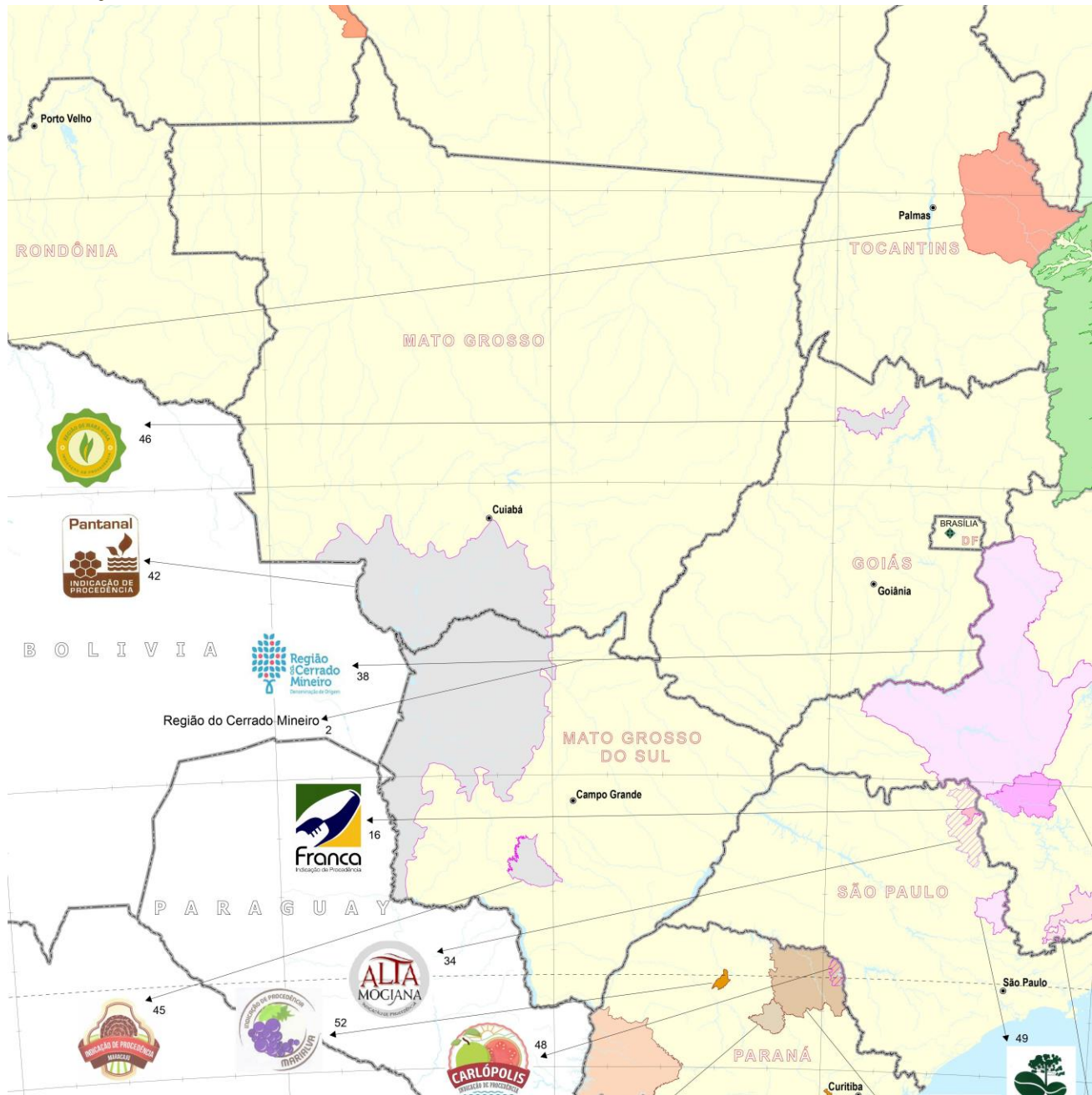


Figura 14. Mapa das Indicações geográficas 2019 – região centro-oeste.

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/>



➤ **Potenciais Indicações Geográficas**

Segundo o MAPA (quadro 9), constam atualmente identificadas 212 potenciais Indicações Geográficas em estudo, sendo 211 de perfil agropecuário e apenas 1 não agropecuária, localizada no município de Abaetetuba, no Pará.

Quadro 9. Potenciais Indicações Geográficas agropecuárias segundo o MAPA.

Abadiânia	Campo das Vertentes
Abaetetuba	Campo Maior
Abaetetuba	Campos de Cima da Serra
Agreste Pernambucano	Cananéia
Alcântara	Canavieiras
Alfredo Chaves	Candango
Almas	Canudo de Pito dos Campos de Altitude
Alto Rio Acre	Capanema
Alto Rio Negro	Caparaó
Alto Sapucaí	Capixaba
Alto Vale do Itajaí	Cardoso
Amapá	Carema
Anastácio	Ceará
APA Capivari-Monos	Cerrado Mineiro
Apodi	Chapada Diamantina (Piatã)
Araxá	Chapada do Araripe
Arenito do Caiuá	Chapada do Araripe
Aroeira de São Mateus	Circuito das Frutas
Arquipélago do Bailique	Circuito das Águas Paulista
Autazes	Codajás
Barreirinha	Combinado e Taguatinga
Baturité	Complexo Lagunar
Baía da Ilha Grande	Contrafortes da Mantiqueira
Blumenau	Divinolândia
Boa Vista do Ramos	Dois Córregos
Boca do Acre – AM	Eldorado
Bom Princípio	Extremo Norte do Espírito Santo
Bragantina	Feijó
Bragança	Florianópolis
Brazlândia	Foz do Mazagão
Brejinho	Guaratiba
Brejo Paraibano	Guaxupé
Brotas	Holambra
Buerarema	Igarapé-Miri
Buriti Alegre	Ilha do Bananal
Caicó	Ilhas de Belém
Calha Norte do Amazonas	Ipiranga
Camapuã	Itaberai
Cambará	Itanhaém
Cametá	Itororó
Cametá	Itu
Campo das Tropas	Ituporanga



Jaguaribe	Região de Cacoal
Jaraguá	Região de Garça
Lavrado de Roraima	Região de Ilópolis
Litoral Paranaense	Região de Jundiahy
Litoral Paranaense	Região de Machado
Luís Alves	Região de Matas de Araucárias
Mamirauá	Região de Miracema
Maragogipe	Região de Nova Petrópolis
Marajó ou Arquipélago do Marajó	Região de Pato Branco
Marajó ou Arquipélago do Marajó	Região de Piraju – Paranapanema
Marajó ou Arquipélago do Marajó	Região de Poços de Caldas
Marataízes	Região de Ribeirão Preto
Matas de Minas	Região do Alto do Polo do Vale do Taquari
Mato Grosso do Sul	Região do Jaíba
Mineiros	Região do Planalto Serrano
Mogi das Cruzes	Região do Vale do Cai
Morro Grande	Região do Vale do Rio Branco
Município de Bela Vista	Região Serrana
Nazaré	Região Serrana (Região de Santa Teresa)
Nordeste	Rio Negro
Noroeste Fluminense	Rota do Pinhão
Norte de Minas	Santa Catarina
Norte de Minas Gerais	Santa Catarina (Queijos Coloniais)
Nova Aurora	Santa Cruz
Nova Petrópolis	Santa Cruz da Baixa Verde
Novo Remanso	Santa Luzia da Cidade Ocidental
Oeste Catarinense	Santa Teresa
Oeste da Bahia	Santa Teresa
Orizona	Santarém
Ouro Preto	Santarém
Ouro Preto do Oeste	Sapé do Norte
Pantanal do Brasil	Seridó - PB e RN
Paraty	Serra Catarinense
Pelotas	Serra do Mel
Piauí	Sertão do São Francisco
Piauí	Sertão Maranhense
Piauí	Sousa
Pipiripau	São Bento
Piracuí de Santarém	São Joaquim
Pirenópolis	São Joaquim (dos Campos de Altitude)
Planalto Catarinense	São Roque
Planalto de Vitória da Conquista	São Roque do Canaã
Planalto Norte Catarinense e Sul do Paraná	Tanguá
Planalto Serrano Catarinense	Taquara
Porangatu	Tarauacá
Posse	Tauá
Purus – AM	Terra de Areia
Recôncavo Baiano	Terra dos Pinheirais
Região do Laranjal	Terra Indígena Andirá- Marau
Região da Lagoa da Confusão	Tomé-Açu
Região da Serra do Salitre	Trajano de Moraes
Região de Atibaia e Jarinu	Transamazônica ou Medicilândia
Região de Blumenau	Triunfo
Região de Bragança Paulista	Turi



Turiação	Valente
Uarini	Vermelho do Vale do Piancó
Uruana	Vila Bela da Santíssima Trindade
Vale do Café	Vilhena
Vale do Itajaí	Viçosa do Ceará
Vale do Ivinhema	Várzeas Tropicais de Lagoa da Confusão
Vale do Paraíba	Xingu
Vale do Ribeira	Xingu

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

Nota do autor: nomes repetidos de regiões significam produtos distintos de uma indicação geográfica para um mesmo território.

Pelo mesmo estudo do MAPA, das 212 possíveis Indicações Geográficas, 8 delas ultrapassariam os limites geopolíticos dos territórios estaduais e configurariam uma IG interestadual, sendo elas (quadro 10):

Quadro 10. Potenciais Indicações Geográficas com territorialidade interestadual.

Campos de Cima da Serra	Nordeste
Caparaó	Pantanal do Brasil
Chapada do Araripe	Planalto Norte Catarinense e Sul do Paraná
Contrafortes da Mantiqueira	Terra Indígena Andirá- Marau

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

6 PESQUISA COM AS ASSOCIAÇÕES DETENTORAS DO RECONHECIMENTO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO BRASIL

Foi realizada uma pesquisa com as entidades com reconhecimento de Indicação Geográfica no Brasil. O período de pesquisa foi de janeiro a agosto de 2019. Portanto, o número total de indicações geográficas para a ocasião era diferente do atual existente no Brasil em virtude da atualização constante realizada pelo INPI com a inclusão de novas IGs reconhecidas. O que de qualquer forma não interfere no resultado da pesquisa uma vez que algumas perguntas feitas eram sobre a situação da associação após o reconhecimento. Desta forma, as recentemente reconhecidas não teriam tido tempo suficiente para notar alguma mudança após o reconhecimento como uma IG. A inclusão destas sim poderia alterar o resultado estatístico da pesquisa pelo pouco tempo de evolução destas associações.



Primeiramente foram separadas em dois grupos: Denominação de Origem e Indicação de Procedência. Como Denominação de Origem eram registradas naquele momento 19 associações, sendo 11 nacionais e 8 estrangeiras (que tem o intuito de representar no mercado brasileiro sua marca e seus produtos produzidos no exterior). Por questão metodológica a pesquisa envolveu apenas as Denominações de Origem nacionais. Todas foram contatadas por telefone e e-mail sobre o questionário e enviado o acesso para o preenchimento no site *Survey Monkey*. Foram devidamente informadas que se tratava de pesquisa acadêmica e sem fins mercantis. Ainda, ficou assegurado sobre o total sigilo das respostas. Apenas duas associações responderam ao questionário e como o universo ficou bastante restrito optou-se em não utilizar as respostas das Denominações de Origem para comparação pela pouca representação estatística e também para assegurar a confidencialidade das informações.

Das Indicações de Procedência buscou-se o contato das 50 representadas nacionalmente para aquele momento. Neste grupo não havia registro de entidades estrangeiras, assim como não há atualmente. Após a identificação dos contatos das empresas foi realizado o contato por telefone e posteriormente enviado o acesso à página do *Survey Monkey* no e-mail das associações para a resposta.

No grupo das Indicações de Procedência foi observado um menor grau de maturidade de gestão das associações com grande dificuldade na localização de algumas e até mesmo a impossibilidade de contato com todas. Algumas alegaram que passam por dificuldades na transição das diretorias e na manutenção da associação. De cerca de 40 encontradas e contatadas formalmente, 17 delas responderam o que representa o universo de 34% das Indicações Geográficas do tipo Indicação de Procedência do Brasil e 40% de resposta dentre as 40 associações devidamente localizadas. O que já é estatisticamente suficiente para amparar a pesquisa. Ao contrário do que ocorreu com as denominações de origem.

O resultado das dez questões avaliadas pode ser observado abaixo:

1. Qual foi o principal motivo da associação em buscar o reconhecimento da Indicação Geográfica? (pode marcar mais de uma resposta).

OPÇÕES DE RESPOSTA	% de respostas	Número absoluto
Fomentar o turismo na região.	35,29%	6



Proteção legal da marca e da produção.	52,94%	9
Aumentar o reconhecimento e o valor da associação e da produção.	70,59%	12
Aumentar o grau de associativismo entre os envolvidos.	11,76%	2
Preservar os costumes e tradições da associação e do modo de produção.	64,71%	11
Aumentar a proteção do meio ambiente.	17,65%	3
Outros.	11,76%	2

Em número de respostas espontâneas quando questionados sobre os motivos que levaram as associações a buscarem o reconhecimento da Indicação Geográfica as respostas mais apontadas foram respectivamente: o maior reconhecimento e valorização da associação e dos produtos; preservar costumes e tradições; e a proteção legal da marca e da produção.

O resultado corrobora algumas das principais finalidades das indicações geográficas como uma alternativa de aumentar a renda e de geração de valor para as associações; sendo uma forma de competir com grandes indústrias, mas mantendo seu modo de produção próprio e tradicional; e proteger a sua marca frente a concorrentes e falsificações que possam vir a interferir em seus negócios com produtos similares, porém que não sejam feitos da mesma maneira tradicional ou no mesmo território gerando confusão aos clientes no momento da compra e no comprometimento da imagem e da marca para os reais produtores locais.

2. Houve um aumento do número de associados e/ou da participação destes na associação com a obtenção da Indicação Geográfica?

OPÇÕES DE RESPOSTA	% de respostas	Número absoluto
Sim	64,71%	11
Não	35,29%	6
Total	100%	17



Aproximadamente 65% das associações responderam que a obtenção do reconhecimento como uma Indicação Geográfica trouxe à associação um aumento do número de associados e/ou uma maior participação efetiva deles nas ações desta.

O resultado demonstra nas associações que já passam por um período de tempo após obter o reconhecimento outra das finalidades das indicações geográficas que é o de unir os produtores de uma determinada comunidade em prol de seus produtos, tradições e do modo de produção típico. Desta forma, aumentam o grau do associativismo e geram ganhos coletivos àqueles que estão diretamente inseridos na produção e, também, indiretamente aos demais atores participantes deste território que possam vir a se beneficiar também do maior desenvolvimento econômico local e de um possível aumento do turismo na região.

3. A associação recorreu a que tipo de apoio externo para realizar os estudos e os processos legais necessários para a obtenção da IG? (pode marcar mais de uma questão).

OPÇÕES DE RESPOSTA	% de respostas	Número absoluto
Nenhum, o trabalho foi todo realizado internamente.	5,88%	1
Empresa de consultoria privada contratada.	23,53%	4
Entidades do sistema S (Sebrae, Senar, Senac, outras).	76,47%	13
Governos municipal, estadual e/ou federal.	58,82%	10
Universidades e demais instituições de ensino.	41,18%	7
Outros.	17,65%	3

Quando questionados se a associação recorreu a algum tipo de apoio externo para realizar os estudos e os processos legais necessários para a obtenção da Indicação Geográfica as respostas mais informadas foram respectivamente: as entidades ditas como pertencentes ao Sistema S; e depois os governos municipal, estadual e/ou federal. Logo abaixo vieram as universidades e demais instituições de ensino.



Entende-se como Sistema S o conjunto de organizações de entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica, que além de terem seu nome iniciado com a letra S, têm raízes comuns e características organizacionais similares. Fazem parte do Sistema S: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop); Serviço Social de Transporte (Sest); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat).

Sendo que de todas elas uma das mais atuantes em prol das indicações geográficas é o Sebrae (em virtude do seu escopo de atuação diretamente ligado aos dirigentes empresariais) dedicando páginas na internet com informações e diversas publicações específicas para o assunto disponíveis para livre acesso. Também através de consultorias especializadas para fomentar as IG em nosso país em parcerias com demais órgãos públicos. O site <https://datasebrae.com.br/indicacoesgeograficas/> é uma opção de consulta sobre o tema das indicações geográficas.

O resultado demonstra a importância do Sistema S em apoiar as associações no intuito de fomentar o desenvolvimento, promover treinamentos diversos nas regiões de produção, incentivar o associativismo e o turismo local, promover a formação de arranjos produtivos locais (APLs), o desenvolvimento sustentável com respeito às leis ambientais, trabalhistas e tributárias, e disseminar o conhecimento sobre o tema das indicações geográficas, tanto no que são elas conceitualmente como nas suas vantagens. Servem também como instrumentos de apoio a essas associações no momento em que vão buscar a obtenção do reconhecimento como IG nas autoridades competentes atuando em conjunto formando um encadeamento produtivo cada qual com a sua especialidade e competência.

As outras duas respostas mais frequentes assinaladas de governos (sejam eles de qual esfera) e universidades e demais instituições de ensino demonstram a importância também destes como agentes participativos no processo juntamente com o Sistema S de modo a promover sinergia entre as partes, economia de recursos diversos e aumento de ganhos para os associados e todo o território envolvido.

Fica aqui a dúvida de como está inserido o tema das Indicações Geográficas nas universidades e demais instituições de ensino em nosso país, cabendo novos estudos para analisar o grau de conhecimento e da difusão deste ensino entre docentes e discentes destas



entidades, tanto em nível de graduação como na pós-graduação. Sobretudo, em virtude de o tema ser bastante multidisciplinar envolvendo diversos ramos de conhecimento e de competências para que se consigam resultados concretos para os envolvidos.

4. Quanto tempo levou para conseguir a obtenção da Indicação Geográfica para a associação?

OPÇÕES DE RESPOSTA	% de respostas	Número absoluto
1 ano.	0,00%	0
2 anos.	11,76%	2
3 anos.	41,18%	7
4 anos.	17,65%	3
5 anos ou mais.	29,41%	5
TOTAL	100%	17

Quando questionados sobre o tempo que levou o processo de obtenção da Indicação Geográfica aproximadamente 41% informaram que demorou 3 anos e 30% informaram que demorou 5 anos ou mais.

Fato importante este sobre a duração média do período para a obtenção do reconhecimento como uma IG porque entre 3 a 5 anos é um tempo que pode extrapolar ações e projetos dentro de uma instituição de ensino e pesquisa, e também na esfera política local, principalmente lembrando que as eleições são de 4 em 4 anos e, portanto, é necessária uma manutenção destes projetos, independentemente de trocas de dirigentes e políticos, para que se consigam resultados concretos. O mesmo ocorre internamente dentro das próprias associações que tem suas eleições ocorrendo rotineiramente de acordo com seus estatutos, mas que em caso de troca de membros da diretoria as linhas gerais do projeto devem ser mantidas.

Importante também que isso esteja claro para os associados de modo a não gerar expectativas elevadas e possíveis frustrações em virtude do tempo de espera para a obtenção o reconhecimento da IG, e mais ainda para que se seja possível colher algum tipo de retorno (financeiro ou não) para os atores envolvidos.

O longo processo de reconhecimento também dificulta o trabalho de consultorias independentes privadas pelo elevado tempo de entrega do trabalho final à associação; e para equacionar formas de recebimento do trabalho prestado e para o acompanhamento das associações durante o período.



5. Conseguiu vender a produção por um maior valor de mercado após a IG?

OPÇÕES DE RESPOSTA	% de respostas	Número absoluto
Sim	52,94%	9
Não	47,06%	8
Total	100%	17

Quando questionados se a associação conseguiu vender a produção por um maior valor de mercado após a obtenção da Indicação Geográfica as respostas ficaram bem divididas com 53% informando que sim e 47% informando que não houve melhoria no valor de venda da produção.

Tal fato pode ser influenciado pelo tempo que a associação recebeu o reconhecimento como uma Indicação Geográfica. Aquelas mais antigas podem ter se beneficiado mais com o retorno da valorização de sua marca frente aos consumidores, e desta forma responderam que sim, houve retorno. Enquanto que as mais recentes podem ainda não ter se beneficiado tanto de algum retorno. Carecendo, portanto, de maiores pesquisas e aprofundamento desta questão em demais futuros trabalhos de pesquisa.

6. Conseguiu ampliar a participação de mercado e/ou teve maior facilidade de comercialização após a IG?

OPÇÕES DE RESPOSTA	% de respostas	Número absoluto
Sim	58,82%	10
Não	41,18%	7
Total	100%	17

Entretanto, quase 60% responderam que a Indicação Geográfica auxiliou em ampliar a participação de mercado e/ou em uma maior facilidade de comercialização da produção das associações.

Da mesma forma que na questão anterior, o tempo de que a associação recebeu o reconhecimento de IG pode influenciar em maiores oportunidades de mercado. Cabendo aqui também maiores estudos no tema para convalidar as respostas.



Como sugestão de trabalhos futuros deve-se mensurar não apenas duas opções de respostas, mas sim demais questões que possam melhor identificar com precisão e acurácia o grau de avaliação e contentamento para as questões 5 e 6.

7. Houve uma maior preocupação entre os associados e também da comunidade local em preservar o meio ambiente e os recursos naturais envolvidos após a IG?

OPÇÕES DE RESPOSTA	% de respostas	Número absoluto
Sim	70,59%	12
Não	29,41%	5
Total	100%	17

Quando questionados se a Indicação Geográfica levou a uma maior preocupação entre os associados e também da comunidade local em preservar o meio ambiente e os recursos naturais envolvidos após o reconhecimento formal da IG, 70% das associações informaram que houve uma maior preocupação.

Fator este muito importante que reflete de forma majoritária a maior preocupação dos membros locais na preservação do meio ambiente e dos recursos naturais de modo a gerar ganhos coletivos e permitir a sustentabilidade da atividade.

Esta questão será mais bem analisada em conjunto com a próxima que afirmou um maior grau de identidade local na comunidade após a consolidação da IG.

8. Acredita que a obtenção da Indicação Geográfica para a associação trouxe um aumento no grau de identidade local da comunidade com os seus costumes, tradições, produção e sensação de pertencer à região?

OPÇÕES DE RESPOSTA	% de respostas	Número absoluto
Sim	82,35%	14
Não	17,65%	3
Total	100%	17

Mais de 80% das respostas obtidas informaram que a Indicação Geográfica trouxe para a associação um aumento no grau de identidade local da comunidade com os seus costumes, tradições, produção e sensação de pertencer à região. Portanto, um maior vínculo e sensação de estar com a associação e com a comunidade na qual está inserida.



Muito importante essa afirmação do aumento do grau de identidade local confirmando as indicações geográficas como eficazes instrumentos de ganhos coletivos para o desenvolvimento territorial, mantendo os costumes locais e as pessoas no campo, e auxiliando a diminuir, inclusive, o êxodo para as cidades maiores em busca de oportunidades de trabalho. Permitindo que mais famílias permaneçam no campo com a expectativa de que seus negócios sejam continuados pelos seus herdeiros e sucessores de forma sustentável.

Quando analisada juntamente com a resposta anterior esse maior grau de identidade local, maior preocupação em se manter tradições; do modo de produção tradicional; e do aumento na sensação de se pertencer a esse território acabam por induzir a um coletivo de ações que visam ao respeito ao meio ambiente e aos recursos naturais uma vez que geram o interesse por parte de um maior número de atores locais em se preservar seu patrimônio (cultural e ambiental) para a perpetuação de suas atividades. Um caso de uma indicação geográfica de sucesso em determinada região pode trazer ganhos socioeconômicos e culturais não apenas aos diretamente envolvidos na produção, mas também indiretamente para os prestadores de serviços a estas empresas ou aproveitando-se de uma maior atividade do turismo local de serviços gastronômicos e de hospedaria, bastando ver os casos de sucesso comprovados com o enoturismo consolidados no mundo e também já no Brasil. Logo, para estas regiões o respeito da cultura, tradição e do meio ambiente são fatores fundamentais para a sustentabilidade do negócio e de novas oportunidades para todos.

Os números bastantes próximos obtidos nas questões 7 e 8 corroboram os resultados e as afirmações.

9. Qual foi o custo total para a obtenção da IG?

OPÇÕES DE RESPOSTA	% de respostas	Número absoluto
Até R\$ 5 mil.	11,76%	2
De R\$ 5 a 10 mil.	11,76%	2
De R\$ 10 a 20 mil.	23,53%	4
De R\$ 20 a 30 mil.	5,88%	1
Acima de R\$ 30 mil.	47,06%	8
Total	100%	17

Quando questionados sobre o custo total investido para a obtenção do reconhecimento como uma Indicação Geográfica, 47% delas informou que foi acima de R\$30.000,00 (trinta



mil reais) o valor total. Ficando em segundo lugar, com 24% das respostas, o valor entre 10 e 20 mil reais.

O valor investido pode-se dizer que não seja baixo para uma associação de produtores local, ainda quando lembrado que muitas delas são iniciantes como empresas e carentes de informações de gestão empresarial e com baixo grau de associativismo disseminado. Aparentemente, há relativa dispersão dentre estas associações, sendo algumas já bem estruturadas (com certa segurança e estabilidade financeira) e outras mais carentes; cabendo aqui também novas pesquisas.

Questão bastante importante essa e que demonstra também a importância de políticas públicas governamentais e de projetos de pesquisas em universidades que possam vir a auxiliar essas associações (muitas em estágio inicial e sem grande estrutura administrativa e financeira) para que consigam efetivar avanços concretos no reconhecimento como uma Indicação Geográfica se manterem no mercado nos anos iniciais até que elas tenham um maior reconhecimento de clientes e da sociedade do valor de seu produto e da sua importância como uma forma de proteção do meio ambiente e da manutenção da cultura popular e do modo de produção artesanal e tradicional (*kwon how* ou *savoir faire*).

10. Recomendaria para outra associação a obtenção da Indicação Geográfica?

OPÇÕES DE RESPOSTA	% de respostas	Número absoluto
Sim	94,12%	16
Não	-	-
Sim, mas desde que não fosse investido dinheiro da associação e somente capital externo público a fundo perdido.	5,88%	1
Total	100%	17

E por fim, todas as dezessete associações recomendariam a obtenção da Indicação Geográfica para seus produtos, sendo que apenas uma delas afirmou que apoiaria a obtenção com a ressalva de que não fosse investido dinheiro da associação e somente com capital externo público a fundo perdido.

Entretanto, deve-se frisar que todas as associações afirmaram que recomendariam a demais associações que buscassem pelo reconhecimento como uma IG. Comprovando a



aprovação unânime das que já são reconhecidas e que já sentiram benefícios reais como uma IG no Brasil.

7 A POTENCIALIDADE DO CAVALO DA RAÇA PANTANEIRA COMO UMA POSSÍVEL INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO PANTANAL

Seguindo os quesitos apontados anteriormente que podem ser utilizados para analisar que um produto ou serviço tenha condições de buscar o reconhecimento de Indicação Geográfica, seja como uma Indicação de Procedência ou de Denominação de Origem seguem abaixo os resultados da pesquisa realizada sobre os mesmos. Lembrando que o que diferencia uma Indicação de Procedência de uma Denominação de Origem é que nesta última deve haver a comprovação do meio geográfico como fator de influência no produto ou serviço e recebendo, portanto, estas características inerentes do território em questão.

• REPUTAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO

O valor genético do cavalo Pantaneiro é um dos principais motivos para a sua conservação e seu nível de exploração econômica. Representando um animal que desenvolveu características adaptativas às difíceis condições ambientes do Pantanal por meio de seleção natural ao longo de centenas de anos. Atualmente, ele tem grande utilidade na principal atividade econômica da região que é a bovinocultura de corte (EMBRAPA, 2013).

A criação da Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Pantaneiro (ABCCP), em 1972, e a crescente valorização econômica da raça favoreceram a conservação e o incremento do efetivo populacional. Como a ABCCP fechou o registro de machos em 2007, foi de extrema importância o resgate de reprodutores que apresentaram o padrão racial. Grande parte dos criadores do cavalo Pantaneiro está interessada no melhoramento da conformação da raça visando à participação nos julgamentos realizados em Exposições e Leilões (fotos 10 a 13 na 40ª Semana do Cavalo Pantaneiro - 2019). O registro aberto de fêmeas ainda permanece.



Foto 10. Garanhão da raça pantaneira na 40ª Semana do Cavalo Pantaneiro – 2019.
Crédito: ABCCP– Fotógrafo Cleonésio Prolo.



Foto 11. Garanhão da raça pantaneira na 40ª Semana do Cavalo Pantaneiro – 2019.
Crédito: ABCCP– Fotógrafo Cleonésio Prolo.



Foto 12. Fêmea da raça pantaneira na 40ª Semana do Cavalo Pantaneiro – 2019.
Crédito: ABCCP – Fotógrafo Cleonésio Prolo.



Foto 13. Fêmea da raça pantaneira na 40ª Semana do Cavalo Pantaneiro – 2019.
Crédito: ABCCP – Fotógrafo Cleonésio Prolo.



É uma unanimidade para os criadores apontar que o cavalo Pantaneiro é o animal ideal para a região do Pantanal, sendo o único que suporta as adversidades de cheia e seca da região, trabalhando longos períodos sem receber grandes cuidados. Ainda, é um animal inteligente, dócil, ágil e acima de tudo, um produto da região. Muitos criadores já tentaram introduzir outras raças, como o Árabe e o Puro Sangue Inglês, mas elas não suportaram bem as condições hidroedafoclimáticas (características definidas através de fatores do meio como o clima, o relevo, a litologia, a temperatura, a umidade do ar, a radiação, o tipo de solo, o vento, a composição atmosférica e a precipitação pluvial) do Pantanal. Para alguns criadores, duas limitações apresentadas pelo cavalo Pantaneiro são o porte pequeno e a pouca beleza, características essas que poderiam ser resolvidas através de seleção e melhoramento zootécnico (SANTOS et al., 1995).

Ao longo de anos de seleção natural no bioma pantaneiro (foto 14), o cavalo pantaneiro adquiriu características de adaptabilidade ao meio, como a resistência do casco à umidade (o que evita enfermidades decorrentes de excesso de umidade), a tolerância ao calor, uma alta fertilidade independente do manejo adotado (indicando excelente adaptação às condições naturais do ambiente), e tolerância a doenças infecciosas que acometem os cavalos da região pantaneira, como a anemia infecciosa equina (AIE), tripanossomose (mal-de-cadeiras), pitiose equina (ferida da moda) (VARONI, 2014).

Os primeiros cavalos que chegaram à região do Pantanal se aclimataram e se multiplicaram facilmente, formando um tipo adaptado às condições bioclimáticas, resultado da seleção natural por mais de dois séculos, processo este com pouca ou nenhuma ação antrópica. Com a formação das fazendas no Pantanal, o cavalo pantaneiro tomou-se um agente de grande importância econômica e social, devido ao fato de ser essencial no "trabalho de gado", sendo capaz de suportar marchas por períodos prolongados em áreas alagadas, e vindo a contribuir para a integração e fixação do homem à terra (SANTOS et al., 1995).

A raça de cavalo pantaneira tem como principais características adaptativas e de funcionalidade que a diferencia das demais:

- ✓ Tolerância ao calor: a raça tem uma aptidão para o desempenho de exercícios de intensidade e duração prolongadas, pois seu sistema termorregulatório é capaz de manter a homeotermia em condições de elevadas cargas de calor durante épocas quentes e de alta umidade.

- ✓ **Fertilidade:** a taxa de fertilidade da raça é relativamente alta nas diversas sub-regiões do Pantanal, independentemente do manejo adotado. Este fato indica uma excelente característica de adaptação da raça às condições naturais do Pantanal.
- ✓ **Hábito alimentar:** os cavalos Pantaneiros preferem consumir as espécies forrageiras nativas, geralmente presentes nas áreas sujeitas à inundação. Na sua dieta ocorre uma grande diversidade de espécies forrageiras, o que lhe proporciona uma alimentação bem balanceada.
- ✓ **Resistência dos cascos:** outra característica interessante dos cavalos Pantaneiros é a resistência dos cascos à alta umidade do solo, que normalmente causa problemas nos cascos (como a “podridão da ranilha”) em animais de outras raças equinas. O formato dos cascos dos cavalos Pantaneiros é fechado, o que possibilita que caminhem em terrenos alagadiços.
- ✓ **Desempenho funcional:** esta é uma das principais características do cavalo Pantaneiro, pois é um animal usado para diversas atividades funcionais, tais como lida do gado, meio de transporte local, cavalgadas (turismo rural) e até mesmo no esporte (provas de enduro e de rédea) (SANTOS et al, 2008).



Foto 14. Adaptabilidade do cavalo pantaneiro em condição adversa.
Crédito: Sandra Aparecida Santos 2019.



O cavalo tem grande importância econômica e social no Pantanal, sendo imprescindível na lida diária com o gado e no transporte das boiadas, além de ser um importante meio de locomoção da população regional. Muito resistente para longas viagens e com elevada capacidade de trabalho, o cavalo pantaneiro criado na região possui índole mansa e características adaptativas essenciais que lhe permitem viver em ambientes alagados. Por muito tempo algumas de suas características não foram esteticamente bem vistas por criadores de outras raças. Mas, em decorrência de programas de seleção, algumas dessas características foram melhoradas. A raça pantaneira vem sendo melhorada pela ação conjunta de criadores e instituições, através de programas de melhoramento que visam à seleção de características estéticas e de manejo, como resistência, agilidade, etc. Atualmente este animal vem sendo usado em provas de laço, apartação, de rédeas e em cavalgadas e enduros e tem-se mantido à altura de outras raças, em todas as competições. Com isso, a raça vem ganhando importância no mercado da pecuária como animais de alta qualidade tendo, alguns exemplares, alcançado valores expressivos na comercialização (EMBRAPA, 2015).

Os costumes típicos da cultura pantaneira são influenciados por dois motivos significativos: seu isolamento em relação às grandes metrópoles do país e a sua proximidade com dois países latinos e que tem um convívio intenso. Isto resultou em um relacionamento de assimilação de muitos hábitos e costumes paraguaio-guaranis, hoje integrados ao cotidiano do homem pantaneiro (PINTO, 2007).

Silva e Passos (2018, p. 4) argumentam sobre os costumes do homem pantaneiro:

Tem em sua formação a presença do índio em todas as suas características. É um povo que vive da natureza com os elementos, terra e água cujas limitações imprimem à sua vida uma forma integrada e bem diferenciada dos outros povos. Um estilo de vida, aparentemente, duro e difícil para quem não está habituado com aquele modo de viver. Entretanto, com o passar do tempo, se tornou parte intrínseca do seu meio, onde convive em harmonia com a natureza, com a família e consigo mesmo.

Sobre a cultura pantaneira Silva e Passos (2018, p. 4) também afirmam que:

A conhecida sabedoria empírica dos homens dos pantanais, que detém um modo especial de observar e de interpretar os fenômenos naturais, a fim de orientar-se nas práticas do dia-a-dia. Esse modo de agir, norteador pelo saber empírico, testado em diversas circunstâncias da vida e repassado por sucessivas gerações, facilitou-lhe, por décadas e décadas, o manejo das atividades diárias.



A importância histórica e sociocultural da raça do cavalo no ambiente pantaneiro foi demonstrada inclusive, como enredo de escola de samba no carnaval de Corumbá (MS) de 1994. O carnaval do município é uma festa que ocorre desde o início do século XIX e tem contado com a presença de escolas de samba, blocos, cordões, bailes e atrações musicais. É um importante evento cultural de toda região, uma das mais significativas e tradicionais festas de carnaval do estado. Sendo considerado um fenômeno de potencial crítico e tradicional, é uma festa local que reproduz, em seus espaços, os traços da formação histórica da cidade. O desfile da escola contou com cinco carros alegóricos: carro abre-alas, carro da Espanha, carro Índio Guaicuru e Pantanal, carro da Nhecolândia e os Cavalos, e carro Costumes Pantaneiros. Contou com 1.200 componentes distribuídos em 14 alas. O enredo da escola chamado “Um galope de amor”, de autoria de Marcos César e Geraldo Albaneze, celebra movimento da ocupação local e a importância do cavalo pantaneiro para a toda a região (NACHIF e ALVES, 2016).

Segue abaixo a letra do samba enredo da escola:

“Canta Mocidade!
Na passarela, um galope de amor,
Cruzando meu Pantanal, adrenalina no ar,
A minha arara, vai voar!
Por terra e égua a cavalgar
Trilhando a história do cavalo pantaneiro
Com Zap, seu melhor amigo,
Luiz Otávio Carneiro,
Com el Cabeza de Vaca!
O cavalo chegou
Índio valente Guaicuru
O domesticou
Em verde, vermelho e branco,
Corre, corre, Guaicuru tropeiro
Swinga, minha bateria,
O show é seu, cavalo pantaneiro!
De Poconé a Corumbá
Aventura, emoção!
Os encantos deste chão.
De Nheco à Nhecolândia
O paraíso contagia,
Confiança, resistência,
Força, raça e magia”.



Pode-se dizer que o pantanal foi colonizado a cavalo, pela grande importância do animal na cultura pantaneira, e o convívio destes com a natureza do ambiente, com sua vestimenta típica, o hábito do tereré (espécie de erva-mate bebida gelada muito comum na região). O cavalo e a ‘traia’ (jeito popular de se referir à ‘tralha’, que é o equipamento utilizado para montar o animal) são os bens mais importantes do ‘peão’ no pantanal. E devido às longas distâncias e dificuldade de deslocamento em muitos os casos quando este é demitido da fazenda ele recebe um cavalo para poder sair (BIGATÃO, 2010).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 o Pantanal Mato-grossense foi considerado como um “Patrimônio Nacional”. E, segundo a “Convenção de Ramsar”, sobre áreas úmidas, o Brasil decretou o Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense e a Reserva Particular do Patrimônio Natural do SESC como sítios RAMSAR.

A respeito da importância deste Patrimônio Natural da Humanidade e de sua relação com os estudos geográficos Silva (2013, p. 150) afirma que:

Grande parte dos estudos Geográficos direcionados para a área do Pantanal Mato-grossense, por exemplo, são embasados, sobretudo em metodologias que enfocam, prioritariamente os aspectos físicos naturais na ânsia de compreensão da dinâmica da natureza de uma área rica em biodiversidade e belezas cênicas e tombada pela UNESCO como Patrimônio Natural da Humanidade. Sendo assim, torna-se importante o conhecimento dos aspectos de organização territorial do Pantanal, bem como a evolução desses processos até os dias atuais.

A UNESCO (Organização nas Nações Unidas para a Educação, Saúde, Ciência e Cultura) concedeu ao Pantanal os títulos de Reserva da Biosfera do Pantanal e Patrimônio Natural da Humanidade, em 2000.

• **POSSIBILIDADE DE AGREGAÇÃO DE VALOR**

O cavalo Pantaneiro além de um valioso instrumento de trabalho e um amigo para o homem pantaneiro, também pode ser um bom negócio, um “hobby” ou um sinal de “status”. Certo é que há unanimidade no meio envolvido de que mesmo que ele não tivesse qualquer valor econômico ele seria criado, pois tem como diferencial a resistência, rusticidade e a versatilidade, fatores fundamentais para o trabalho no ambiente pantaneiro. Características estas não apresentadas por nenhuma outra raça até o momento. O sentimento do proprietário



em relação ao cavalo foi discutido por diferentes autores e pode estar relacionado com o tipo de atividade desenvolvida pelo conjunto homem-animal. Diversos criadores consideram a importância emocional com o cavalo maior que econômica. Aqueles que realizam atividades esportivas ou participam de competições, focam no desempenho do animal, além de associar esta atividade com uma posição social diferenciada (EMBRAPA, 2009).

Possuindo um formato fechado do casco, o cavalo Pantaneiro consegue melhor marchar em terrenos alagados. E, o hábito de consumir espécies forrageiras das áreas pantaneiras inundáveis é uma importante característica de adaptabilidade na sua alimentação. Fatores estes que possibilitam também a utilização do cavalo Pantaneiro no enduro equestre. Ainda, o cavalo Pantaneiro também tem movimentado a economia em leilões e exposições de exemplares da raça (VARONI, 2014).

A raça que já foi considerada como um “pangaré sem valor”, tendo quase sucumbido às diversas epidemias que chegaram ao Pantanal, sobreviveu às dificuldades locais e resistiu à introdução de outras raças no ambiente. O sucesso resultante, fruto da parceria entre criadores entusiastas e instituições de ensino e pesquisa que trabalham em prol da conservação e expansão da raça, é evidenciado em publicações do setor com animais estampados na capa, tendo bons preços recebidos em leilões, premiações por seu bom desempenho, e ainda, aparecendo como astro de televisão. Em relação aos animais de trabalho, o cavalo Pantaneiro, por ser utilizado em diferentes atividades, sendo indispensável ao homem do campo, levantando diferentes opiniões sobre o sentimento envolvido nessa interação homem-animal. (EMBRAPA, 2009).

Como exemplo de comparação sobre o potencial de agregação de valor há o caso da linguiça de Maracaju (MS) que é uma indicação geográfica (IG) do tipo indicação de procedência (IP) reconhecida em 2015 e cuja governança da IG é realizada pela Associação dos Produtores da Tradicional Linguiça de Maracaju – APTRALMAR. Um de seus associados já consta com locais de vendas em supermercados de Três Lagoas (MS) e região (fotos 15 e 16), tendo uma boa divulgação no expositor, gerando um diferencial competitivo que possa vir a trazer benefícios de vendas ao fabricante. Ainda, como pode ser visualizado na imagem, embora seja linguiça de Maracaju, a mesma pode ter diferenciações (no caso há o tipo apimentada, tradicional e com muçarela), desde que seja respeitado o requerimento inicial da IG junto ao INPI e demais regras da associação. O mesmo ocorre em demais indicações geográficas, no Brasil e no mundo, basta ver os casos de vinhos onde existem diversas vinícolas produzindo em uma região delimitada como uma IG e os produtos não são

exatamente iguais, ou mesmo há mais uma variedade de uva na mesma IG. Desde que seguindo as normas previamente formalizadas pela associação junto ao órgão regulador, que no Brasil é o INPI.

Compete agora à Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Pantaneiro (ABCCP) e seus criadores comprovarem para a sociedade, demais criadores e produtores rurais, amantes de esportes equestres e demais pessoas envolvidas na equinocultura a utilidade e as vantagens desta raça também fora do ambiente pantaneiro, de modo a conseguir maior reconhecimento, prestígio e a consequente valorização dos animais nas comercializações; gerando também um aumento do plantel nacional.



Foto 15. Expositor da linguiça de Maracaju em supermercado de Três Lagoas (MS).
Crédito: Autor 2020.



Foto 16. Linguiça de Maracaju em supermercado de Três Lagoas (MS).
Crédito: Autor 2020.



- **VULNERABILIDADES E AMEAÇAS**

Estudos genéticos mostraram que o cavalo Pantaneiro representa uma população de equinos única (EMBRAPA, 2003). O valor genético é um dos principais motivos para a conservação do cavalo Pantaneiro. Ao longo dos anos, a raça desenvolveu características adaptativas às condições ambientes do Pantanal, pela seleção natural, fazendo com que atualmente essa raça apresente uma grande utilidade no manejo do gado de corte, que é a principal atividade econômica da região.

Porém, infelizmente, nem sempre a raça foi valorizada pelos criadores da região. Sendo um animal de porte pequeno e não tendo uma conformação atrativa para os padrões da época, raças exóticas foram introduzidas, e foram realizados muitos cruzamentos indiscriminados no ambiente. Esses cruzamentos fizeram com que a grande maioria dos cavalos existentes no Pantanal atualmente, seja, na verdade, remanescente dos cavalos Pantaneiros, algumas vezes não atendendo às características raciais definidas como padrão pela Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Pantaneiro (ABCCP). Ou ainda, sendo animais mestiços, resultantes de cruzamentos indiscriminados com outras raças, que conseguiram se adaptar às condições bioclimáticas da região (EMBRAPA, 2003).

A raça Pantaneira não foi extinta graças ao esforço de alguns criadores e interessados pela raça que se mobilizaram fundando a ABCCP em 1972. Os primeiros cavalos registrados na ABCCP podem ser definidos como indivíduos fundadores. Sendo estes indivíduos fundadores de um programa de conservação considerados como sobreviventes de uma população muito maior que provavelmente perdeu variabilidade genética através do tempo, resultado das várias pressões de domesticação e da seleção da raça. (EMBRAPA, 2008).

Com o intuito de melhorar a conformação dos cavalos, muitos criadores estão deixando de criar os animais no ambiente natural pantaneiro, elemento essencial para a conservação de uma raça. Tem-se conhecimento que a seleção má orientada é a principal causa de extinção dos genes nas populações e que, quando uma raça ou gene se extingue é praticamente impossível que ele possa ser recriado no futuro. Portanto, é necessário conhecer não somente a caracterização genética e fenotípica da raça, mas também a sua funcionalidade no que se refere às características de resistência e adaptação ao ambiente. Os principais pontos são o grau de perigo de perder a raça, a adaptação para o meio, características de importância econômica ou também únicas próprias da raça e o valor cultural ou histórico que a raça tem. A caracterização dessas raças no seu ambiente natural permitirá conhecer as suas



características de adaptação e desempenho e suas relações com a conformação, o que permitirá estabelecer estratégias de seleção e conservação, diminuindo os riscos de extinção das raças nativas do país (EMBRAPA, 2015).

• TERRITÓRIO

As sub-regiões do Pantanal são constituídas por Cáceres (municípios de Cáceres e Lambari D'Oeste); Poconé (municípios de Cáceres, Poconé, Nossa Senhora do Livramento, Barão de Melgaço e Santo Antônio do Leverger); Barão de Melgaço (municípios de Itiquira, Barão de Melgaço e Santo Antônio do Leverger); Paraguai (municípios de Poconé, Corumbá e Ladário); Paiaguás (municípios de Sonora, Coxim e Corumbá); Nhecolândia (municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Aquidauana e Corumbá); Abobral (municípios de Aquidauana e Corumbá); Aquidauana (município de Aquidauana); Miranda (municípios de Aquidauana, Bodoquena e Miranda); Nabileque (municípios de Corumbá, Porto Murtinho e Miranda); Porto Murtinho (município de Porto Murtinho).

Conforme já exposto no item 3.2 “O pantanal brasileiro e suas características geográficas” (figuras 1 e 2 e tabela 1) a territorialidade do cavalo Pantaneiro remete à toda área do pantanal e que o mesmo não apresenta uma delimitação constante em virtude do regime de chuvas com as áreas alagadas mudando durante o ano e no decorrer dos anos pelas condições hidroedafoclimáticas da região bastante peculiares (foto 17).



Foto 17. Perfil alagado típico das planícies do Pantanal.

Disponível em: <http://www.cpap.embrapa.br/destaques/2010materia40.html>



- **POTENCIAL DE CRIAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**

Os equinos tem grande importância para o país desde o período do Brasil Colônia. Em 2010 o país tinha um rebanho total de 5,5 milhões de cabeças, sendo 75% para lida de rebanhos de produção em 2010. Estudos sobre o agronegócio do cavalo no Brasil identificaram que as atividades envolvendo a fabricação de produtos e os serviços relacionados com equinos constituíam um verdadeiro complexo com dimensão social e econômica das mais expressivas do país (figura 15). Estimativas realizadas pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA) concluíram que este setor teve no início dos anos 2000 um valor de movimentação econômica superior a 7,3 bilhões de reais anuais, e envolvendo mais de 6.400.000 pessoas ocupadas diretamente com as atividades (EMBRAPA, 2013).

Para o trabalho no campo, em 2007 eram estimados 120.000 cavalos especificamente criados no pantanal brasileiro. Totalmente situado no pantanal, o município de Corumbá (MS) tinha o maior efetivo de equinos por município do Brasil, com 0,54 % de todo rebanho nacional (cerca de 30 mil animais). Sendo a pecuária extensiva de gado de corte a principal atividade econômica do pantanal, atuando principalmente nas fases de cria e de recria de fêmeas de reposição. Nos sistemas extensivos de produção de gado bovino, os equídeos (cavalos e muares) são indispensáveis para o manejo dos animais; e também como meio de transporte para a população local. Deste modo, a produção de equídeos configura-se como um elemento fundamental no sistema de criação extensiva e para o desempenho da cadeia produtiva da bovinocultura de corte no Pantanal (EMBRAPA, 2013).

Nos períodos coloniais o cavalo foi primeiro utilizado para as funções de sela, carga e tração. E a partir do século XX, ele começou a ser utilizado também para atividades de lazer e, ainda mais recentemente, na equoterapia para o tratamento de portadores de necessidades especiais (VARONI, 2014). Ainda, segundo o autor a população de equídeos em 2010 no país era estimada em 7.986.023 cabeças, sendo 5.541.702 de equinos, 1.130.795 de asininos e 1.313.526 de muares. Sendo a população de equinos do Brasil naquela data a quarta maior de todo o mundo; e movimentava cerca de R\$ 7,5 bilhões, com a geração de R\$ 3,2 milhões empregos diretos e indiretos.

Seguindo o modo de produção extensivo da pecuária de corte na região, no geral a criação de equídeos também é realizada desta forma, incluindo um baixo controle zootécnico e sanitário nos animais. Porém, os cavalos para o trabalho nos últimos anos (sobretudo para os

animais registrados da raça pantaneira) sofreram significativa valorização econômica. Um maior controle das autoridades sanitárias com programas específicos para algumas doenças endêmicas na região (principalmente a Anemia Infecciosa Equina) também eleva o grau de cuidado com a tropa, realizando-se ações mais efetivas de controle zootécnico e no manejo sanitário. A forte ligação afetiva do homem pantaneiro com seus os animais para a lida diária com o gado também agrega um maior cuidado para estes equídeos. (EMBRAPA, 2013).

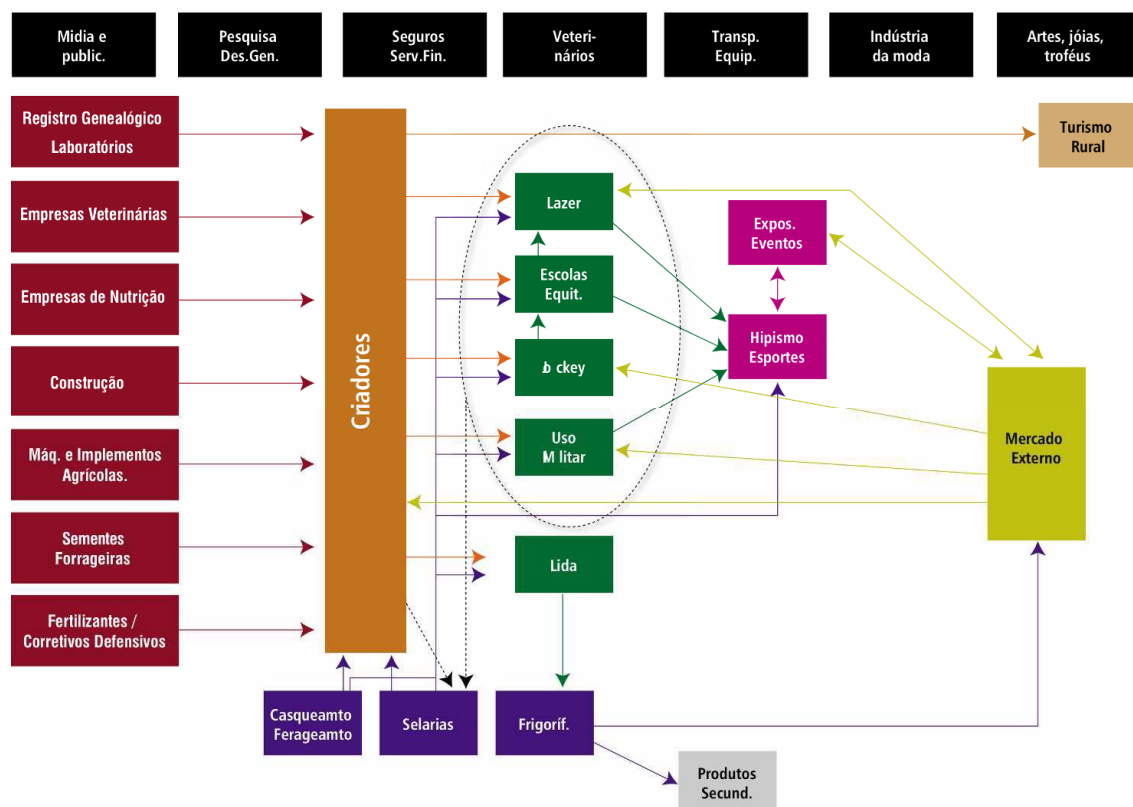


Figura 15. Complexo do agronegócio do cavalo.
Fonte: Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (2006).

O agronegócio equino é dividido em diversas áreas, como o fornecimento de medicamentos, rações, prestação de serviços, selas e outros acessórios utilizados na montaria. O Brasil é o terceiro maior mercado de produtos veterinários, atrás dos Estados Unidos e do Japão. Importante ressaltar também a comercialização de animais em leilões particulares ou de associações de criadores de cavalos que exigem uma estrutura complexa para a sua realização, com destaque para o local para a recepção dos possíveis compradores dos animais (VARONI, 2014).



- **GOVERNANÇA CORPORATIVA**

Tendo como objetivo de se definir um padrão oficial provisório para a raça do cavalo pantaneiro, no ano de 1969, foi montada uma comissão de estudos e pesquisas, com a participação do professor Luiz Rodrigues Fontes. E para assegurar e aprimorar a preservação da raça e também de um contínuo melhoramento zootécnico, em 29 de maio de 1972 foi fundada a Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Pantaneiro (ABCCP), ao mesmo tempo em que diversos núcleos de criatórios de cavalo Pantaneiro foram sendo criados. No ano de 1988 a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), criou um núcleo de estudos reprodutivos visando à preservação do material genético do cavalo adaptado ao bioma Pantaneiro (VARONI, 2014).

A Associação Brasileira dos Criadores de Cavalo Pantaneiro (ABCCP) tem como finalidade congregar os criadores, organizar e manter o registro genealógico da raça, fomentar a criação e estudar todos os assuntos inerentes à raça específica. Na década de 1980, foram ainda criados órgãos governamentais, tais como a Secretaria da Agricultura de Mato Grosso do Sul (SECAP-MS), Universidade de Mato Grosso (UFMT), Universidade de Mato Grosso do Sul (UFMS) e o Centro de Pesquisa Agropecuária do Pantanal (CPAP-EMBRAPA), que iniciaram trabalhos de conservação e melhoramento do cavalo Pantaneiro (SANTOS et al, 1995).

Na fazenda Nhumirim, sub-região da Nhecolândia, o CPAP mantém um núcleo de criação de Cavalos Pantaneiros para a conservação da raça e também para o desenvolvimento de pesquisas principalmente nas áreas de reprodução, nutrição, genética, seleção e melhoramento, parasitologia, virologia. Para este rebanho inicial da fazenda Nhumirim foram adquiridos três garanhões com idade média de 36 meses, quatro éguas com idade de 50 meses e 24 potras com idade média de 24 meses. Ainda, através de contrato de comodato firmado entre a ABCCP e o CPAP foram cedidas por vários criadores oito potras de 18 meses para o estudo e trabalho com a raça. Com o intuito da obtenção de uma maior representatividade e variação genética, tentou-se adquirir animais de diferentes propriedades da sub-região de Poconé, com número máximo de sete animais por propriedade. Trabalhando em conjunto com a ABCCP, o CPAP realiza também o levantamento dos núcleos de criação do Cavalo Pantaneiro nas diversas sub-regiões do Pantanal, identificando a genética e fenotipicamente das populações existentes e os sistemas de criação adotados em cada localidade; e também se preocupa em esclarecer a origem do Cavalo Pantaneiro (SANTOS et al, 1995).



Em entrevista com a pesquisadora Sandra Aparecida Santos da EMBRAPA Pantanal, sediada em Corumbá (MS), esta frisou as importantes características de rusticidade e resistência do cavalo Pantaneiro para a lida do gado de corte na região, assim como meio de transporte da população local. Foi também enfática ao afirmar que a área de produção do Cavalo Pantaneiro e a sua territorialidade pertencem a todo o Pantanal de ambos os estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. E que uma definição de área, em um ou outro estado, poderia vir a desagregar e desunir criadores e a própria ABCCP (Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Pantaneiro). Afirmou ainda que o Cavalo Pantaneiro foi de grande importância no processo de ocupação e desenvolvimento da região pantaneira e características sociais e culturais do povo da região. Pertencendo, portanto, a todo o povo pantaneiro de ambos os estados. Relatou a importância que o então estado de Mato Grosso teve na formação e conservação da raça. Ainda, o papel da EMBRAPA como instituição de pesquisa que, embora sediada no município de Corumbá (MS), mantém um núcleo de Conservação *in situ* na fazenda Nhumirim, Pantanal da sub-região da Nhecolândia e desenvolve pesquisas com a raça em parceria com os criadores da ABCCP.

O pesquisador José Aníbal Comastri, também da EMBRAPA Pantanal, relembrou o papel histórico do pesquisador Luiz Rodrigues Fontes da UFMG por ter primeiro levantado a importância da preservação da raça com a posterior criação da ABCCP. Nesse trabalho, buscou animais com o padrão racial almejado à época e que dentre estes animais os melhores exemplares estavam presentes na região de Poconé (MT) onde foi então fundada a referida associação. Segundo José Aníbal Comastri os animais da região do que viria a ser futuramente o estado de Mato Grosso do Sul, já haviam perdido mais as características desejadas para a formação da raça devido a cruzamentos com outras, principalmente o árabe e o puro sangue inglês.

Importante salientar que o trabalho inicial de valorização e preservação da raça do Cavalo Pantaneiro remete ao final da década de 1960, com a criação da ABCCP em 1972, e, portanto, o estado de Mato Grosso do Sul ainda não existia politicamente, sendo pertencente ao então estado de Mato Grosso. A separação oficial dos estados ocorreu no final da década de 1970.

Após a seleção dos melhores animais que viriam a serem os multiplicadores do plantel foram entregues em pequenos lotes a criadores que se interessaram pela conservação da raça. Foram eles os responsáveis pela manutenção e ampliação do plantel com a futura

disponibilização para novos criadores. E estes multiplicadores iniciais estavam localizados majoritariamente na região de Poconé (MT).

O criador Luciano Leite de Barros, proprietário da Fazenda Figueiral, no município de Corumbá (MS) relatou a versatilidade, resistência e docilidade da raça que vem obtendo bons resultados em provas de laço pelo país, boa procura pelo mercado consumidor e alcançando preços satisfatórios em leilões e demais canais de comercialização (fotos 18 a 23).



Foto 18. Inspeção da tropa na Fazenda Figueiral em Corumbá (MS).
Crédito: Luciano Leite de Barros 2020.

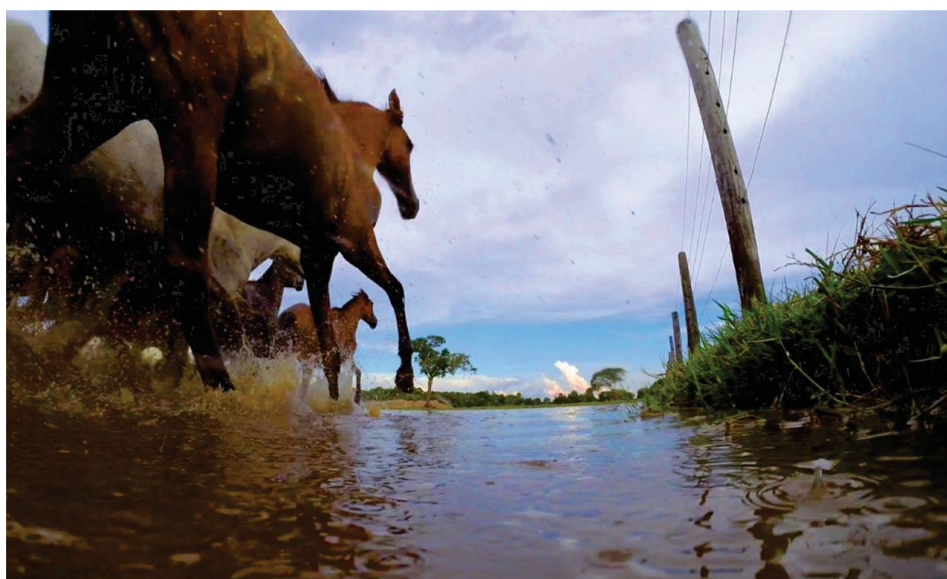


Foto 19. Resistência da raça aos terrenos alagados das áreas pantaneiras.
Crédito: Luciano Leite de Barros 2020.



Foto 20. Ambiente úmido pantaneiro.
Crédito: Luciano Leite de Barros 2020.



Foto 21. Rusticidade e versatilidade da raça na lida com a pecuária.
Crédito: Luciano Leite de Barros 2020.



Foto 22. Verniz da Rancharia, exemplar da raça de cavalo pantaneira.
Crédito: Luciano Leite de Barros 2020.



Foto 23. Tatuí da Rancharia, exemplar da raça de cavalo pantaneira.
Crédito: Luciano Leite de Barros 2020.



O criador Alexandre Brandão de Oliveira Penna, que tem sua propriedade Fazenda Nhuvaí, localizada em Corumbá (MS) cria o cavalo pantaneiro desde 1995. A partir de 2005 a criação começou a se intensificar, inclusive com a participação em eventos oficiais da raça e leilões. É associado da ABCCP e inspetor oficial de registro da raça. Destaca a rusticidade da raça e também o fato de ser um animal bastante apropriado para a lida com o gado. As vendas de seus animais ocorrem em sua maioria na própria fazenda (cerca de 90% delas) e o restante em leilões oficiais da raça. Segundo ele o mercado está firme com boa procura pelos animais (fotos 24 e 25).



Foto 24. Potros (média de 18 meses) em criação na Fazenda Nhuvaí em Corumbá (MS).
Crédito: Alexandre Brandão de Oliveira Penna 2020.



Foto 25. Potros (média de 36 meses) aptos à doma na Fazenda Nhuvaí em Corumbá (MS).
Crédito: Alexandre Brandão de Oliveira Penna 2020.

O professor associado Dr. Valdemir Alves de Oliveira, da área de Clínica Médica e Terapêutica de Equídeos, da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, relatou a importância histórica do papel da instituição no processo de conservação da raça e do núcleo de animais mantidos pela UFMS que conta com boa procedência e progênie em seu plantel. O primeiro garanhão registrado pela ABCCP foi o animal com o nome de “Rei do Paiol” de propriedade do Sr. Joaquim da Cunha Fontes cujo certificado de registro consta no arquivo da UFMS juntamente de vários troféus conquistados em diversos julgamentos de pista nos vários anos de seleção da raça. Afirmou ainda a importância da EMBRAPA Pantanal no processo de conservação e pesquisa da raça.

O professor Valdemir A. de Oliveira explicou ainda como a raça pantaneira se destaca das demais: “O Cavalo Pantaneiro, como toda raça, tem um padrão. Então ele possui estatura mais baixa, é bem arqueado, profundo, com boa capacidade digestiva e principalmente respiratória. Além do biotipo buscamos cavalos funcionais”. Ressaltou que a evolução da melhoria genética do cavalo pantaneiro tem sido extraordinária.



- **MODO DE PRODUÇÃO DEFINIDO**

De maneira geral, o manejo dos cavalos é feito de maneira integrada com os bovinos. No entanto, para a criação de cavalos são exigidas algumas práticas de manejo específicas para a espécie.

No processo de domesticação dos cavalos ocorrido ao longo dos anos foram criadas diversas situações nas quais o bem-estar dos animais foi reduzido; e potencializados os transtornos comportamentais, as injúrias físicas e o aparecimento de estereótipos. Para minimizar fatores que interfiram no bem-estar dos animais são requeridos cuidados com a nutrição, sanidade, instalações, equipamentos, trabalho e transporte; proporcionando desta forma um manejo adequado dos animais. Conhecimento e capacitações para as pessoas envolvidas diretamente na lida com os animais devem estar presentes para melhor identificar e sanar as condições desfavoráveis (EMBRAPA, 2009).

Como toda atividade econômica, o para se alcançar o sucesso é necessário um foco definido nas ações. Na criação de equinos não é diferente; é importante definir o objetivo da criação. Para o cavalo Pantaneiro, o objetivo principal do criador é possuir um animal bom de serviço na lida com o gado. Usualmente os criadores utilizam como ferramenta de seleção a avaliação por conformação. Nela são considerados principalmente: a análise dos aprumos, do porte do animal, da linha dorso-lombar, a musculatura e estrutura óssea, uma cabeça característica da raça, a proporção corporal e a beleza. Porém, correlação entre conformação e função nem sempre é positiva. Alguns criadores já verificaram na prática, com animais de boa conformação, mas *ruins de boca* (deficientes na de lida diária do campo); e também o contrário. Todavia, alguns peões discordam desta afirmação e consideram que um cavalo de boa conformação também será *bom de lida* e que isso só depende da forma de doma utilizada. Diversos criadores também consideram como características importantes para a seleção o animal possuir uma boa arrancada, uma boa índole (docilidade), a qualidade do trote, o seu desempenho em corrida e o fato de ser *bom de boca*. Portanto, para eles na criação do cavalo a funcionalidade é fundamental (SANTOS et al., 1995).



Para Santos et al., (2005, p. 8)

De uma população estimada de cerca de 120.000 equinos, apenas cerca de 2% são cavalos Pantaneiros, ou seja, são animais registrados na Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Pantaneiros (ABCCP), sediada em Poconé, MT. A maior parte da população dos cavalos existentes no Pantanal é remanescente de cavalos Pantaneiros, que não se enquadraram nas características do padrão racial definido pela ABCCP, e mestiços, resultantes de cruzamentos indiscriminados com outras raças, que conseguiram se adaptar às condições bioclimáticas da região.

Existem inúmeros trabalhos de pesquisa sobre melhores métodos de produção do cavalo pantaneiro, publicados e em fase de pesquisa, realizados pela EMBRAPA, UFMS e demais órgãos de pesquisa. Paralelamente, a ABCCP tem definido formalmente, e disponível para todos interessados, o regulamento de serviço de registro genealógico e o padrão racial da espécie, entre demais documentos necessários à gestão (anexos 9 a 17). Ainda, são realizados constantemente cursos de capacitação e reciclagem de inspetores de registro e para os julgadores em pista.

- **PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**

O Centro de Pesquisa Agropecuária do Pantanal (CPAP - EMBRAPA), em 1988, deu início a um projeto que visa à conservação do material genético de equinos da raça Pantaneira, através da obtenção de dados que permitam:

- ✓ Esclarecer sua história evolutiva;
- ✓ Caracterizar a estrutura genética;
- ✓ Avaliar suas potencialidades como um animal de trabalho para orientar futuros programas de melhoramento genético animal.

A Embrapa Pantanal e seus parceiros vêm desenvolvendo pesquisas com o cavalo Pantaneiro, desde 1988, quando foi implantado o núcleo de criação dessa raça na fazenda Nhumirim (sub-região da Nhecolândia) (figura 26), visando a sua conservação no ambiente natural (conservação *in situ*) (SANTOS et al, 2008).

Para Santos et al. (2008, p. 5):

“A importância do cavalo Pantaneiro para o homem, que vive no campo, criando e trabalhando o gado, é evidente e trata de uma interface do cotidiano pantaneiro ainda pouco estudada, sob a ótica específica da ciência”.



O monitoramento e a disseminação de informações sobre uma raça juntamente do desenvolvimento de atividades de manejo e de criação apropriados ao ambiente e seguindo um sistema de produção local são de grande importância para a apresentação desses animais. Neste sentido a ABCCP (fotos 27 a 29) desempenha um papel fundamental no melhoramento e sobrevivência desta raça (EMBRAPA, 2003).

A EMBRAPA conta com um Núcleo de Conservação do Cavalo Pantaneiro que tem como objetivos:

- ✓ Manter e avaliar o desempenho produtivo de cavalos Pantaneiros do núcleo de criação e conservação da fazenda Nhumirim;
- ✓ Resgatar reprodutores Pantaneiros remanescentes para registro na ABCCP;
- ✓ Avaliar características adaptativas e funcionais de cavalos Pantaneiros em seu ambiente natural;
- ✓ Definir estratégias de conservação e seleção de cavalos Pantaneiros da região do Pantanal, considerando aspectos de conformação, adaptação e funcionalidade.

O Núcleo de Conservação do Cavalo Pantaneiro realiza as seguintes atividades:

- ✓ Conservação do núcleo de cavalos Pantaneiros da fazenda Nhumirim, Pantanal;
- ✓ Estudos da morfologia dos cavalos Pantaneiros;
- ✓ Diagnóstico e caracterização do comportamento ambiental de cavalos Pantaneiros;
- ✓ Estudo das características de funcionalidade dos cavalos Pantaneiros;
- ✓ Conservação: resgate de Garanhões Pantaneiros para registro na ABCCP (EMBRAPA, 2015).



Foto 26. Cavalos de serviço pastando em borda de lagoa da fazenda Nhumirim.
Crédito: Sandra Aparecida Santos arquivo pessoal.

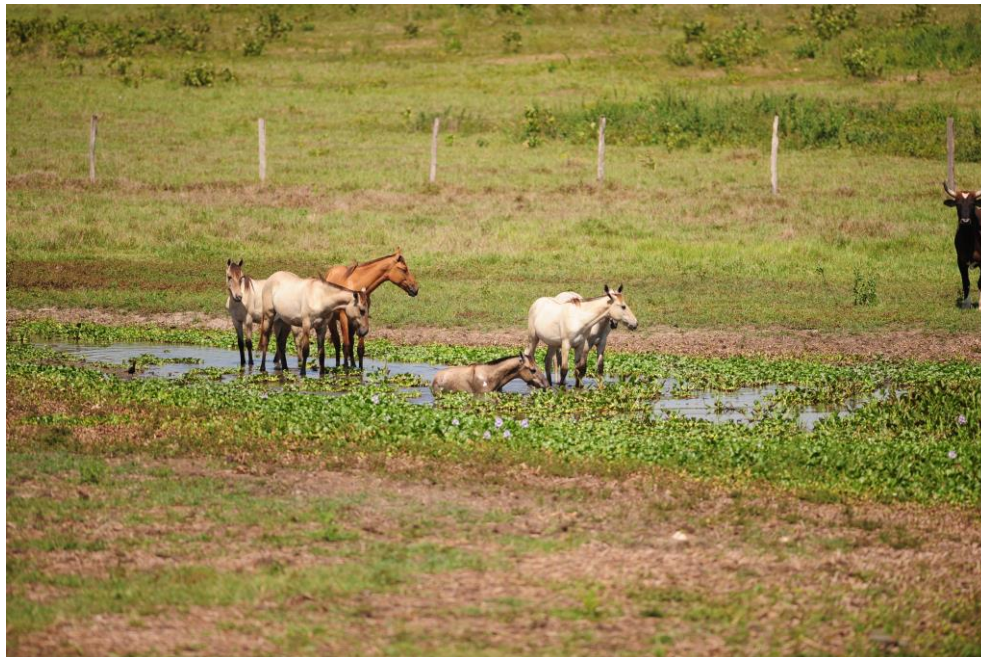


Foto 27. Cavalos pantaneiros em lagoa.
Crédito: ABCCP 2007.



Foto 28. Pestejo em terreno alagado, característica da raça.
Crédito: ABCPP 2007.



Foto 29. A dificuldade do rodeio do gado nas fazendas na região pantaneira.
Crédito: ABCCP 2007.



8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme dados obtidos durante esse trabalho, concluiu-se que seria possível e viável um processo de obtenção de reconhecimento da Indicação Geográfica de Denominação de Origem da raça do cavalo pantaneiro do pantanal em relação aos critérios técnicos adotados nesta pesquisa como ser uma zona de produção tradicional, reconhecida e de grande notoriedade; ter uma área geográfica delimitada; mecanismos de controles de produção; uma associação representante dos produtores locais de fato com estatutos e regras devidamente definidas e regulamentadas; e uma produção significativa que justifique o processo de obtenção e permita uma manutenção sustentável da estrutura administrativa desta Indicação geográfica. Vindo esta IG a ser um instrumento de proteção dos reais produtores contra demais concorrências desleais.

Porém, em virtude da mudança na legislação das indicações geográficas introduzidas pelo órgão responsável no Brasil (INPI) com a substituição da IN 25/2013 que foi revogada pela IN 95/2018 em seu artigo 4º, inciso III que determina que não são registráveis como indicação geográfica nome de uma raça animal que seja de uso corrente no território brasileiro não mais é possível esta Indicação Geográfica para o cavalo da raça pantaneira.

Cabe ainda ressaltar que mesmo se possível este processo apenas poderia ser realizado por aqueles que efetivamente participem na criação da raça naquela região do pantanal, que estejam ao longo dos anos engajados na raça de acordo com métodos tão peculiares e no ambiente único como o pantaneiro. Não cabendo, portanto, a ação de pessoas externas ao meio de produção a apropriação indébita do nome ou de qualquer ônus distintivo que lhes possa garantir um diferencial competitivo de venda ou mercadológico. A Indicação Geográfica serve justamente para proteção para aqueles produtores ou para a(s) comunidade(s) envolvida(s) na produção. Cabendo à associação que os representa legalmente, no caso a Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Pantaneiro (ABCCP), a responsabilidade e o direito de gestão de qualquer tipo de propriedade intelectual que assim pertença aos criadores da raça, de acordo com os anseios da maioria representada pela ABCCP e, seguindo os seus estatutos internos para os processos decisórios.

Ainda, é importante que se faça de forma clara e unânime a diferenciação entre um animal equídeo qualquer nascido ou criado no ambiente pantaneiro e que por extensão de



naturalidade seja assim também chamado de cavalo pantaneiro por fazer-se presente no território; do animal equídeo nascido de pais puros da raça específica do cavalo pantaneiro, devidamente registrados na ABCCP. Esta entidade representa junto ao MAPA os registros oficiais da criação de animais puros da raça. Realiza o controle zootécnico de evolução da raça e fornece novos registros aos animais nascidos desde que estejam dentro dos padrões raciais determinados e reconhecidos oficialmente pela associação.

Essa Indicação Geográfica deveria ter nome distintivo que diferenciase adequadamente o nome que representaria a raça do cavalo pantaneiro daquele animal que somente residisse no ambiente, porém que não tivesse as características morfológicas do padrão racial específico determinado nem o registro oficial junto às autoridades competentes. Ainda, o nome deveria distinguir animais da referida raça que poderiam vir a pertencer a outro núcleo de criadores da raça em outro território. Desta forma, estaria assegurada a devida distinção e a identificação da raça junto ao território específico da criação. Portanto, o nome adequado da indicação geográfica não poderia ser apenas como cavalo pantaneiro e sim Indicação Geográfica do Cavalo Pantaneiro do Pantanal. Fazendo-se, portanto, a referência cruzada necessária entre nome da raça com o território envolvido. Evitando-se confusões comerciais e permitindo uma maior clareza à comunidade, órgãos oficiais, sociedade civil e compradores.

A escolha pelo processo de obtenção da Indicação Geográfica entre uma Denominação de Origem ou Indicação de Procedência competiria os criadores e à ABCCP para definir o tipo de IG almejada, da mesma forma que deve ser em outra associação com outro tipo de produto ou serviço. Entretanto, em virtude de ser um ambiente tão distinto e que moldou esse animal ao longo do tempo para adaptar-se ao ambiente hostil e singular pantaneiro demonstra certa influência do meio na produção do animal. E também no modo de vida do próprio pantaneiro e das comunidades envolvidas caracterizadas por um estilo peculiar com seus costumes e tradições adaptados ao ambiente e à criação ao longo do tempo. Fator este necessário para o reconhecimento de uma denominação de origem que considera como o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe um produto ou serviço, cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

De acordo com o identificado na pesquisa realizada junto às associações que já obtiveram o reconhecimento de uma indicação geográfica (no caso pesquisado entre as



Indicações de Procedência por questão metodológica) ficou-se constatado: que após o reconhecimento da IG houve um aumento do número de associados e/ou da participação destes na associação; que a Indicação Geográfica auxiliou em ampliar a participação de mercado e/ou em uma maior facilidade de comercialização da produção das associações; que houve uma maior preocupação entre os associados e também da comunidade local em preservar o meio ambiente e os recursos naturais envolvidos; que a obtenção da Indicação Geográfica para a associação trouxe um aumento no grau de identidade local da comunidade com os seus costumes, tradições, produção e sensação de pertencer à região; e que a maioria das associações já reconhecidas como Indicações Geográficas recomendariam para outra associação a obtenção da Indicação Geográfica, ficam assegurados claros indicativos de que o processo formal poderia trazer benefícios aos criadores da raça de cavalo pantaneiro, devidamente registrados na ABCCP, e também, às comunidades locais inseridas no contexto e ao meio ambiente tão sensível e peculiar pantaneiro.

Importante salientar que a ABCCP possui regras claras, transparentes, disponibilizadas aos criadores atuais, possíveis futuros criadores, e à sociedade civil em geral. Devidamente formalizadas em regulamentos próprios, estatutos, fichas específicas, sistema de controle para o registro genealógico da raça, registro oficial junto ao MAPA, e regras de conduta dos associados e para o acesso de futuros participantes que desejem participar no modelo de produção; assegurando-se assim controle da produção e um equilibrado canal de diálogo entre as partes interessadas.

Quanto ao território envolvido na Indicação Geográfica do Cavalo Pantaneiro do Pantanal ficaria a sugestão da mesma área de abrangência pré-determinada e aceita pelo próprio INPI, órgão oficial responsável pelo controle das IGs no Brasil, para o Mel do Pantanal representado no caso pela associação CONFENAL, com a subdivisão em 11 pantanais e a delimitação da área geográfica Pantanal corresponde ao bioma Pantanal que está presente em dois estados brasileiros, ocupando 25% do Mato Grosso do Sul e 7% do Mato Grosso. Porém, caberia aos criadores e à ABCCP definir formalmente, se este é o território que realmente os representa, em reuniões diretoria e associados, e também com apoio de processos de consultoria especializada, caso desejassem solicitar a obtenção da IG.

Importante lembrar que no final dos anos 70 e início dos anos 80 a raça esteve próxima da extinção e através de um grande e produtivo trabalho envolvendo as universidades públicas locais, Embrapa, governo federal, governos estaduais, demais autarquias ligadas ao



segmento, e claro, dos criadores e comunidades inseridas, houve o resgate da raça e perpetuação deste patrimônio local. Salientando-se que naqueles anos o estado era ainda único e representado pelo Mato Grosso, que posteriormente veio a se separar, criando-se o Mato Grosso do Sul. Com isso a sede da associação é localizada em Poconé no Mato Grosso e representando os criadores de ambos estados. Evitando-se atritos na gestão da raça entre criadores e comunidade, e projetando-se um aumento na integração e no associativismo entre os dois estados federativos seria recomendável uma única Indicação Geográfica que envolvesse o território dos dois estados e que representasse o território do pantanal com seus costumes, tradições e meio geográfico particular e único.

Como resultados alcançados para o trabalho temos a identificação das indicações geográficas (IGs) existentes no país, tanto nacionais como internacionais. Estas IGs foram classificadas em indicações de procedência (IPs) e denominações de origem (DOs); identificadas a distribuição geográfica pelo país; separadas em IGs agropecuárias e as não-agropecuárias; apontadas possíveis novas IGs; e indicados critérios importantes que justifiquem estudos para uma possível nova IGs. Foi elaborado um questionário para as associações já reconhecidas como IGs para um estudo do impacto para elas após o reconhecimento como tal, e entre as indicações de procedência os impactos mostraram-se positivos para fatores socioeconômicos e ambientais. Especificamente para a raça do cavalo pantaneiro criado no pantanal o estudo concluiu que a esta cumpre os critérios que justificassem uma solicitação de reconhecimento como uma indicação geográfica do tipo denominação de origem pela associação que os representa (ABCCP). Porém, a nova legislação do INPI já não mais permite IGs para raças animais. A importância histórica para o desenvolvimento da região do pantanal; e a resistência, a versatilidade e a utilidade do cavalo pantaneiro foram constatadas em diversos trabalhos pesquisados e também nas entrevistas com pesquisadores da EMBRAPA e da UFMS, e com criadores especializados na raça.

Desta forma, os resultados esperados para o trabalho poderão proporcionar maiores informações sobre as Indicações Geográficas, no Brasil e no Mundo; a potencialidade da obtenção da Indicação Geográfica para a raça do Cavalo Pantaneiro no pantanal, que, porém, com a nova legislação já não mais é permitida pelas regras do INPI; e a identificação de possíveis ganhos para o desenvolvimento territorial local após a obtenção do selo para as entidades participantes na criação da espécie animal e demais membros da sociedade civil.



REFERÊNCIAS

ALLEM, A.C. e VALLS, J.F.M. **Recursos forrageiros nativos do Pantanal Matogrossense**. Brasília, EMBRAPA/CENARGEN. 1987.

ABREU, U. G. P. de; MAZZA, M. C. de M.; BARROS FILHO, N. de; SERENO, J. R. B.; SILVA, R. A. M. S. **Avaliação, caracterização e conservação do cavalo Pantaneiro no Pantanal Mato-Grossense**. Corumbá: EMBRAPA-CPAP, 1988. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/931087/avaliacao-caracterizacao-e-conservacao-do-cavalo-pantaneiro-no-pantanal-mato-grossense> >. Acesso em: 31 out 2020.

AMARAL, D.L. e FONZAR, B.C. Vegetação. **As regiões fitoecológicas, sua natureza e seus recursos econômicos**. Folha SD-21 Cuiabá, Rio de Janeiro, 1982, Projeto RADAMBRASIL, p.401-452.

BALIEIRO, E.S. **Subsídio ao estudo do cavalo Pantaneiro**. São Paulo. Anuário Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional. Brasília: Ministério da Agricultura, 1971. p.59-65

BECK, S.L. **Equinos: raças, manejo e equitação**. 2.ed. São Paulo: Editora dos Criadores, 1985. 479p.

BIGATÃO, R. I. **A construção da imagem do peão pantaneiro: a inscrição da TV e do rádio na cultura mestiça do Pantanal de MS**. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). São Paulo, 2010. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/5329/1/Rosiney%20Isabel%20Bigatao.pdf> >. Acesso em: 22 dez 2019.

BRASIL. Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 mai. 1996. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm >. Acesso em: 21/12/2019

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Instrução Normativa 25/2013 de 12 de nov. de 2013**. Estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas. Disponível em: http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/in_25_21_de_agosto_de_2013.pdf. Acesso em: 21 dez. 2019.

CADAVID GARCIA, E.A. **Estudo técnico-econômico da pecuária bovina de corte do Pantanal Mato-Grossense**. Corumbá: EMBRAPACAP, 1986. 150 p.il. (EMBRAPA-CPAP. Documentos, 4).

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA. Estudo do complexo do agronegócio cavalo. Piracicaba: Esalq/USP, 2006.

CORREA FILHO, E.A. **O cavalo pantaneiro**. Rev. Med Vet., São Paulo, 8(3):395-312, 1973.

CRISPIM, S. M. A.; CARDOSO, E. L. **O Pantanal e as queimadas**. Ação Ambiental, Viçosa, v. 6, n. 26, p. 747-752, 2004.

DOMINGUES, O. **Contribuição ao estudo do cavalo pantaneiro**. Rio de Janeiro, MA/LZ, 1957, 19p.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - **EMBRAPA**, 2003. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/811110/estrategias-de-conservacao-in-situ-do-cavalo-pantaneiro>. Acesso em: 30 jul. 2018.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - **EMBRAPA**, 2008. Disponível em: <<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/CPAP-2009-09/56875/1/FOL134.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - **EMBRAPA**, 2009. Disponível em: <<http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/809790/1/DOC104.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2020.



EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - **EMBRAPA**, 2013.
Disponível em: < <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/980716/1/DOC123.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2018.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - **EMBRAPA**, 2015.
Disponível em: < <https://www.embrapa.br/busca-de-projetos/-/projeto/21727/conservacao-in-situ-de-recursos-geneticos-animais-no-brasil---especies-de-grande-porte>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

ENDENBURG, N. Perceptions and attitudes towards horses in European societies. **Equine Veterinary Journal Supplement**, v.28, p.38-41, 1999.

HAUSBERGE, M.; ROCHE, H; HENRY, S.; VISSER, E. K. A review of the human-horse relationship, **Applied Animal Behaviour Science**, v.109, p.1-24, 2008.

IBGE (2018). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Mapa das indicações geográficas**. Convênio IBGE/INPI. Nota Técnica aos usuários. Disponível em: http://geoftp.ibge.gov.br/cartas_e_mapas/mapas_do_brasil/sociedade_e_economia/indicacoes_geograficas_2018_nota_tecnica.pdf. Acesso em: 21 dez. 2019.

JULIANO R. S. et al. A interação do homem pantaneiro com seu cavalo [recurso eletrônico] /. – Dados eletrônicos -. Corumbá: Embrapa Pantanal, 2009. 16p. (**Documentos / Embrapa Pantanal**, ISSN 1981-7223; 104).

KAKUTA, S. M. et al. **Indicações geográficas: guia de respostas**. Porto Alegre, SEBRAE/RS, 2006. Disponível em: < [http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/7B4FAF1836BF6DBE832575CF0072CEC7/\\$File/NT00040FE2.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/7B4FAF1836BF6DBE832575CF0072CEC7/$File/NT00040FE2.pdf) >. Acesso em: 30 jul. 2018.

MAIORKI, G. J.; DALLABRIDA, V. R. **A indicação geográfica de produtos: um estudo sobre sua contribuição econômica no desenvolvimento territorial**. Interações (Campo Grande), Campo Grande, v. 16, n. 1, p. 13-25, Junho 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-70122015000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 13 dez 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/151870122015101>.

MARIANTE, A.S.; CAVALCANTE, N. **Animais do descobrimento: raças domésticas da história do Brasil**. Brasília: Embrapa - Cenargen, 2000. 232p.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL. **Plano de Conservação da Bacia do Alto Paraguai. PCBAP**. Brasília, DF, 1997. 369p.

NACHIF, D. A.; ALVES, G. L.. A “Saga do Cavalo Pantaneiro” e a pecuária na região de Corumbá, MS, como tema da Escola de Samba Mocidade Independente de Nova Corumbá. **Interações (Campo Grande)**, [S.l.], jun. 2016. ISSN 1984-042X. Disponível em: <<http://www.interacoes.ucdb.br/article/view/1106>>. Doi: <http://dx.doi.org/10.20435/1984042X2016214>. Acesso em: 22 dez. 2019.

NOGUEIRA, A. X. **Pantanal, homem e cultura**. Campo Grande: UFMS, 2002. 155

PCBAP. **Plano de Conservação da Bacia do Alto Paraguai - Pantanal**. Brasília: Diagnóstico do Meio Físico e Biótico. Ministério dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, 1349 pp., 1997.

PIMENTEL, L. O. Os desafios dos aspectos legais na prática de estruturação das Indicações Geográficas. In: DALLABRIDA, V. R. (Org.). **Território, identidade territorial e desenvolvimento regional: reflexões sobre Indicação Geográfica e novas possibilidades de desenvolvimento com base em ativos com especificidade territorial**. São Paulo: LiberArs, 2013. p. 135-143

PINTO, M. L. **Discurso e cotidiano: histórias de vida em depoimentos de pantaneiros**. 2007. Tese (Doutorado em Filologia e Língua Portuguesa) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São



- Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8142/tde-01082007-162109/pt-br.php>. Doi:10.11606/T.8.2007.tde-01082007-162109. Acesso em: 22 dez. 2019.
- PRANCE, G.T. & SCHALLER, G.B. **Preliminary study of some vegetation types of the Pantanal**, Mato grosso, Brazil. *Brittonia* 34 (2): 228-251. 1982
- PRIMO, A. T. **América: conquista e colonização**. Porto Alegre: Editora Movimento, 2004. 183p.
- PUOLO FILHO, J.N.P.; COSTA, C.; ARRIGONI, M.B.; SILVEIRA, A.C. Suplementação mineral e mobilização de cálcio nos ossos de equinos em pastagem de *Brachiaria humidicola*. **Pesq. Agropec. Bras.**, v.34, n.5, p.873-878, 1999.
- RADAMBRASIL, **Ministério das Minas e Energia**. Secretaria Geral. Folha SE. 21 Corumbá e parte da Folha SE. 20, Geologia, Pedologia, Geomorfologia, Vegetação e Uso e Ocupação da Terra. Vol. 27, Rio de Janeiro, 1982.
- REIS, L. L. de M. **Indicação Geográfica no Brasil: determinantes, limites e possibilidades** / Livia Liberato de Matos Reis - Salvador, 2015. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia. Instituto de Geociências, 2015. Disponível em: <<http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/19772>>. Acesso em: 03 mar. 2018.
- ROBINSON, I. The human-horse relationship: how much do we know? **Equine Veterinary Journal Supplement**, v.28, p.42-45, 1999.
- SAKAMOTO, A.Y., BACANI, V.M., GRADELLA, F.S., FERREIRA C. C., DECCO H. F. **Desmatamento e alterações ambientais no Pantanal da Nhecolândia, MS, Brasil**. *Rev. Geonorte*, V3 N4, 2012, pp. 827-839. Disponível em: < <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/revista-geonorte/article/view/1991/1865> >. Acesso em: 03 nov. 2020.
- SAKAMOTO A.Y., SALVI SAKAMOTO L.L., QUEIROZ NETO J.P., BARBIERO L., **Abordagem metodológica para o estudo de lagoas e salinas do Pantanal da Nhecolândia, MS: fazenda São Miguel do Firme**, In Simpósio Sobre Recursos Naturais E Sócioeconômicos Do Pantanal, Sustentabilidade Regional, 4. Corumbá, 2004. Disponível em: < https://www.cpap.embrapa.br/agencia/simpan/sumario/artigos/asperctos/pdf/abioticos/408RA-SAKAMOTO_%20OK1Visto.PDF >. Acesso em: 03 nov. 2020.
- SANTOS, S. A.; ABREU, U. G. P.; MASCIOLI, A.; MCMANUS, C.; MARIANTE, A. S.; SERENO, J. R. B. **Fatores ambientais e crescimento de cavalos pantaneiros criados em condições naturais**. *Arquivos de Zootecnia*, v. 56, p. 6, 2007.
- SANTOS S. A. et al. Descrição do Manejo Geral de Cavalos Pantaneiros na Região do Pantanal – Corumbá: Embrapa Pantanal, 2005. 20 p.; 28 cm (**Boletim de Pesquisa e Desenvolvimento / Embrapa Pantanal**, ISSN 1517-1981; 63).
- SANTOS, S. A.; M.C.M. MAZZA; J.R.B. SERENO; U.G.P. ABREU AND J.A. SILVA. **Avaliação e conservação do cavalo Pantaneiro**. Corumbá: EMBRAPA-CPAP, 1995. 40 p.il. (EMBRAPA-CPAP. Circular Técnica, 21).
- SANTOS, S.A.; McMANUS, C.M.; MARIANTE, A.S. et al. **A review of Conservation and Management of the Pantaneiro horse in the Brazilian Pantanal**. *Animal Genetic Resources Information*, v.31, p.75-86, 2001.
- SANTOS, S.A.; MASCIOLI, A.; MCMANUS, C.; ABREU, U.G.P.; MARIANTE, A.S.; SERENO, J.R.B. **Influência de fatores ambientais sobre características de crescimento de cavalos Pantaneiros criados em condições naturais do Pantanal**, Brasil. *El Arca*, n.5, v.1, p.87, 2002.
- SANTOS, S. A. et al. **Caracterização e Conservação do Cavalo Pantaneiro**, EMBRAPA 2008.
- SANTOS, S. A.; SERENO, J. R. B.; MAZZA, M. C. M.; MAZZA, C.A. **Origin of the pantaneiro horse in Brazil**. *Archivos de Zootecnia*, n.41, p.371-381, 1992.



SANTURIO, J.M.; CATTO, J.B.; COMASTRI FILHO, J.A.; LEAL, A.J. E LEAL, A.B.M. **Ferida da Moda: epidemiologia, diagnóstico, tratamento e experiência com equinos infectados no Pantanal**. Corumbá, MS: EMBRAPA-CPAP, 2004. 8p. (Embrapa Pantanal. Comunicado Técnico, 34).

SERENO, F.T.P.S. **Caracterización genética del caballo Pantaneiro**. Córdoba: Universidad de Córdoba, 2002. 126p. Tesis (Doctoral in Genetica Animal) - Universidad de Córdoba, 2002.

SERENO, J.R.B.S.; SANTOS, S.A.; ZÚCCARI, C.E.S.; MAZZA, M.C.M. **Avaliação do desempenho reprodutivo e estabelecimento de estação de monta de equinos em regime de monta natural a campo no Pantanal**. Corumbá: EMBRAPA-CPAP, 1996.7p. (EMBRAPA-CPAP. Comunicado Técnico, 15).

SILVA, J.S.V.; ABDON, M. de M.. **Delimitação do Pantanal brasileiro e suas sub-regiões**. *Pesquisa Agropecuária Brasileira*, 33 (número especial). Out. 1998, p. 1703-1712. Disponível em: <<https://seer.sct.embrapa.br/index.php/pab/article/view/5050/7203>>. Acesso em: 01 nov. 2020.

SILVA, R.A.M.S. Anemia Infecciosa Equina. In: **Tecnologias e informações para a pecuária de corte no Pantanal**. Corumbá: EMBRAPA-CPAP, 1997. p. 139-147.

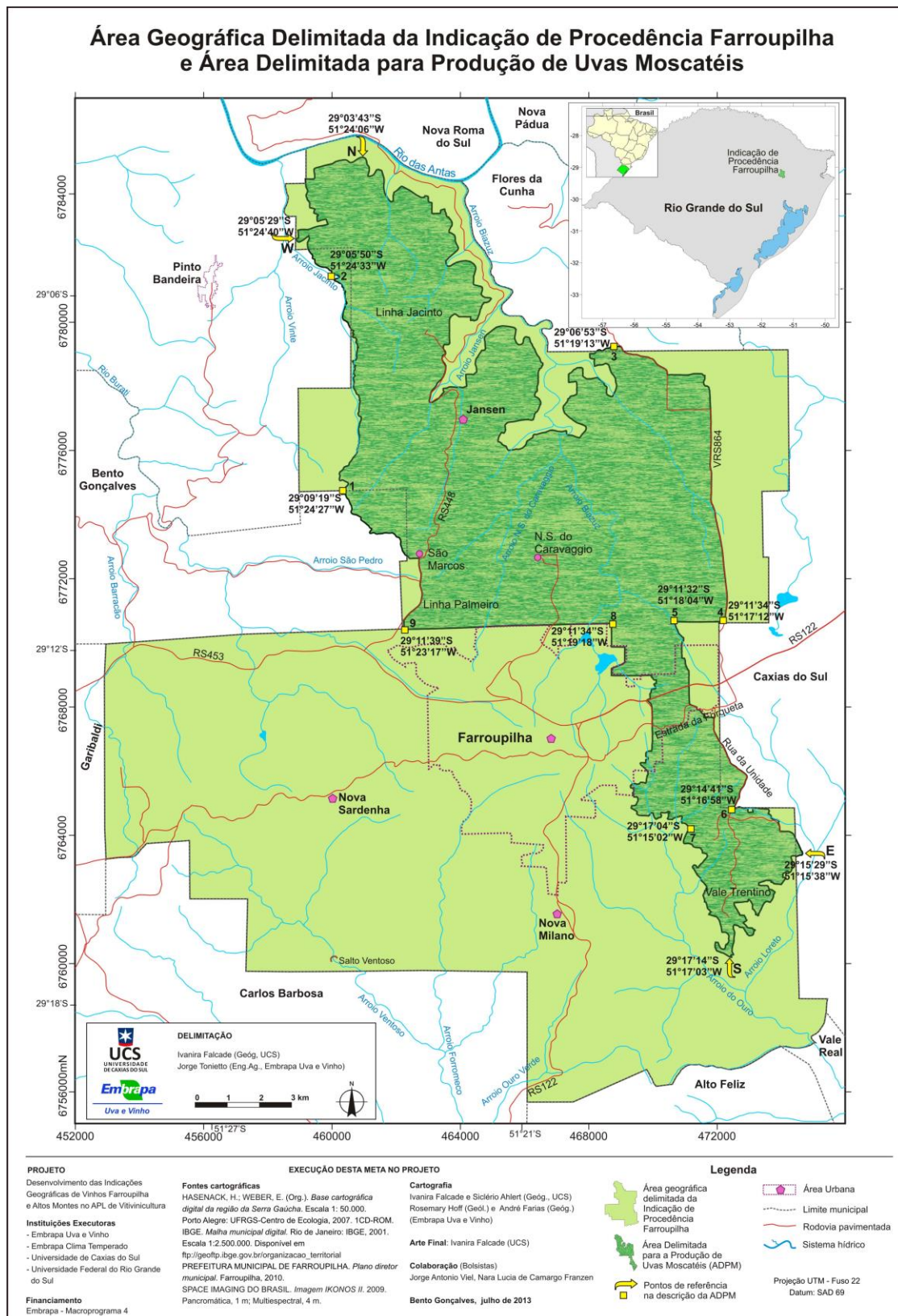
SILVA, M.H.S.; PASSOS, M.M. **Discurso de a(u)tores da paisagem do pantanal da Nhecolândia**. Mercator, Fortaleza, v. 17, jul 2018. ISSN 1984-2201. Disponível em: <<http://www.mercator.ufc.br/mercator/article/view/RMv17Tt15>>. Acesso em: 02 nov. 2020. doi: <https://doi.org/10.4215/rm2018.e17015>.

SILVA, M.H.S. **O pantanal sul mato-grossense um meio ambiente territorializado**. Periódico Eletrônico Fórum Ambiental da Alta Paulista, [S.l.], v. 9, n. 7, nov. 2013. ISSN 1980-0827. Disponível em: <https://www.amigosdanatureza.org.br/publicacoes/index.php/forum_ambiental/article/view/553>. Acesso em: 02 nov. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.17271/19800827972013553>.

SOKOLOWSKI, H. G. S.; BARBOSA, G. S.; SAKAMOTO, A. Y. **Análise microclimática das unidades de paisagem da lagoa Salina do Rondon, Fazenda Firme - Pantanal da Nhecolândia, MS**. Fórum Ambiental da Alta Paulista, V. 9, P. 119-131, 2013. Disponível em: <https://www.amigosdanatureza.org.br/publicacoes/index.php/forum_ambiental/article/viewFile/469/495>. Acesso em: 02 nov. 2020.

VARONI, M.S. **Avaliação da Espermatogênese e da Ecotextura testicular do cavalo Pantaneiro**. 2014. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 2014.

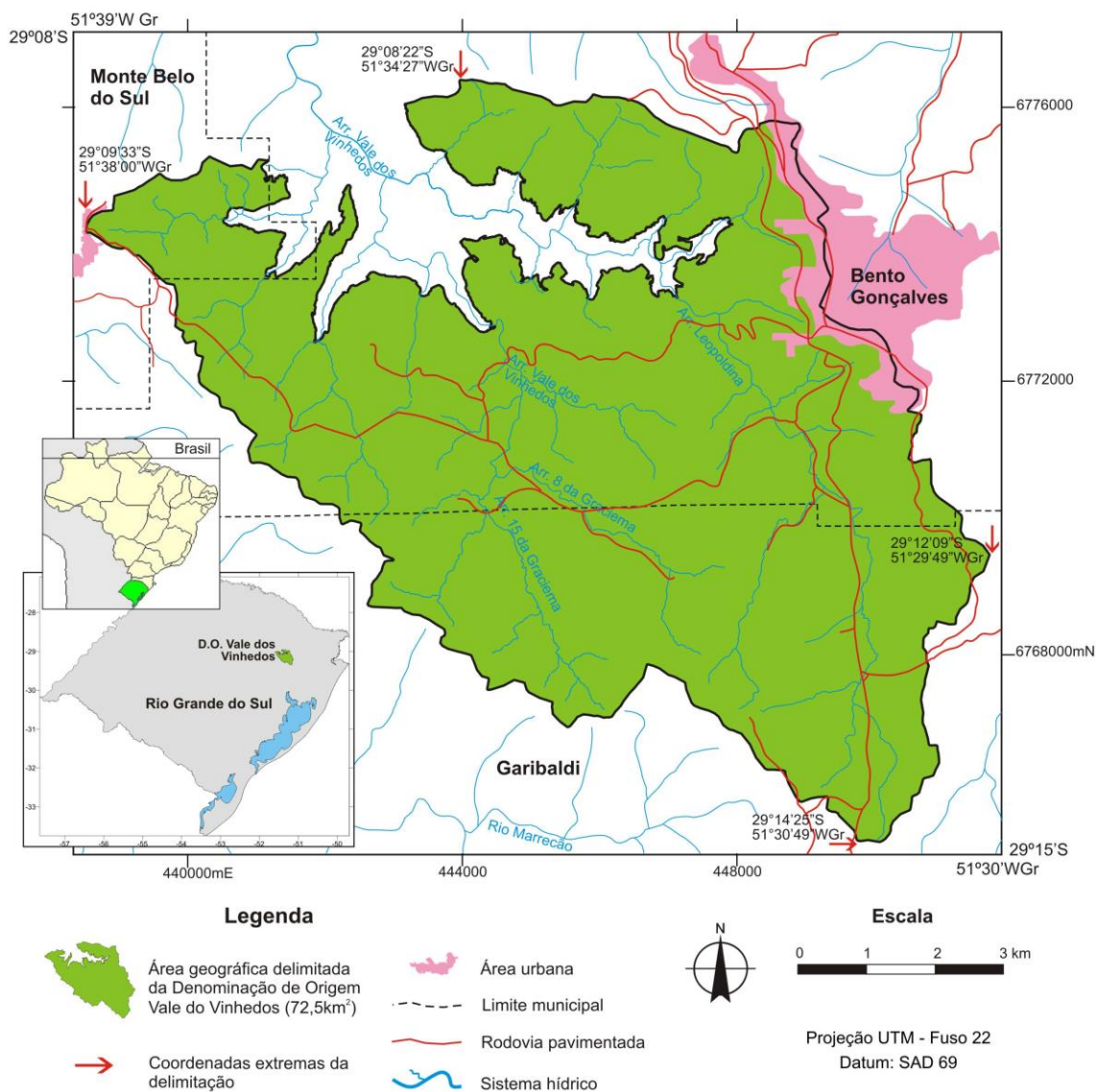
LISTA DE ANEXOS



Anexo 1. Área geográfica delimitada da indicação de procedência Farroupilha e área delimitada para produção de uvas moscatéis.

Fonte: EMBRAPA Uva e Vinho.

ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM VALE DOS VINHEDOS
- Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes -



PROJETO

Desenvolvimento de indicações geográficas e alerta vitícola para o APL de vitivinicultura do Rio Grande do Sul

Instituições Executoras

- Embrapa Uva e Vinho (Coordenação)
- Embrapa Clima Temperado
- Universidade de Caxias do Sul (UCS)
- Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Parceiro: Aprovele

Financiamento: Convênio Finep - Cód. 01.09.0494.00

DELIMITAÇÃO E CARTOGRAFIA

Delimitação

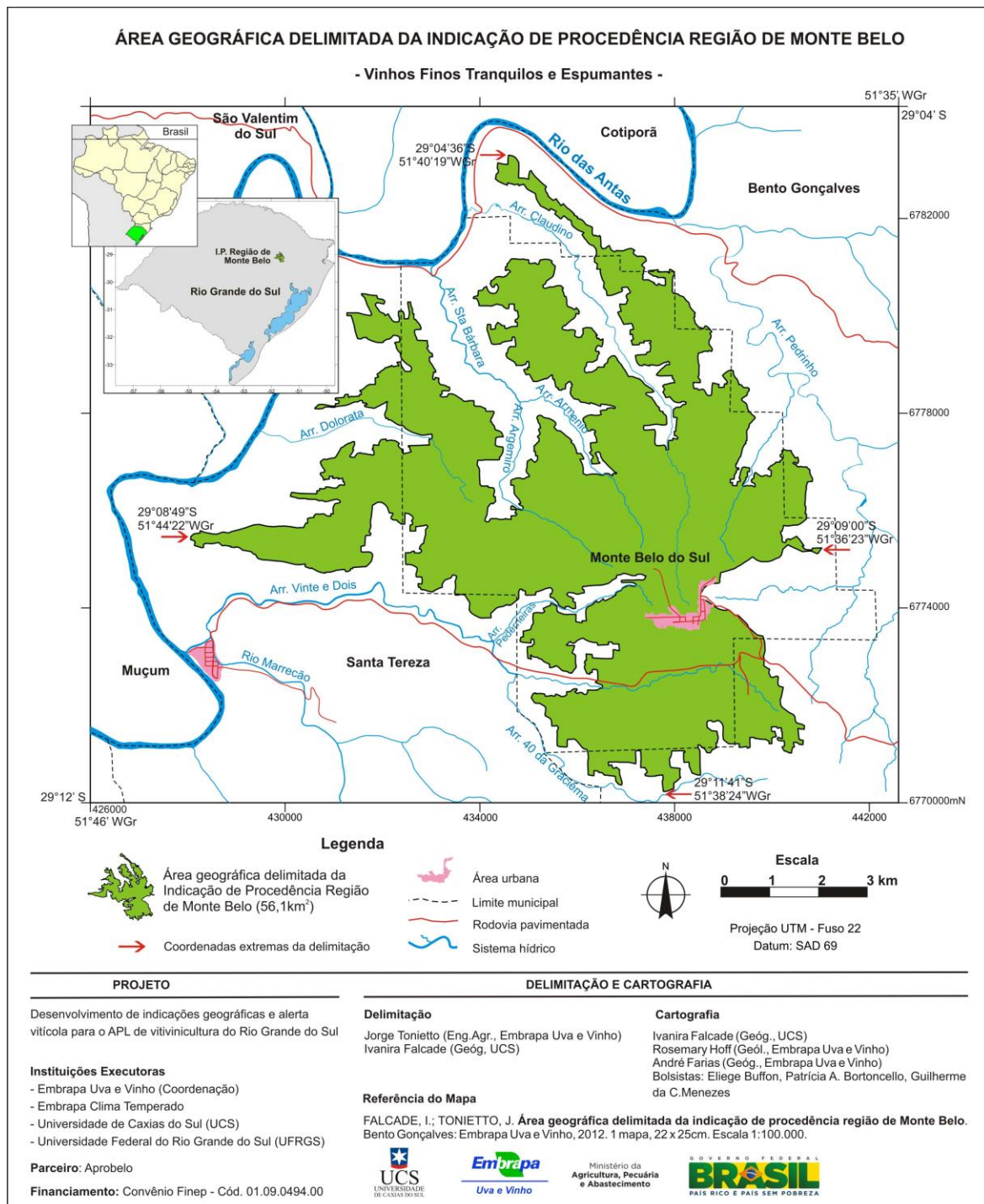
Jorge Tonietto (Eng.Agr., Embrapa Uva e Vinho)
Ivanira Falcade (Geóg, UCS)

Cartografia

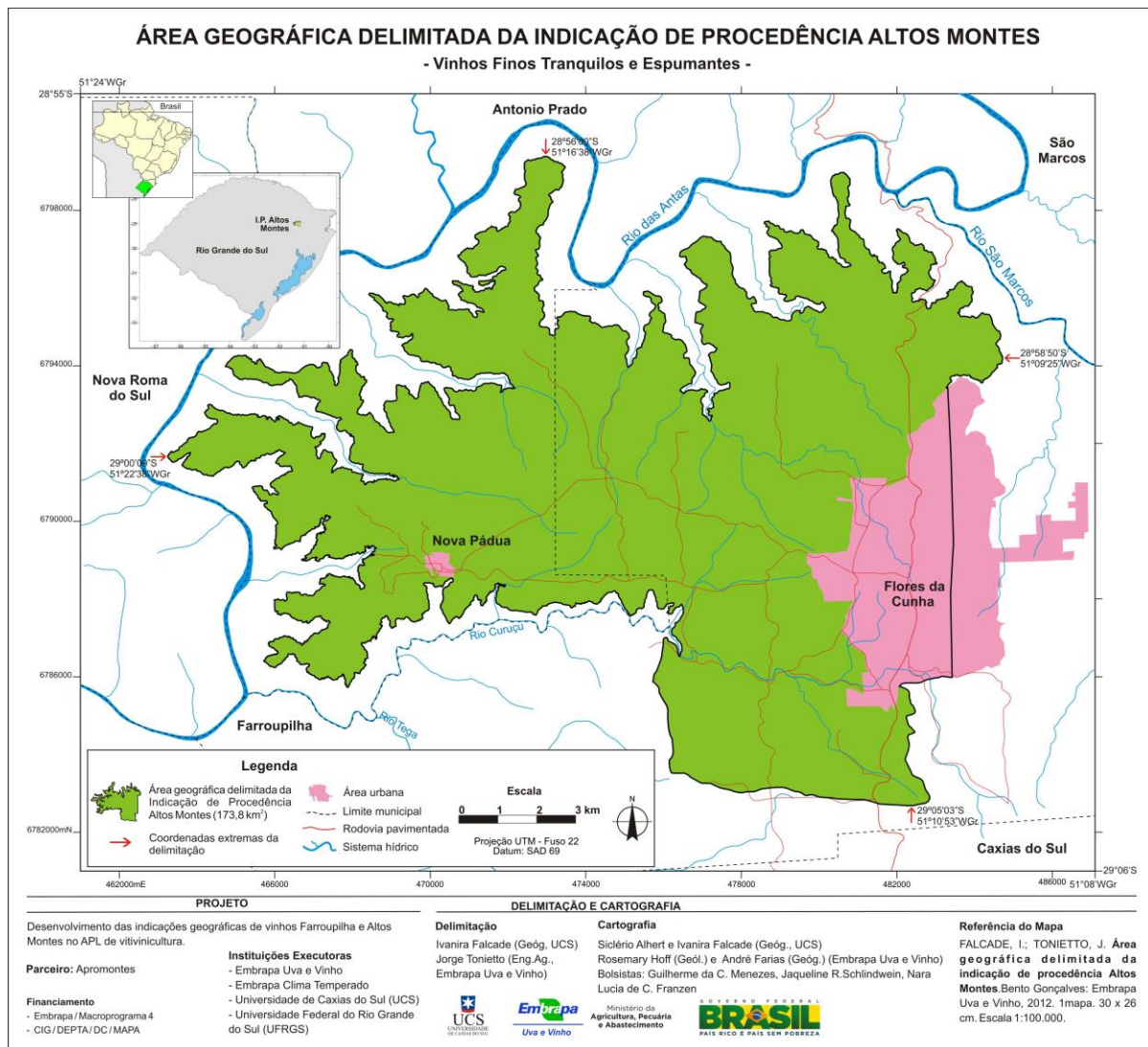
Ivanira Falcade (Geóg., UCS)
Rosemary Hoff (Geól., Embrapa Uva e Vinho)
Bolsista: Guilherme da C. Menezes

Referência do Mapa

FALCADE, I.; TONIETTO, J. **Área geográfica delimitada da denominação de origem Vale dos Vinhedos**. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2010. 1 mapa, 16 x 23cm. Escala 1:100.000.

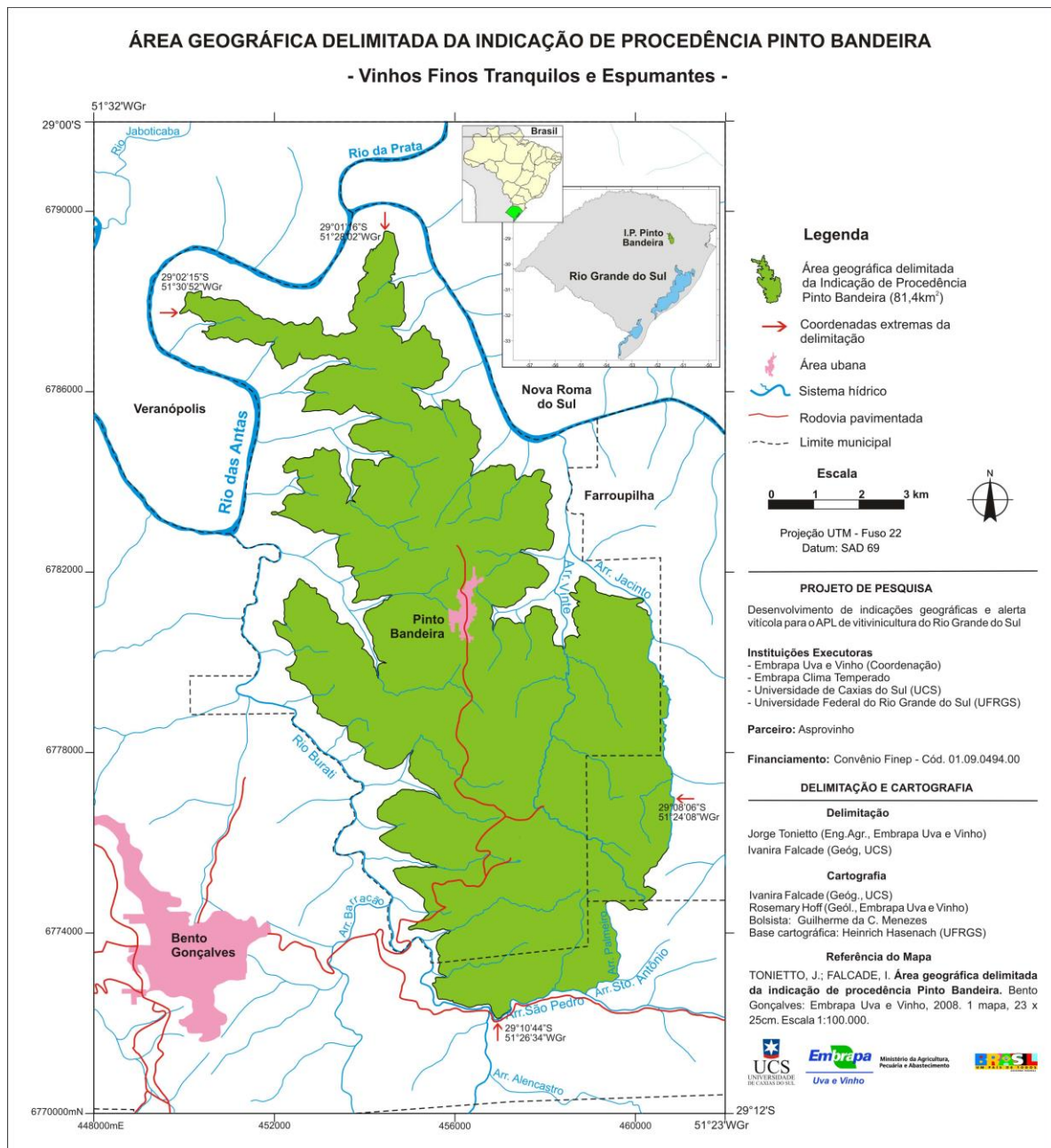


Anexo 3. Área geográfica delimitada da indicação de procedência da região de Monte Belo.
Fonte: EMBRAPA Uva e Vinho.

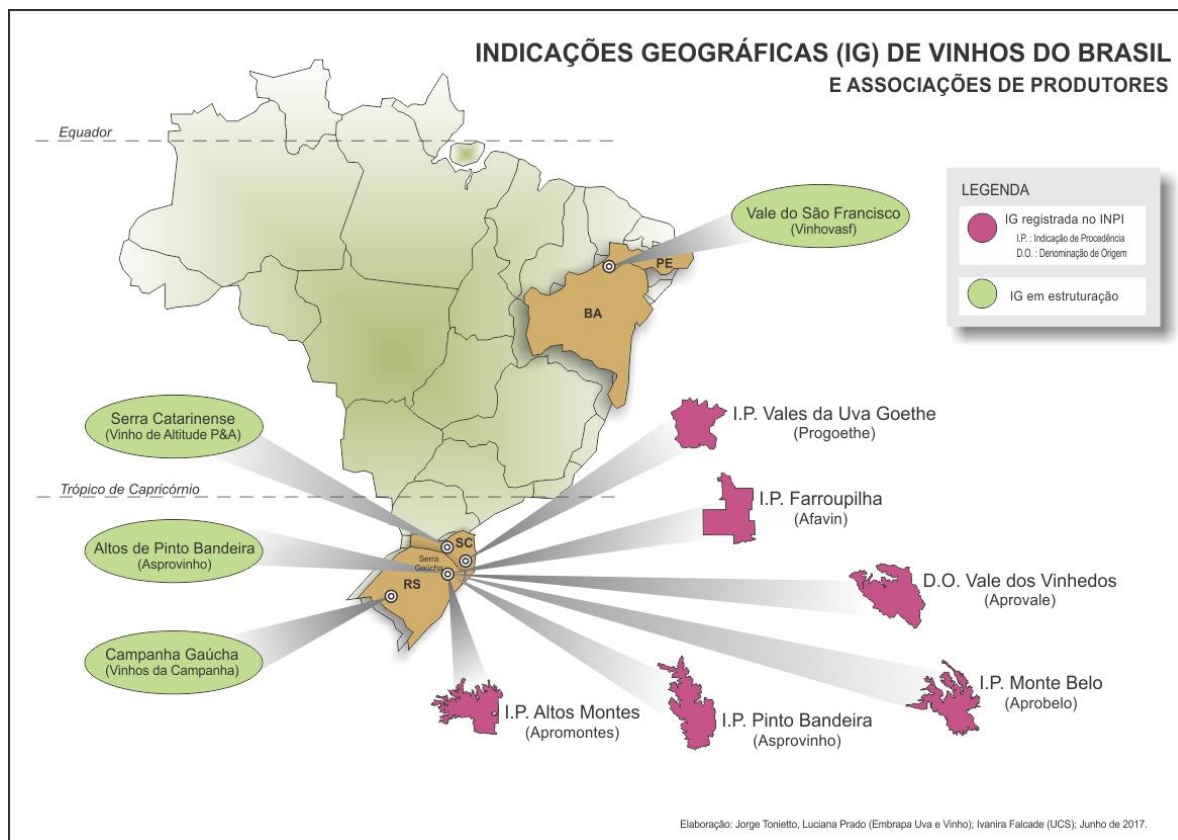


Anexo 4. Área geográfica delimitada da indicação de procedência Altos Montes.

Fonte: EMBRAPA Uva e Vinho.



Anexo 5. Área geográfica delimitada da indicação de procedência Pinto Bandeira.
Fonte: EMBRAPA Uva e Vinho.



Anexo 6. Indicações geográficas (IG) de vinhos do Brasil e associações de produtores.
Fonte: EMBRAPA Uva e Vinho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA Nº IG201008

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI reconhece a denominação **VALE DOS VINHEDOS** como **INDICAÇÃO GEOGRÁFICA** para: **VINHOS E ESPUMANTES**, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes termos:

Espécie da Indicação Geográfica: **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM**

Apresentação: **NOMINATIVA**

Representação:

VALE DOS VINHEDOS

Natureza: **PRODUTO**

País: **BR**

Delimitação da Área Geográfica:

A área geográfica delimitada da região de Denominação de Origem Vale dos Vinhedos possui 72,45 km² e está localizada, aproximadamente, entre as latitudes 29°08' e 29°15' S e longitudes 51°30' e 51°39' WGr, sendo 61,07% no município de Bento Gonçalves, 33,49 % no município de Garibaldi e 5,44 % no município de Monte Belo do Sul. O limite da DOVV é a linha do divisor de águas do sistema de drenagem dendrítico de quarta (4ª) ordem com alta densidade ou textura fina, formado pelo Arroio Vale dos Vinhedos e pelo Arroio Leopoldina, de terceira ordem, que nascem nas áreas mais elevadas a sudeste da região, descrita a seguir: norte, na crista e patamar de vertente da Linha Eulália; seguindo para nordeste e leste, nas cristas e patamares de vertente da cidade de Bento Gonçalves; seguindo para leste, na crista e patamar de vertente da Linha Tamandaré; seguindo para sul, nas cristas e patamares de vertente da cidade de Garibaldi e da Linha Garibaldina; seguindo para sudoeste e oeste, nas cristas e patamares de vertente da Linha Graciema e da Linha Leopoldina; seguindo pelo oeste, no patamar da cidade de Monte Belo do Sul; seguindo para noroeste, na crista e patamar de vertente da Linha Fernandes Lima; seguindo pelo noroeste o limite é a linha que marca a ruptura da paisagem, caracterizada pelo patamar do derrame com declividade de 45% em altitude igual ou superior a 400m, até encontrar a crista e patamar de vertente da Linha Eulália. Nesse setor, em situações geográficas específicas, a linha delimitatória seguiu o traçado da declividade imediatamente inferior, quando a declividade de 45% ocorria de forma descontínua e a cobertura do solo era de mata nativa contínua, e manteve na região delimitada a área agricultada contínua, seguindo a altitude imediatamente inferior a 400m e declividade inferior a 45%.

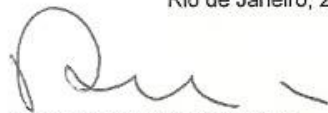
Data do Depósito: **16 DE AGOSTO DE 2010**

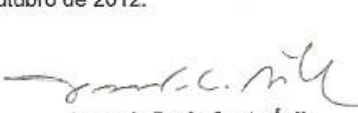
Data do Registro: **25 DE SETEMBRO DE 2012 - RPI 2177**

Requerente: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE VINHOS FINOS DO VALE DOS VINHEDOS – APROVALE**

Endereço: **Estrada da Vinho S/N ou RS 444, Km 14,85 – Bento Gonçalves - RS**

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2012.


Breno Bello de Almeida Neves
Diretor de Contratos, Indicações Geográficas e Registros


Jorge de Paula Costa Ávila
Presidente do INPI

Anexo 7. Registro de indicação geográfica.

Fonte: EMBRAPA Uva e Vinho.



EXP. MANGÁ
ORIGEM, PADRÃO RACIAL, APTIDÕES E SISTEMA DE CRIAÇÃO

PALESTRA

CAVALO PANTANEIRO
ORIGEM, PADRÃO RACIAL,
APTIDÕES E SISTEMA DE CRIAÇÃO

 **16/05/2019**
 **15 horas**

 **AUDITÓRIO LUIZ ANTÔNIO PENHA**
PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE MARINGÁ

 **Professor Dr. Valdemir Alves de Oliveira**
Professor Associado Doutor de Clínica Médica e Terapêutica de Equinos da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Famvz - UFMS)

Formação:
Graduação em Medicina Veterinária
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, UFMS
Mestrado em Clínica Cirúrgica Veterinária
Universidade de São Paulo, USP
Doutorado em Clínica Cirúrgica Veterinária
Universidade de São Paulo, USP

REALIZAÇÃO:  (65) 3345-1436
abccp@brturbo.com.br

APOIO:  (44) 3261-1700
pecuaria@srn.org.br

Anexo 8. Cartaz de Exposição com palestra sobre o cavalo pantaneiro.



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO PANTANEIRO
REGISTRO GENEALÓGICO DA RAÇA**

Reconhecido pelo M.A. (Dage) Nº 17 – Port. Nº 06 de 19/07/72
Av. Joaquim Murtinho, 1070 - Poconé - MT
Fone: (65) 3345 –1436 E-mail: abccp@brturbo.com.br

REGISTRO GENEALÓGICO REALIZADO NO ANO 2018.

Registro Provisório – Fêmea	448
Registro Provisório – Macho	348

Registro Definitivo – Fêmea	376
Registro Definitivo – Macho	053

Registro de Macho Castrado	016
----------------------------	-----

T O T A L 1.241

Nº DE ANIMAIS REGISTRADO NA ABCCP

Registro Provisório – Fêmea	8.343
Registro Provisório – Macho	7.619

Registro Definitivo – Fêmea	8.591
Registro Definitivo – Macho	1.238

Registro de Macho Castrado	318
----------------------------	-----

T O T A L 26.109

Número de Associados: 200

**Poconé-MT., 31 de Março de 2019.
Manoel Cristino de A. Marques
Chefe da STA/ABCCP**



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO PANTANEIRO
REGISTRO GENEALÓGICO DA RAÇA**

Reconhecido pelo M.A. (Dage) Nº 17 – Port. Nº 06 de 19/07/1972

Av. Joaquim Murtinho, 1070 - Poconé - MT

Fone: (65) 3345 –1436 E-mail: abccp@brturbo.com.br

DIRETORIA DA ABCCP BIÊNIO 2018/2019

CARGO	NOME
Presidente	José Fonseca de Moraes
1º Vice Presidente	José Luiz Paes de Barros
2º Vice Presidente – Cuiabá	Paulo Sérgio da Costa Moura
3º Vice Presidente – Núcleo de C. Grande	Alexandre Brandão Oliveira Penna
1º Secretário	Namir Luiz Brenner
2º Secretário	Ricardo Figueiredo de Arruda
1º Tesoureiro	Leandro Pio da Silva Campos
2º Tesoureiro	João Lozano E. Campos Junior
Diretor de Fomento – MT	Leandro Oliveira Barbosa
Diretor de Fomento – MS	Carlos Albaneze Sahib
Diretor de Relações Públicas e Marketing	Raul Sérgio Brenner
Conselho Superior de Administração	Gilson Gonçalo de Arruda Rodolfo Gomes da Silva Airton da Silva Campos Cristóvão Afonso da Silva Paulo Cosme de Freitas
Conselho Fiscal Efetivo	Oderlino Rodrigues de Godoy Carlos Augusto da Silva Donizetti do Prado Filho
Conselho Fiscal Suplente	José Mário Assis e Silva Ricardo Rondon Kassar Joselito E. Santo de Paula
Diretor Social	Antonio José da Silva Filho
Diretor de Provas	Rodrigo Correa Atila Jozias Correia de Arruda



	Pedro Gomes da Silva Airton Gonçalo S. Barros (Baretta) Otávio Furquim de Godoy Fernando José de A. Bacchi Vicente Coelho Lima Jurgielewicz
Conselho Técnico	Antonio Henrique de A. Teixeira Alexandre Brandão de Oliveira Penna Caio Pio da Silva Campos Daniel Gomes da Silva João Francisco Pereira Lima Joaquim Augusto da Silva Lucas Gaiva e Silva Luciano Leite de Barros Márdio de Almeida Lobo Filho MAPA/Isana Souza Silva
Superintendente de Registro	Luiz Rodolfo G. Paes de Barros
Superintendente substituto	Fernando Martinotto

Anexo 10. Diretoria Biênio 2018 – 2019.

Fonte: ABCCP.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO PANTANEIRO
REGISTRO GENEALÓGICO DA RAÇA**

Reconhecido pelo M.A. (Dage) Nº 17 – Port. Nº 06 de 19/07/72
Rua Joaquim Murtinho nº 1070 - Centro - Poconé - MT
Fone: (65) 3345 –1436 - CNPJ nº 03.687.852/0001-97
E-mail: abccp@brturbo.com.br

PROPOSTA DE SÓCIO Nº _____

Nome:.....
Endereço:.....
CEP:Cidade:.....Estado:.....
Nacionalidade:..... Estado Civil:.....
Identidade nº Estado:..... Data Nasc.:...../...../.....
Profissão:..... CPF/CGC:.....
Email:.....Tel:.....

Nome da Propriedade:.....
Localidade da Propriedade:.....
CEP:.....Cidade:.....Estado:.....
Insc. Estadual:.....
Raças que cria:.....

SUFIXO: _____

**AUTORIZO MINHA INSCRIÇÃO NO QUADRO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO
PANTANEIRO, NA CATEGORIA DE SÓCIO**

Para qual anexo a quantia de R\$...954,00....., correspondente ao pagamento de
anuidade de 2019.

Poconé-MT.,dede 20.....

ASSINATURA

SÓCIO PROPONENTE:

..... Aceito na Reunião
de Diretoria da ABCCP, presidida pelo Sr.
em/...../.....

Anexo 11. Ficha de Sócio da ABCCP.

Fonte: ABCCP.



Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Pantaneiro

REGISTRO GENEALÓGICO DA RAÇA
Reconhecido pelo M.A. (Dage) Nº 17 – Port. Nº 06 de 19/07/72
Av. Joaquim Murtinho, 1070 - fone : (65) 3345 –1436 – Poconé MT
e-mail: abccp@brturbo.com.br

RELAÇÃO DE INSPETORES DE REGISTRO DA ABCCP

02. Sandra Aparecida Santos
Zootecnista - 00086 ZP
Rua 21 de Setembro nº 1880 – Cx. Postal 109
CEP 79.320-900 - Corumbá-MS.
e-mail - sasantos@cpap.embrapa.br
03. Daniel Gomes da Silva
Engenheiro Agrônomo CREA – MT 03802
R. Bueno Aires nº 100 – Ed. Rosa da América – apt. 1603- J. das Américas
CEP 78060-634 - Cuiabá-MT. – Tel. 65.9971.2258
e-mail - drpantaneiro@terra.com.br
04. Lucas Gaiva e Silva
Médico Veterinário – CRMV/MT 2325
Rua Alfenas n. 333 – Cond. Jardins apto 504 – B. Jardim Mariana
CEP: 78000-040 - Cuiabá – MT – Tel. 65.3322.3757
e-mail - lucasgaiva@hotmail.com
05. Marcos Murilo Rolim Junior
Médico Veterinário – CRMV/MT 1311
Rua das Maravilhas nº 1575
CEP: 78200-000 – Cáceres-MT.
e-mail – mm.rolim@top.com.br
06. Alice Mamede Costa Marques
Médica Veterinária – CRMV/MT 2732
Rua São Francisco nº 50 – Centro
CEP: 78175-000 - Poconé-MT.
e-mail - alicemmarques@otmail.com
07. Rafael Fagundes Sant'Anna
Médico Veterinário – CRMV/MS 4447
Rua Jeribá nº 781 – Casa 04 – B. Chác. Cachoeira
CEP: 79.040-120 - Campo Grande-MS. – tel. (67) 3306-8430
e-mail - rafaelfsantanna@hotmail.com
08. Valdemir Alves de Oliveira
Médico Veterinário – CRMV/MS 1118
Rua São Vicente nº 498 – Jardim São Bento
CEP: 79.004-640 - Campo Grande-MS.
e-mail - valdemiralves@nin.ufms.br



09. Luiz Rodolfo G. Paes de Barros
Médico Veterinário – CRMV/MT 3336
Rua 45, 825 - B. Boa Esperança
CEP: 78068-490 - Cuiabá – MT
e-mail – rodspantaneiro@hotmail.com – Tel. (65) 9.9609-4377
10. Márdio de Almeida Lobo Filho
Médico Veterinário – CRMV/MT 4176
Chác. Recanto dos Lobos – B. Areião
CEP: 78175-000 - Poconé–MT
e-mail – mardinholobo@hotmail.com – Tel. (65) 9.9688-6680
11. Frederico Gasperim
Médico Veterinário – CRMV/MS 1129
Rua São Paulo nº 674 – Apt. 202
CEP: 79010-050 - Campo Grande-MS.
e-mail – fccgasperin@hotmail.com
12. Eudiley Proença
Médico Veterinário – CRMV/MS 1967
Rua dos Guaranis n. 128 – Jardim Petrópolis
CEP 79.102-070 - Campo Grande/MS.
e-mail – eudiley@yahoo.com.br
13. Walner José Duarte
Zootecnista – CRMV/MT-Z 007
Av. Ipiranga Plaza nº 225 – Apto 1401
CEP 78.000-000 – Cuiabá/MT.
e-mail – walnerduarte@hotmail.com
14. Joaquim Augusto da Silva
Médico Veterinário – CRMV/MT 0102
Rua Salvador Marques nº 349 - Centro
CEP: 78.175-000 - Poconé-MT.
15. Celso Luiz de Figueiredo
Médico Veterinário – CRMV/MT 0484
Trav. da Vitoria,135
CEP: 78175-000 - Poconé – MT – (65) 3345-1581
e-mail – celso.vet@hotmail.com
16. Alexandre Brandão de Oliveira Penna
Zootecnista -
Rua Pedro Celestino, 3845 - Monte Castelo
CEP. 79010-780 - Campo Grande - MS. – Tel. (67) 9.9292-4915
e-mail – pennaalexandre@msn.com
17. Vicente Coelho Lima Jurgielewicz
Médico Veterinário – CRMV/MS 4096
Rua das Garças n. 790 – Apt. 1031 - Centro
CEP: 79010-020 - Campo Grande – MS – Tel. (67) 3382-1275
e-mail – vicente@baiadaspedras.com.br
18. Arthur Falcão Calábria
Médico Veterinário – CRMV/MT 4223
Rua Presidente Marques, 439. Centro.
CEP: 78.175-000 – Poconé/MT. - Tel. (65) 9.9968-4880
e-mail – arthurfcalabria@gmail.com



19. Airton Gonçalves de Barros Silva
Zootecnista – CRMV/MT-Z 00550
Rua Sergipe n. 74 – B. Nova Vazea Grande
CEP 78.135-040 – Várzea Grande/MT. – Tel. (65) 9.9965-2405
e-mail – airton.zootecnista@gmail.com
20. Gustavo Furquim de Godoy
Médico Veterinário – CRMV/MT 3558
Rua Salen nº 22 – Jardim Califônia
CEP: 78.070-448 – Cuiabá/MT. - Tel. (65) 9.9997-0974
e-mail – gustavogodoyvet@gmail.com
21. Fernando Martinotto
Engenheiro Agrônomo – CREA 10.205/D
Av. Marechal Deodoro nº 1001 – Apt. 803 – Ed. San Germanp B. C. Norte
CEP: 78005-100 – Cuiabá-MT – Tel. (65) 9.8401-3622
email – fernando.martintto@yahoo.com.br

Anexo 12. Relação de inspetores de registro da ABCCP.

Fonte: ABCCP.

Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Pantaneiro Poconé - Mato Grosso

COMUNICAÇÃO DE COBERTURA Nº _____

Fazenda: _____ **Sufixo:** _____

Criador: _____

Comunico que o Garanhão: _____ **RG:** _____

Cobriu durante o mês de _____ **de 20** _____ **as éguas:** _____

<i>Nome da Égua</i>	<i>Reg.</i>	<i>Nome da Égua</i>	<i>Reg.</i>

Data ____/____/____

Assinatura

Anexo 13. Comunicação de cobertura.

Fonte: ABCCP.



COMUNICAÇÃO DE NASCIMENTO Nº.: ____/ 20 ____.

Comunico o nascimento do seguinte produto:

Nome:		Sexo:	Pelagem:
Data de Nascimento: de de 20 .		Local:	
Município:		Estado:	
Filiação:			
Nome do Pai:		Nº. Reg.:	Letra e nº do livro:
Nome da Mãe:		Nº. Reg.:	Letra e nº do livro:
Resenha:			
Cabeça:		Pescoço:	
Membro Ant. Direito:		Membro Post. Direito:	
Membro Ant. Esquerdo:		Membro Post. Esquerdo:	
Outros Sinais:		Marcas:	
Data: de de 20 .			
		Ass. Técnico de Registro	Ass. Criador
Registrado às folhas:		do livro letra: , sob o Nº.:	
Data do Registro: / / 20 .			
		Secretário	

Anexo 14. Comunicação de nascimento.

Fonte: ABCCP.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO PANTANEIRO

POCONÉ - MATO GROSSO

COMUNICAÇÃO DE TRANSFÊNCIA

Comunico que durante o mês de _____ de 20____, vendi os seguintes animais:

Nome dos animais vendidos	Livro Letra e Nº	Nº dos Registros		Nome dos Compradores	Residência Compradores	
		Provis.	Definit.		Município	Estado

Nota: No caso de ser assinado pelo representante _____, _____ de _____ de 20____

(administrador etc) deve vir a parte o nome
do criador bem legível.

Assinatura do Criador

Anexo 15. Comunicação de transferência.

Fonte: ABCCP.



Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Pantaneiro

SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DA RAÇA
Registro no MAPA sob Nº BR 17 – Port. Nº 06 de 19/07/72
Av. Joaquim Murtinho, 1070 - fone : (65)3345 – 1436 – Poconé MT
e-mail: abccp@brturbo.com.br

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DO CAVALO DA RAÇA PANTANEIRA

CAPÍTULO I

DA ORIGEM E DOS FINS

Art. 1º - A Associação Brasileira de Criadores de Cavalo da Raça Pantaneira - A.B.C.C.P., por expressa concessão do Ministério da Agricultura, nos termos do Art. 2º, Parágrafo 1º, da Lei nº 4.716, de 20 de junho de 1965, administrará, em todo Território Nacional o Registro Genealógico do Cavalo da Raça Pantaneira, na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 2º - O Serviço de Registro Genealógico do Cavalo da Raça Pantaneira funcionará em dependência da sede social da Entidade, em Poconé, Município de Mato Grosso, podendo a Juízo da Associação Brasileira de Criadores de Cavalo da Raça Pantaneira, ser instalados Núcleos de Criadores de Cavalo da Raça Pantaneira onde se fizer necessário, visando prestar assistência técnica e serviços a criadores de regiões onde a criação do Cavalo Pantaneiro indicar a medida, ficando tais dependências diretamente subordinadas tecnicamente à Superintendência do Serviço de Registro Genealógico.

Art. 3º - O Serviço de Registro Genealógico do Cavalo da Raça Pantaneira tem por finalidade:

I – realizar com incontestável cunho de seriedade e credibilidade, os trabalhos próprios da atividade de Registro, observando as disposições deste Regulamento;

II – assegurar perfeita identificação dos animais inscritos em seus livros e a legitimidade e autenticidade de documentos emitidos;

III – incentivar o aperfeiçoamento crescente dos padrões zootécnicos da Raça do Cavalo Pantaneiro, e promover por seleção criteriosa, o melhoramento de suas qualidades;

IV – prestar à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo – SDC/MAPA, todas as informações exigidas por força da legislação pertinente ou contrato;

V – realizar treinamento e credenciamento de técnicos para prestação de serviços de Registro Genealógico e de assistência aos Criadores;

VI – supervisionar os rebanhos de animais registrados objetivando a verificação do cumprimento de dispositivos regulamentares.

Art. 4º - Neste Regulamento serão previstos capítulos especiais para decisão de assuntos relativos as atividades do Serviço de Registro Genealógico, bem como a composição de sua estrutura administrativa.



CAPITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Serviço de Registro Genealógico do Cavalo da Raça Pantaneira contará na sua estrutura com os seguintes órgãos:

- I – Superintendência de Registro Genealógico – SRG;
- II – Conselho Deliberativo Técnico – CDT;
- III – Seção Técnica Administrativa – STA;

TITULO I

DA SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO GENEALÓGICO

Art. 6º - A Superintendência de Registro Genealógico será exercida, obrigatoriamente, por profissional remunerado pela ABCCP, com formação em Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária ou Zootecnia, de preferência não criador, indicado à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo – SDC/MAPA, pelo Presidente da Associação, para ser pela mesma aprovada.

Art. 7º - Ao Superintendente do Serviço de Registro Genealógico compete:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento a quaisquer decisões de atos emanados de órgão ou autoridade competente;
- II – supervisionar, dirigir e coordenar os trabalhos pertinentes às atividades do Serviço de Registro Genealógico;
- III – Estabelecer diretrizes que permitam eficiência e presteza nos trabalhos a realizar;
- IV – assinar os certificados e documentos emitidos pelo Serviço de Registro Genealógico;
- V – assinar certidões, rubricar ou visar folhas de livro, fichas e caderneta, de modo a lhes conferir autenticidade e credibilidade;
- VI – adotar diretrizes ou baixar normas administrativas e técnicas para maior eficiência na inspeção de animais a registrar;
- VII – propor ao Presidente da Associação a admissão de pessoal técnico e administrativo para desempenho das tarefas do Serviço de Registro Genealógico, bem como sugerir substituições ou dispensas dos mesmos;
- VIII – autorizar a inscrição de animais no Registro Provisório ou Definitivo;



IX – cancelar o registro de animal que se encontre em situação irregular, submetendo este procedimento à apreciação e julgamento do Conselho Deliberativo Técnico, após assegurar ao seu proprietário ou representante legal o direito de ampla defesa;

X – examinar e emitir parecer sobre recurso de criador, encaminhando-o para julgamento do Conselho Deliberativo Técnico;

XI – propor ao Conselho Deliberativo Técnico alterações neste Regulamento e no Padrão da Raça, quando julgados oportunos e devidamente justificadas;

XII – emitir parecer zootécnico sobre importações e exportações de Equinos da Raça Pantaneira;

XIII – promover, a seu juízo, a inspeção de criatórios de Cavalo da Raça Pantaneira;

XIV – apresentar ao Conselho Deliberativo Técnico e à Diretoria da Associação relatório anual sobre as atividades da Superintendência de Registro Genealógico até 15 de março do ano em curso.

XV – indicar ao Presidente da Associação o servidor a ser designado para exercer a função de Chefe da Seção Técnicas Administrativa – STA;

XVI – orientar o trabalho técnico dos Núcleos de Criadores de Cavalo da Raça Pantaneira.

XVII - indicar ao Presidente da Associação o seu substituto eventual, para que seja submetido à aprovação da SDC/MAPA;

TÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO

Art. 8º - O Conselho Deliberativo Técnico, órgão de liberação superior, integrante do Serviço de Registro Genealógico, será constituído de, pelo menos 07 (sete) membros, associados ou não, de livre nomeação do presidente da Associação, sendo que a metade mais 01 (um), com formação profissional em Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária ou Zootecnia;

§ 1º - O Conselho Deliberativo Técnico contará, obrigatoriamente, com a participação de um Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário ou Zootecnista, designado pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo – SDC/MAPA e pertencente ao quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não podendo ser Presidente do referido Conselho;

§ 2º - O Conselho Deliberativo Técnico será presidido por um dos técnicos das categorias referidas no “caput” deste artigo eleito entre seus pares, em reunião especialmente convocada para este fim pelo Presidente da Associação;



§ 3º - As reuniões do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente e, em casos especiais, pelo Presidente da Associação;

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo Técnico coincidirá com o da Diretoria da Associação;

§ 5º - Será facultado ao Presidente da Associação proceder a substituição de membros do Conselho Deliberativo Técnico, referidos no Art. 8º, ressalvada a proporcionalidade prevista.

Art. 9º - Ao Conselho Deliberativo Técnico compete:

I – redigir o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico ou propor a sua alteração quando julgar conveniente, submetendo, em ambos os casos, à apreciação da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo – SDC/MAPA, para aprovação;

II – atualizar o padrão da raça do Cavalo Pantaneiro, quando julgar oportuno ou examinar propostas de alteração sugeridas pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico ou pelo Presidente da Associação;

III – julgar recurso de criador interposto sobre decisão ou ato do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico;

IV – homologar o cancelamento de Registro Provisório de animais por decisão proferida pelo Superintendente, cujas inscrições tenham contrariado dispositivos sobre Regulamento ou que não tenham atendido às exigências para Registro Definitivo;

V – homologar, se for o caso, o cancelamento de Registro Definitivo de animais em decisão proferida pelo Superintendente, em cujas inscrições tenham sido observadas irregularidades previstas neste Regulamento;

VI – deliberar sobre ocorrências relativas ao Registro Genealógico não previsto neste Regulamento;

VII – autorizar a inscrição de animais no livro Mérito;

VIII – dar sustentação de natureza técnica ao Serviço de Registro Genealógico, visando o melhoramento da raça;

§ 1º - das decisões do Conselho Deliberativo Técnico cabe recurso administrativo, em última instância, à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo – SDC/MAPA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da efetiva notificação das mesmas;

§ 2º - quando a deliberação do Conselho Deliberativo Técnico for contrária ao pronunciamento do Superintendente, será a mesma submetida “ex-offício”, para decisão.



TÍTULO III

DA SEÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Art. 10º - A Seção Técnica Administrativa deverá desempenhar todos os trabalhos de Registro, bem como a guarda de Livros, documentos, arquivos e o que possa ser considerado como acervo da Raça do Cavalo Pantaneiro.

Art. 11º - A ABCCP, deverá contratar, a pedido do Superintendente, o pessoal necessário para o desempenho satisfatório dos trabalhos inerentes ao Serviço de Registro Genealógico.

Parágrafo Único – Por indicação do Superintendente, um dos servidores da seção exercerá, em comissão, a função de chefia, a quem caberá dirigir os trabalhos de rotina da Superintendência.

Art. 12º - O Chefe da STA deverá assinar, conjuntamente com o Superintendente, os certificados de registro e todo documento emitido pela Seção, responsabilizando-se, dessa forma, pela veracidade dos elementos e dados nos mesmos contidos.

Art. 13º - O Secretário da STA terá as atribuições que lhe serão incumbidos pelo Superintendente.

Art. 14º - A Seção Técnica Administrativa será composta de setores com as seguintes atribuições:

I – comunicação – redigir a correspondência oficial, avisos, comunicações, normas, certidões; emitir segundas vias de certificados; escriturar os livros de protocolo e manter o serviço de datilografia;

II – análise de documentos – examinar a exatidão das comunicações de cobertura e proceder os seus lançamentos; conferir os elementos das comunicações de nascimento; efetuar lançamentos nos livros e folhas de controle de produção das éguas e anotar transferências, mortes etc.;

III – processamento de dados – proceder a conferência e anotação de informações de criador e técnicos; emitir os certificados de registro e certidões;

IV – expedição – remeter correspondências, avisos, circulares e certificados de registro após conferidos e assinados;

V – arquivo – arquivar, em pastas próprias e por tempo indeterminado, toda correspondência recebida e cópia da expedida.

Parágrafo Único – A STA deverá arquivar em atendimento aos criadores onde serão protocoladas todas as reclamações e ações tomadas pelos criadores e técnico e seu desdobramento.



CAPITULO III

DOS CRIADORES – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 15º - Para os efeitos do presente Regulamento, considera-se criador aquele que exerça ou queira exercer a atividade de criação do Cavalo da Raça Pantaneira sob qualquer modalidade ou finalidade, quer seja pessoa física ou jurídica legalmente organizada, bem como os órgãos públicos interessados no desenvolvimento da mesma Raça.

§ 1º - Quando se tratar de pessoa jurídica deverá apresentar juntamente com o pedido de inscrição:

- a). – um exemplar ou fotocópia autenticada do Contrato Social ou do Estatuto;
- b). – relação dos componentes da firma ou dos integrantes da Diretoria.

§ 2º - os documentos exigidos como prova farão parte integrante do arquivo do Serviço de Registro Genealógico, não podendo ser restituídos;

§ 3º - havendo alteração do contrato social ou do Estatuto, este fato deverá ser comunicado para averbação.

Art. 16º - A qualidade de criador é intransferível.

Art. 17º - É facultado ao criador nomear seu representante perante o Serviço de Registro Genealógico, desde que o faça por instrumento hábil do qual constem os poderes outorgados.

Art. 18º - O criador deverá escolher o prefixo ou sufixo para identificação de seu criatório a ser inscrito no livro CP – 8 e com seu uso privativo.

Art. 19º - São obrigações do criador perante o Serviço de Registro Genealógico:

- I – cumprir as disposições deste Regulamento na parte que lhe disser respeito;
- II – comunicar, nos prazos previstos neste Regulamento, as ocorrências verificadas com animais de sua propriedade, inscritos no Serviço de Registro Genealógico;
- III – atender, com presteza, os pedidos de informações do Serviço de Registro Genealógico;
- IV – efetuar, com pontualidade, o pagamento de emolumentos e serviços recebidos;
- V – dispor de pessoal qualificado para facilitar o trabalho do técnico, quando das visitas de inspeção ou fiscalização;



VI – por ocasião das publicações em revistas, jornais ou outros órgãos de comunicação, o criador é obrigado a fazer constar o prefixo ou sufixo no nome do animal;

VII – as ocorrências verificadas com animais registrados deverão ser comunicados ao Serviço de Registro Genealógico, no prazo de 60 dias após o fato, exceto as cobrições, nascimentos e transferências, regulados em capítulos especiais neste Regulamento.

Art. 20º - O prefixo ou sufixo proposto pelo criador será aprovado pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, desde que não esteja inscrito em nome de outro criador de Cavalo Pantaneiro.

Art. 21º - Por morte do criador, o prefixo ou sufixo poderá ser adotado por um dos herdeiros, desde que arrolado no formal de partilha dos bens ou por documento que comprove o assentimento dos demais herdeiros.

CAPITULO IV

DA DENOMINAÇÃO DA RAÇA E DE SUA CLASSIFICAÇÃO PARA FINS DE REGISTRO

Art. 22º - Sob a denominação de "Cavalo Pantaneiro", fica definida uma Raça de Equinos de origem brasileira, cujas características raciais estão estabelecidas no seu Padrão, aprovado e integrante deste Regulamento, utilizado, também, empregados para, tração e sela, e que, havendo sido cumpridos os dispositivos deste Regulamento, tenha sido inscrito, de forma definitiva, no Serviço de Registro Genealógico.

CAPITULO V

DO REGISTRO EM GERAL. DOS LIVROS DE REGISTRO. DO REGISTRO DE DOCUMENTOS

Art. 23º - Para atender às finalidades enunciadas no art. 3º, o Serviço de Registro Genealógico do Cavalo da Raça Pantaneira promoverá em livros impressos e fichas, as anotações de todas as ocorrências que forem comunicadas pelo criador.

Art. 24º - Os livros impressos terão suas folhas tipograficamente numeradas e as anotações nos livros de Registro não poderão sofrer rasuras nem emendas, admitindo-se tão somente a correção, a tinta carmim, de enganos ou omissões, quando devidamente ressalvadas para definição de responsabilidade.

Art. 25º - O Serviço de Registro Genealógico do Cavalo da Raça Pantaneira manterá as seguintes categorias de registro:

- I – Registro Provisório;
- II – Registro Definitivo;
- III – Registro de Mérito;
- IV – Registro de Machos Castrados;



- V – Ficha de Cadastro de Criador;
- VI – Registro de Doadoras;
- VII – Registro de Receptoras.

Art. 26º - No Registro Definitivo serão inscritos machos de origem conhecida e fêmeas de origem conhecida e desconhecida que tenham atendido à prescrições deste Regulamento.

Art. 27º - O Serviço de Registro Genealógico do Cavalo da Raça Pantaneira utilizará em seus trabalhos, livros codificados assim enumerados:

- I – CP 1 – Livro para Registro Provisório de Machos;
- II – CP 2 – Livro para Registro Provisório de Fêmeas;
- III – CP 3 – Livro aberto para Registro Definitivo de Fêmeas;
- IV – CP 4 – Livro fechado para Registro Definitivo de Machos;
- V – CP 5 – Livro fechado para Registro Definitivo de Fêmeas;

VI – CP 6 – Livro especial para registro de machos castrados com origem conhecida, que a juízo do técnico ou comissão de registro se enquadra dentro do padrão da raça;

VII – CP 7 – Livro de Mérito em conformação para animais classificados nas exposições, (que se refere aos animais que obtiveram títulos de grandes campeões e reservados de grandes campeões).

- VIII – CP 8 – Ficha de Cadastro de Criador;
- IX – CP 9 – Livro para registro de Doadoras;
- X – CP 10 – Livro para registro de Receptoras.

Parágrafo Único – Outros livros poderão ser instituídos pelo Conselho Deliberativo Técnico, desde que aprovados pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC/MAPA.

Art. 28º - A inscrição de animais nos diversos livros está assim disciplinada:

I – nos livros CP 1 e CP 2, serão inscritos, respectivamente machos e fêmeas com ascendência comprovada de pais inscritos nos livros de registro definitivo, cujas comunicações de coberturas e nascimento tenham sido anotadas pelo S.R.G.;

II – no livro CP 3, será inscrito fêmeas com a idade mínima de 36 meses, de origem desconhecida e após parecer zootécnico favorável do técnico ou comissão;

Parágrafo Único – as inscrições no livro aberto CP 3, será encerrada em 31 de dezembro de 2014.



III – no livro CP 4, será inscrito Machos com a idade mínima de 36 meses, registrado no livro CP 1, com parecer zootécnico favorável de 03 técnicos indicados pela ABCCP;

Parágrafo Único – Todos os Machos na hora do registro, deverá ser coletado material para bancos de dados (DNA);

IV – no livro CP 5, será inscrito Fêmeas com a idade mínima de 36 meses, registrado no livro CP 2 com parecer zootécnico favorável do técnico ou comissão;

V – no livro CP 6, será inscrito machos castrados, que serão observados as mesmas condições para o registro definitivo de machos inteiros, exigindo-se entretanto para a efetivação do registro, altura mínima de 1,38m na cernelha, o mínimo de 60 pontos na avaliação morfológica, que o animal seja domado e a idade máxima de 10 anos, podendo ser avaliado por apenas 01 (um) técnico;

VI – no livro CP 7, serão inscritos animais machos e fêmeas de acordo com regulamentação de avaliação de mérito, para conformação de grande Campeões e reservado de Grande Campeões nas Exposições credenciadas pela ABCCP.

VII – no livro CP 8, serão inscritos os criadores que solicitarem sua inscrição na qualidade de criador de Cavalo Pantaneiro, e nela constando seu Prefixo ou sufixo, para a identificação do seu criatório.

VIII – no livro CP 9, serão inscritos as Fêmeas para Doadoras de Embriões, desde que as mesmas estejam inscritos nos Livros CP 3 e CP 5.

IX – no livro CP 10, serão inscritos as fêmeas para Receptoras de Transferência de Embriões, estando inscritos ou não do livro CP 2.

Parágrafo Único – Poderá ser usada como Receptora, qualquer égua desde que a mesma esteja inscrita no CP 3 e CP 5.

Art. 29º - A inscrição de animais nos livros de números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 10, far-se-á com apresentação de documentação própria, protocolizada, examinada e arquivada.

Art. 30º - As ocorrências comunicadas terão sua entrada registrada no livro de protocolo, onde receberão numero de ordem de entrada para identificação, data do recebimento e descrição sumária sobre a natureza do documento.

Parágrafo Único – Do mesmo modo será instituído o livro de protocolo para registro de documentação expedida.

Art. 31º - Os Núcleos de Criadores ficam obrigados a manter o livro referido no artigo anterior e seu parágrafo único.



Art. 32º - A comunicação de qualquer ocorrência poderá ser enviada por registro postal para comprovação da data da remessa, correios eletrônico e direto no setor de protocolo da sede da ABCCP.

Art. 33º - Os prazos previstos neste Regulamento serão sempre contados entre a data da ocorrência e a data da remessa postal ou a de entrega direta no setor de protocolo, na forma do art. 32.

Art. 34º - A Superintendência de Registro Genealógico, realização obrigatoriamente auditorias Técnicas, anualmente em 10% dos criatórios associados, seguindo procedimentos abaixo:

I – a escolha dos criatórios deverá ser realizada de forma aleatória pelo Conselho Deliberativo Técnico;

II – a auditoria será executada pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo Técnico da ABCCP, acompanhado de um Técnico credenciado da ABCCP escolhido pelo CDT.

III – a auditoria deverá ser realizada em todos os animais de propriedade do associado, e conste a conferência da documentação e caso a comissão julgue necessário fará a coleta de material para exame de DNA;

IV – o Associado escolhido para ser auditado, será comunicado com 30 dias de antecedência, data da diligência, para providenciar a documentação necessária;

V – o Associado que se opor à auditoria, terá todo seu plantel sobrestado na ABCCP, até todos os animais e sua propriedade sejam vistoriados;

Art. 35º - Em caso de denúncia ou suspeita de fraudes, a Superintendência do SRG realizará obrigatoriamente auditoria técnica observando os seguintes itens:

I – a auditoria será executada pelo Superintendente do SRD, Presidente do Conselho Deliberativo Técnico, acompanhados de um técnico credenciado escolhido pelo CDT;

II – a auditoria será realizada em todos os animais de propriedade do associado e deverá realizar conferência da documentação e coleta de material para exame de DNA, caso a comissão julgue necessário;

III – as auditorias realizadas nos criatórios suspeitos não poderão ser computadas nas citadas no Art. 34º.

Art. 36º - Os relatórios de todas as auditorias deverão ser protocoladas e arquivadas na Seção Técnica Administrativo da ABCCP.



CAPITULO VI

DAS PADREAÇÕES – MONTA NATURAL – INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL – TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES

Art. 37º - As padreações controladas poderão ser realizadas em qualquer época do ano.

Art. 38º - O Criador deverá comunicar a padreação de suas éguas do 1º semestre até 30 (trinta) de julho do mesmo ano, e o 2º semestre até 30 (trinta) de janeiro do ano seguinte, devendo mencionar o dia, mês e ano das coberturas controladas e o período para coberturas a campo, bem como identificar o reprodutor utilizado, através do nome e número do mesmo.

Art. 39º - Fica facultado ao criador utilizar o sistema de padreação “a campo”, a mão ou mista, Inseminação e Transferência de Embriões, desde que seja comunicada ao Serviço de Registro Genealógico o sistema que foi utilizado.

Parágrafo Único – O Criador, utilizando o impresso próprio, deverá relacionar pelo nome e número de registro as fêmeas padreadas ou a padrear no período, bem como informar o nome e o número de registro do reprodutor utilizado.

Art. 40º - A inseminação artificial somente poderá ser utilizada como método reprodutivo, com sêmen fresco, diluído ou não, refrigerado ou congelado, mediante as seguintes condições:

§ 1º - Somente em animais registrados, sob a responsabilidade de um técnico previamente cadastrado pela Superintendência do Serviço de Registro Genealógico da ABCCP.

§ 2º - Somente sêmen de garanhão com registro definitivo e de comprovada qualidade zootécnica, aferida através de um mínimo de oitenta pontos obtidos quando do seu registro definitivo, ou através de premiação em exposições, e previamente inscrito na Superintendência do Serviço de Registro Genealógico como doador.

§ 3º - A inseminação artificial com sêmen fresco, refrigerado ou congelado, poderá se processar no local da colheita ou o sêmen ser transportado para o local onde estiver a égua a ser inseminada.

§ 4º - O congelamento de sêmen poderá ser realizado, desde que por Médico Veterinário cujo nome deverá ser previamente comunicado à Superintendência do Serviço de Registro Genealógico, que deverá comunicar à mesma o número de partidas e o número de doses congeladas, utilizadas e em estoque, até o final do mês de julho de cada ano.

§ 5º - Das comunicações de cobertura, deverá constar a utilização da inseminação artificial como método reprodutivo, data da ultima inseminação, tipo de sêmen utilizado e a Assinatura do técnico responsável.

Art. 41º - A transferência de embriões somente poderá ser utilizada como método reprodutivo, mediante as seguintes condições:

§ 1º - Poderá ser realizada a transferência de embriões *in natura*, resfriado ou congelado, cuja colheita, processamento e transferência sejam realizados por Médico Veterinário previamente cadastrado pela Superintendência do Serviço de Registro Genealógico da ABCCP.

§ 2º - Poderá ser utilizada como doadora de embriões égua registrada de comprovado valor zootécnico;



§ 3º - Somente poderão ser utilizadas como receptoras éguas da raça Pantaneira, previamente registradas em caráter definitivo nos livros CP 3, CP5 e CP 10;

§ 4º - A égua a ser utilizada como doadora de embriões será previamente inscrita como tal, no CP 9 - livro de Doadoras, sob a responsabilidade da Superintendência do Serviço de Registro Genealógico da ABCCP.

§ 5º - A transferência de embriões poderá ser feita no local da colheita ou onde estiver a égua receptora.

§ 6º - A Superintendência do Serviço de Registro Genealógico, ouvido o Conselho Deliberativo Técnico, poderá cancelar a inscrição da égua como doadora de embriões, em qualquer época, seja por motivos de ordem técnica, sanitária ou normativa.

§ 7º - Até o final de cada mês de julho, o Médico Veterinário responsável deverá encaminhar à Superintendência do Serviço de Registro Genealógico, relatório detalhando datas de colheita, bem como o número de embriões coletados por colheita, número de embriões utilizados ou mantidos em estoque, com datas, nome e número do registro das éguas receptoras.

Art. 42º - A Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Pantaneiros, através da Superintendência de Serviço de Registro Genealógico, exigirá para efeito de emissão dos Certificados de Inscrição Provisória, atestado de paternidade e maternidade, baseado na análise comparativa de DNA, quando o processo reprodutivo utilizado for inseminação artificial ou transferência de embriões, cabendo o ônus destes exames ao proprietário do animal resultante destes métodos de reprodução.

Parágrafo Único - A Superintendência do Serviço de Registro Genealógico manterá sob sua guarda, arquivo de resultados de análise comparativa de DNA dos animais utilizados como doadores de sêmen ou de embriões.

Art. 43º - Fica denominada, pensionista, a fêmea enviada a propriedade de outro criador para fins de cobertura.

Art. 44º - Quando a fêmea "pensionista" for devolvida ao seu proprietário após as cobrições, caberá ao proprietário do reprodutor fornecer os elementos de identificação do reprodutor utilizado, a data das cobrições, a fim de permitir ao proprietário da fêmea comunicar esta ocorrência ao Serviço de Registro Genealógico, no prazo previsto neste Regulamento.

Art. 45º - O criador que tiver fêmeas de sua propriedade padreada por reprodutor de outro, deverá assinar a comunicação do seu bloco, conjuntamente com o proprietário do reprodutor a fim de legitimar a sua cessão.

Art. 46º - A comunicação de cobertura será anotada pelo SRG, quando a fêmea estiver inscrita em nome do criador que fizer a comunicação ou para o seu nome regularmente transferido.

Art. 47º - Não terá validade, perante o SRG, as cobrições que tenham sido efetuadas por dois reprodutores sem que observado um intervalo de 50 (cinquenta) dias entre o último salto do primeiro reprodutor e o primeiro do segundo.



Art. 48º - A fêmea registrável poderá ter a comunicação de cobertura anotada pelo SRG, desde que conste da comunicação o nome recebido, e esteja acompanhada da resenha.

Parágrafo Único – Aprovada para registro definitivo com o mesmo nome, e conferida a resenha, o produto nascido daquela cobertura poderá ser inscrito no registro provisório.

Art. 49º - O criador que comunicar a cobertura de fêmea inscrita no registro provisório ou tiver utilizado reprodutor nessa condição, só terá inscrição do produto no registro provisório após o registro definitivo dos pais.

Art. 50º - O reprodutor pertencente a condomínio de criadores legalmente instituído, terá as suas cobrições comunicadas pelo proprietário das fêmeas, integrante ou não do condomínio e com a assinatura obrigatória nessa comunicação do representante credenciado do grupo proprietário do garanhão.

CAPITULO VII

DOS NASCIMENTOS – DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA – DAS RETIFICAÇÕES

Art. 51º - A comunicação de nascimento, para fins de inscrições no registro provisório, deverá ser apresentada no protocolo do Serviço de Registro Genealógico, em Poconé-MT, até duzentos e dez (210) dias após o nascimento, devendo ser feito por um Inspetor de Registro da ABCCP, utilizado o formulário próprio, fornecido por aquele Serviço, nele fazendo constar os elementos de identificação do produto nascido, a data do nascimento e a assinatura do criador ou seu representante credenciado para legitimar a propriedade e informações.

Art. 52º - A resenha do produto deverá ser feita com clareza e exatidão, de sorte a possibilidade a perfeita identificação do animal a qualquer tempo.

Art. 53º - Após a entrega da comunicação de nascimento no protocolo, os enganos e omissões verificados não poderão sofrer correções, salvo quando autorizadas pelo Superintendente do SRG.

Art. 54º - Os produtos nascidos das fêmeas a que se referem os artigos 48 e 49, somente poderão ser inscritos no registro provisório, após o registro definitivo das mesmas.

Art. 55º - Não serão inscritos no Serviço de Registro Genealógico do Cavalo da Raça Pantaneira:

- I – os produtos, cujos pais não estejam inscritos no registro definitivo;
- II – os produtos de fêmeas cujas padreações não tenham sido comunicadas ou foram fora do prazo regulamentar;
- III – os produtos que venham a nascer de um período de gestação inferior a 310 dias ou superior a 365 dias;



IV – os produtos, que estejam em desacordo com a descrita no padrão da raça;

V – os produtos, cujas mães tenham sido padreadas sem intervalos previsto no art. 44;

VI – os produtos, cujas comunicações de nascimento tenham sido apresentadas fora do prazo previsto no art. 51;

VII – os produtos em cujos processos de conferência para inscrição no registro provisório foram comprovados irregularidades.

Art. 56º - As possíveis divergências ou omissões, verificadas pelo técnico em missão de inspeção entre o animal examinado e a resenha descrita no certificado de registro provisório apresentado deverão ser comunicadas ao criador para suas providências previstas neste Regulamento.

Art. 57º - O criador que, no prazo de vinte e quatro (24) meses, contados da data do nascimento do produto, tiver conhecimento de alteração da pelagem, de particularidade, de omissões ou enganos cometidos por ocasião da comunicação de nascimento, deverá solicitar ao Superintendente do Serviço de Registro Genealógico a correção da resenha do animal, indicando o que pretende seja corrigido.

Parágrafo Único – O criador deverá anexar ao pedido de retificação, o certificado do registro provisório.

Art. 58º - De posse do pedido de retificação, o superintendente poderá autorizar a averbação indicada, desde que julgada passível de ocorrer; determinar a vistoria do animal para comprovação das alterações, a vista de laudo técnico e, por fim, determinar o cancelamento do registro provisório, sem ônus para o criador.

Art. 59º - Quando forem verificadas pelo proprietário do animal ou pelo técnico do Serviço de Registro Genealógico divergências entre a resenha descrita no certificado provisório e o animal examinado após o prazo previsto no art. 53, a pedido do criador, o Superintendente do SRG poderá autorizar a averbação das alterações da resenha ou determinar o cancelamento do registro provisório, justificando, em ambos os casos, a decisão sob o ponto de vista técnico.

Art. 60º - Ao criador do animal que tiver o registro provisório cancelado pela impossibilidade técnica de averbar as alterações constatadas e propostas fica assegurado o direito de recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo Técnico no prazo de quarenta e cinco (45) dias contados da data da comunicação expedida pelo Serviço de Registro Genealógico.

Art. 61º - Ao proprietário do animal, que tiver averbado a retificação além do prazo previsto no art. 57, será aplicada penalidade imposta pelo SRG/ABCCP.

Art. 62º - O animal, que tiver a retificação de resenha averbada após o prazo previsto no art. 57, somente, poderá obter o julgamento para o registro definitivo contra a apresentação do certificado do registro provisório definitivamente corrigido.



CAPITULO VIII

DA IDENTIFICAÇÃO DOS NOMBES DO JULGAMENTO PARA REGISTRO DEFINITIVO – DA MARCA

Art. 63º - Constitui marca de uso privativo do Serviço de Registro Genealógico do Cavalo da Raça Pantaneira, o ferro com esta figura (Cp) constituído de um “C” e um “P” agregados, simetricamente distribuídos para indicar o registro definitivo que, após o julgamento, será aposta, a fogo, no terço do braço esquerdo do animal pelo técnico do SRG.

§ 1º - Nas fêmeas inscritas nos livros CP 3 e 5, além da marca referida neste artigo, será marcada a fogo abaixo da mesma o número que tiver recebido do SRG, em sequência a numeração do livro RDF.

§ 2º - Nos machos inscritos no livro CP 4 e 6, serão marcados com a marca referida na capitulo deste artigo.

Art. 64º - É vedado ao criador apor qualquer marca, sobre-marca ou número a ferro candente no local destinado a marca de uso privativo do SRG.

Art. 65º - A marca a que se refere o art. 63, é de propriedade e de uso exclusivo do SRG, ficando vedado ao criador tê-la em seu poder.

Art. 66º - Para inscrição do animal no registro provisório ou definitivo, o animal deverá ter um nome simples, de livre escolha do seu proprietário, reservado, entretanto, ao Superintendente do SRG, o direito de censura para o que julgar impróprio ou que esteja sendo repetido na criação.

Art. 67º - Na hipótese de não ser aceito o nome proposto no pedido de inscrição, o criador terá o prazo de trinta (30) dias para substituí-lo após o recebimento da comunicação do registro.

§ 1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, o Superintendente atribuirá o nome que julgar conveniente, comunicando-o ao criador que não poderá rejeitá-lo.

§ 2º - O animal uma vez inscrito no Serviço de Registro Genealógico não poderá ter o seu nome alterado, salvo nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 68º - O Serviço de Registro Genealógico não aceitará a inscrição com os nomes:

I – de animais já registrados do mesmo criador;

II – que sejam constituídos, inclusive com prefixo ou sufixo, de mais 20 (vinte) letras ou mais de 03 (três) palavras;



III – de personalidade de notoriedade nacional ou estrangeira;

IV – cuja significação tenha duplo sentido ou represente a falsa interpretação;

V – que afetem crenças religiosas;

VI – considerados obscenos ou ofensivos à moral;

VII – representados por números ordinais;

VIII – em língua estrangeira com significado inconveniente ou pejorativo.

Art. 69º - Verificada, a qualquer tempo, a duplicidade de nome no mesmo criatório, o criador será notificado da ocorrência e estará obrigado, no prazo de trinta (30) dias, a propor outro nome para o animal mais novo.

Art. 70º - O julgamento do animal para fins de inscrição no registro definitivo será realizado por técnico credenciado no Serviço de Registro Genealógico e, em casos especiais, por Comissão de três membros compostos de dois técnicos indicados pelo Superintendente e um criador indicado pelo Presidente da Associação.

Art. 71º - O julgamento para fins de inscrição no registro definitivo observará as duas etapas distintas:

I – a primeira, de caráter eliminatório, para verificar se o animal se enquadra nas exigências do padrão racial;

II – a segunda, de caráter conclusivo, consiste na aferição da pontuação para a aparência geral e para os diversos componentes do corpo do animal, discriminada na tabela de pontos aprovada pelo Conselho Deliberativo Técnico – CDT.

§ 1º - A desclassificação do animal na primeira etapa dispensará, automaticamente, a aplicação da segunda;

§ 2º - Para inscrição no Registro Definitivo em livro fechado ou aberto, o macho deverá obter o mínimo de sessenta e cinco (65) pontos e a fêmea o mínimo de sessenta (60) pontos. Conforme tabela abaixo:

Carac.Racial/Porte e Harmonia	10	Temperamento	5	Cabeça	7	Pescoço	4	Cernelha	4
Peito	4	Dorso Lombo	4	Costela	4	Garupa	4	Cauda	2
Espáduas	4	Braço-Ante	3	Canelas	3	Boletos	2	Quartelas	3
Jarretes	4	Coxas	4	Aprumos	12	Cascos	5	Andamento	12
T O T A L									100

Art. 72º - O animal inscrito no Registro Provisório, que não apresentar qualidades ou condições temporárias para o seu registro definitivo, deverá ter o motivo anotado pelo técnico no certificado apresentado, datando e assinando este documento e



levando o fato ao conhecimento do Superintendente do SRG para a competente anotação no livro de Registro Provisório.

Parágrafo Único – O certificado com as anotações do técnico permanecerá em poder do criador até novo julgamento.

Art. 73º - Decorrido o prazo mínimo de sessenta (60) dias, após o primeiro julgamento o criador poderá solicitar ao Superintendente a realização do segundo julgamento, pela Comissão a ser instituído pelo Conselho Deliberativo Técnico.

Art. 74º - Persistindo aqueles motivos anotados no primeiro julgamento, o técnico deverá recolher o Certificado de Registro Provisório e nele anotar as razões da decisão para conhecimento do Superintendente, a fim de providenciar o cancelamento do Registro Provisório e desta medida dar conhecimento ao proprietário do animal, para lhe assegurar o direito de recorrer da decisão, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 75º - O criador poderá apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, recurso ao Conselho Deliberativo Técnico da decisão do Superintendente.

Parágrafo Único – Recebido o recurso do criador, o Conselho Deliberativo Técnico poderá solicitar o exame do animal, por Comissão prevista no art. 72º, cujo parecer será apreciado decidido.

Art. 76º - A apresentação do Certificado de Registro Provisório é condição essencial para o julgamento, a fim de identificar o animal e comprovação da propriedade.

Art. 77º - O animal em julgamento deve apresentar manejo que permita a sua mensuração e minuciosa avaliação.

Art. 78º - Concluído o julgamento, nas etapas previstas no art. 71º e considerando o animal em condições de ser inscrito no registro definitivo, o técnico preencherá todos os quesitos da folha de registro, efetuará a marcação do animal e recolherá o certificado Provisório para substituição pelo Certificado de Registro Definitivo.

CAPITULO X

DOS CERTIFICADOS

Art. 79º - O Serviço de Registro Genealógico do Cavalo da Raça Pantaneira, observadas as disposições do presente Regulamento, expedirá os seguintes certificados de Registro:

I – Registro Provisório para machos e fêmeas, filhos de pais definitivamente registrados;

II – Registro Definitivo em Livro Fechado, para machos e fêmeas, inscritos no Registro Provisório;

III – Registro Definitivo de livro aberto, para fêmeas de origem desconhecida;



IV – Registro Definitivo para machos Castrados, inscritos no Registro Provisório;

V – Registro de Doadoras, inscritos no CP 3 ou CP 5

VI – Registro de Mérito, animais que forem Grande Campeões ou Reservados Grandes Campeões nas Exposições credenciadas pela ABCCP;

VII – Registro de Receptoras, inscritos ou não no Registro Provisório.

Art. 80º - Os certificados serão impressos conforme modelos aprovados, em cores distintas para diferenciar os registros provisório e definitivo, Sendo o Registro Provisório Branco e os demais Registros em Azul.

Art. 81º - O certificado deverá conter, em destaque, os títulos: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Serviço de Registro Genealógico do Cavalo da Raça Pantaneira.

Parágrafo Único – Deverá constar o nome da Associação Brasileira de Criadores de Cavalo da Raça Pantaneira, seguido do registro no MAPA sob o nº BR 17.

Art. 82º - Nos certificados, provisórios e definitivos de livro fechado, deverão constar: o numero de registro, nome do animal, sexo, data de nascimento, nome do criador, município e estado onde se localiza a criação, nomes dos ascendentes com os respectivos números de registro, descrição da resenha, marcas e sinais, transferências e data do Registro.

Art. 83º - No certificado de Registro Definitivo em Livro Aberto, deverá constar: o numero de registro, nome do animal, sexo, idade, nome do proprietário, estado e município onde se localiza a criação, descrição da resenha, marcas e sinais, transferências e data de julgamento.

Parágrafo Único - No certificado de Registro Definitivo em Livro Aberto não será permitida a transcrição de genealogia fornecida pelo proprietário do animal.

CAPITULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 84º - O Serviço de Registro Genealógico, por decisão do seu Superintendente, poderá cancelar, a qualquer tempo, o registro do animal e de seus descendentes nos termos deste Regulamento e, representar administrativa ou criminalmente se for o caso, contra o criador ou proprietário infrator que:

I – inscrever animal no Serviço de Registro Genealógico utilizando documento falso ou declaração inverídica;

II – alterar, rasurar ou viciar documento emitido pelo Serviço de Registro Genealógico;



III – apresentar para registro animal que não seja próprio;

IV – utilizar, indevidamente, a marca de uso privativo do Serviço de Registro Genealógico;

V – prestar a falsa declaração sobre a paternidade ou maternidade de produtos da sua criação.

§ 1º - O cancelamento de que trata este artigo, quando comprovada a fraude será assegurado a criador o direito de defesa junto ao Conselho Deliberativo Técnico e à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC/MAPA.

§ 2º - Fica assegurado ao Criador apenado o direito de transferência da propriedade de seus animais inscritos no Serviço de Registro Genealógico, na forma estabelecida neste Regulamento.

§ 3º - Punido o criador, em decorrência de decisão judicial irrecurável, far-se-á, automaticamente, o cancelamento de sua inscrição na Ficha de Cadastro de Criador.

CAPITULO XI

DOS EMOLUMENTOS

Art. 85º - Caberá a Associação Brasileira de Criadores de Cavalo da Raça Pantaneira, submeter à aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo – SDC/MAPA, a tabela de emolumentos elaborada por sua Diretoria.

Art. 86º - O Serviço de Registro Genealógico poderá, também, contar com, Recursos oficiais e/ou privados.

CAPITULO XII

DA PROPRIEDADE E SUA TRANSFERENCIA

Art. 87º - A propriedade do Cavalo Pantaneiro, para efeito deste Regulamento, é provada pelos assentamentos do Registro, sendo, pois, proprietários a pessoa física ou jurídica que neles figurar com tal.

Art. 88º - Entende-se por transferência de propriedade o ato pelo qual o proprietário transfere a posse de um animal seu a outrem, por venda, doação, empréstimo ou outra forma em direito permitida.

Art. 89º - A transferência de propriedade deverá ser exposta no formulário próprio, fornecido pelo Serviço de Registro Genealógico do qual devem constar os nomes do



proprietário, do adquirente ou beneficiário, a espécie da transação, o nome, o sexo, o número do registro provisório ou definitivo do animal, a data da transferência e a assinatura do proprietário.

§ 1º - O formulário de transferência deverá ser corretamente preenchido, sem rasuras ou emendas, em duas vias, datado e assinado pelo proprietário do animal a transferir, ficando a 2ª via anexada ao bloco de transferência e, a 1ª via, acompanhada do certificado de Registro Genealógico dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data nela consignada;

§ 2º - A transferência só se tornará efetiva após a anotação no Livro de Registro e averbação no certificado apresentado.

Art. 90º - O Serviço de Registro Genealógico é considerado para todos efeitos legais e de direito isento de responsabilidade pela autenticidade do documento de transferência quando apresentado sem o reconhecimento da firma do vendedor, doador ou cedente.

Art. 91º - A critério do Superintendente do SRG e sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a transferência poderá ser expressa em documento hábil, desde que no mesmo constem os elementos previstos.

Art. 92º - Além da transferência definitiva, o Serviço de Registro Genealógico poderá anotar:

I – transferência em caráter provisório ou temporário, por tempo determinado ou indeterminado, a título de arrendamento ou empréstimo;

II – transferência condicionada a contrato de venda com fiel depositário ou outra modalidade em direito permitida.

Parágrafo Único – As anotações de transferências nos itens I e II, excetuadas as que não estabelecem prazo, somente podendo ser canceladas antes do prazo declarado, após concordância, por escrito, das partes interessadas, passando o animal à situação anterior depois da anotação do ato rescisório.

Art. 93º - Por ser o animal um bem patrimonial, a transferência de propriedade, qualquer que seja a modalidade, deverá ser expressa em documento original, não se admitindo fotocópia ou xerocópia ainda que autenticada.

Art. 94º - Os emolumentos de transferência, a qualquer título, serão pagos pelo beneficiário ou comprador declarado na transferência, exceto nos casos, em que o proprietário do animal, por escrito, se responsabilizar pelo pagamento correspondente e/ou quando o mesmo apresentar o pedido de transferência após o prazo previsto no art. 89º.

Art. 95º - A transferência de animais por sucessão será processada na forma da Lei Civil, ficando isenta de emolumentos mediante a apresentação de documento expedido pelo Juízo processante do inventário.



Art. 96º - A transferência de animais de criador para empresa, que venha participar de capital representado por animais, fica isento do pagamento dos emolumentos, desde que comprovada a participação do criador na sociedade instituída.

CAPITULO XIII

DAS MORTES

Art. 97º - O criador deverá, obrigatoriamente, comunicar ao Serviço de Registro Genealógico toda morte ocorrida no seu plantel de animais registrados, a fim de permitir o levantamento estatístico dos animais vivos inscritos no SRG.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98º - Os registros de animais dos Governos Federal, Estadual e Municipal, estarão isentos de pagamento dos emolumentos, mas sujeitos à prescrições deste Regulamento no que lhe couber.

Art. 99º - A requerimento do interessado e indicado o motivo do pedido, o Serviço de Registro Genealógico poderá, no prazo de oito (08) dias, fornecer certidões de documentos arquivados, emitir 2ª via de Certificados de Registro desde que requerida pelo proprietário do animal e pagos os emolumentos devidos.

Art. 100º - São consideradas válidas para todos os efeitos de direito, a emissão de certificados, as anotações e qualquer outro documento e ato do Serviço de Registro Genealógico do Cavalo da Raça Pantaneira.

Art. 101º - Será cassado o registro de machos e fêmeas que tenham gerado pelo menos 02 (dois) produtos portadores de características desclassificadoras de acordo com o Padrão da Raça.

Art. 102º - Os casos omissos ou dúvidas suscitadas no presente Regulamento serão examinados e decididos pelo Conselho Deliberativo Técnico, “*ad referendum*” da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo – SDC/MAPA.

Art. 103º - O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo – SDC/MAPA, cabendo a Associação Brasileira de Criadores de Cavalo da Raça Pantaneira, dar-lhe ampla divulgação entre criadores de Cavalo da Raça Pantaneira.

Poconé-MT., 18 de Dezembro de 2013.

Anexo 16. Regulamento do serviço de registro genealógico do cavalo da raça pantaneira.

Fonte: ABCCP.



**Associação Brasileira de Criadores
de Cavalo Pantaneiro - ABCCP**
SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DA RAÇA
Registro no MAPA sob Nº BR 17 – Port. Nº 06 de 19/07/72
Av. Joaquim Murtinho, 1070 - fone : (65)3345 – 1436 – Poconé/MT.
e-mail: abccp@brturbo.com.br

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO PANTANEIRO - ABCCP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - À organização representativa dos criadores do Cavalo Pantaneiro, no âmbito nacional, denomina-se ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO PANTANEIRO.

Parágrafo único. A Associação Brasileira de Criadores do Cavalo Pantaneiro poderá adotar como designação simplificada a sigla ABCCP.

Art. 2º - A Associação Brasileira de Criadores do Cavalo Pantaneiro é uma sociedade de direito civil sem fins lucrativos, e se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Art. 3º - A Associação Brasileira de Criadores do Cavalo Pantaneiro tem a sua administração e sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 1070, na cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - A associação Brasileira de Criadores do Cavalo Pantaneiro tem como foro jurídico a Comarca de Poconé, situada no município de igual nome, no Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - O prazo de duração da Associação Brasileira de Criadores do Cavalo Pantaneiro é indeterminado, e a sua dissolução somente poderá ser efetivada com a aprovação da Assembleia Geral, com pelo menos dois terços dos votos.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 6º - A Associação Brasileira de Criadores do Cavalo Pantaneiro tem por finalidade:

- a) Congregar todos os criadores do Cavalo Pantaneiro;
- b) Organizar e manter o Serviço de Registro Genealógico dos equinos da raça Pantaneira;
- c) Estimular e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, a criação de equinos da raça Pantaneira, objetivando a sua padronização e o seu melhoramento genético, utilizando-se para tal moderna técnicas de reprodução e seleção;
- d) Organizar, anualmente, exposições, torneios, provas funcionais, ou qualquer outro evento que vise à integração de criadores, a divulgação e o aprimoramento da raça.
- e) Desenvolver estudos da raça Pantaneira que visem à caracterização e o melhoramento da raça Pantaneira, podendo, para tal, conveniar-se com instituições de ensino e pesquisa;



- f) Firmar acordos e convênios com órgãos municipais, estaduais e federais visando à realização de eventos, o fomento e a defesa sanitária da raça Pantaneira;
- g) Estimular a criação e manutenção de Associações de criações regionais objetivando a expansão da criação do cavalo da raça Pantaneira em todo o território nacional.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Associação de Criadores do Cavalo Pantaneiro será integrada pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Honorários;
- c) Remidos;
- d) Contribuintes,
- e) Dependentes.

§1º - São sócios fundadores pessoas físicas ou jurídicas que participaram do ato de fundação e que tenham assinado a Ata da Assembleia Geral de fundação da Associação Brasileira de Criadores do Cavalo Pantaneiro.

§ 2º - São sócios honorários pessoas físicas ou jurídicas pertencentes ou não ao quadro social, que tenham se distinguido pela prestação de relevantes serviços à Associação Brasileira de Criadores do Cavalo Pantaneiro.

§ 3º - São sócios remidos pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído, de uma só vez, com significativo auxílio financeiro, a critério da Diretoria.

§ 4º - São sócios contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, que após deferimento de solicitação de inscrição, paguem regularmente anuidades, taxas e emolumentos fixados anualmente pela Diretoria.

§ 5º - São sócios dependentes os filhos de sócios fundadores e contribuintes, até a sua maioridade, nos termos da Lei, porém sem direito a voto.

§ 6º - São isentos do pagamento de anuidade, taxas e emolumentos os sócios honorários e remidos, desde que não venham participar do quadro social como criadores, bem como entidades de direito público.

Art. 8º - Somente poderão pertencer ao quadro de associados pessoas físicas ou jurídicas que demonstrarem interesse na criação e/ou desenvolvimento da raça Pantaneira.

Art. 9º - A admissão ou exclusão de sócios é atribuição da Diretoria, nos termos do Regimento Interno.

Art. 10º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- c) Participar das reuniões da diretoria, sem direito ao voto.

Parágrafo único: Somente poderão votar e ser votados os sócios quites com a associação e em pleno gozo de seus direitos, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.



Art. 11º - São deveres dos sócios:

- a) Observar o disposto no Estatuto, no Regimento Interno e demais regulamentos da Associação;
- b) Efetuar o pagamento da anuidade e taxas a que estiverem sujeitos;
- c) Participar de exposições, com animais de sua propriedade, devidamente inscritos no Serviço de Registro Genealógico;
- d) Participar dos leilões promovidos pela Associação e pelos núcleos regionais ou equivalentes, com animais de sua propriedade, devidamente inscritos no Serviço de Registro Genealógico, observada a distribuição de vagas.
- e) Esforçar-se para a promoção, difusão, desenvolvimento e melhoramento genético da raça Pantaneira.
- f) Zelar pelo bom nome da Associação.

§ 1º - O sócio inadimplente perante a Associação, por mais de dois anos, perderá os direitos acima relacionados.

§ 2º - O sócio que infringir o disposto no Estatuto, o Regimento Interno e demais regulamentos da Associação, estarão sujeitos às penas de advertência, suspensão, multa e exclusão do quadro social, a critério da Diretoria.

Art. 12º - A exclusão do sócio dar-se-á:

- a) Pela eliminação, em função do não pagamento de anuidade e taxas, por dois anos consecutivos.
- b) Pela exclusão, em virtude do cometimento de comprovada falta grave, a critério da Diretoria.

§ 1º - Das decisões da Diretoria, no caso de exclusão, caberá recurso fundamentado, por escrito, dirigido à Assembleia Geral, no prazo de trinta dias da ciência do interessado.

§ 2º - O sócio que se desligar voluntariamente ou que for excluído da Associação, poderá ser readmitido, cabendo o deferimento da solicitação à Diretoria.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 13º - Constituem-se bens patrimoniais da Associação Brasileira de Criadores do Cavalo Pantaneiro:

- a) Bens móveis e imóveis por esta adquiridos;
- b) Subvenções, auxílios, doações e legados a ela destinados;
- c) Anuidades, taxas e emolumentos pagos pelos sócios;
- d) Rendas auferidas na realização de exposições ou de qualquer outro evento realizado diretamente pela mesma.

Parágrafo único: os fundos disponíveis serão utilizados, exclusivamente, nos investimentos e na manutenção dos serviços proporcionados pela associação.



CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - São órgãos da administração:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria e suas comissões especializadas;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Superior de Administração.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, sendo integrada por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e anualmente para:

- a) Tomar conhecimento do relatório anual de atividades da Diretoria;
- b) Apreciar, discutir e aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço financeiro e demais atos da Diretoria, no exercício anterior;
- c) Resolver, em grau de recurso, os casos de exclusão da Associação.
- d) Deliberar sobre a alienação de patrimônio.
- e) Deliberar sobre assuntos de relevância, da Associação.
- f) Eleger a Diretoria e integrantes do Conselho Fiscal e de Administração Superior.

Art. 17º - A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada em qualquer época, por iniciativa do Presidente, através de requerimento dos demais membros da Diretoria ou de dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Da convocação da Assembleia Geral extraordinária, deverá constar pauta com os assuntos que a motivaram.

§ 2º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser convocada com antecedência de quinze dias, através de edital fixado nas dependências da Associação e publicado em jornal de grande circulação.

Art. 18º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, somente se constituirá e deliberará, em primeira convocação, com a maioria absoluta, ou em imediata segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º - As decisões serão tomadas através da votação, com maioria simples.

§ 2º - No caso de proposição de dissolução da Associação ou de alienação de patrimônio, será exigido o quórum de dois terços, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos associados.



§ 3º - As votações serão simbólicas ou por aclamação, salvo nos casos de eleição, com mais de uma chapa concorrente, e nos casos de proposição de dissolução ou alienação de patrimônio, quando será exigido o voto secreto.

Art. 19º - A Assembleia Geral será presidida sempre pelo Presidente da Associação, que deverá indicar secretário *ad hoc* para a elaboração da ata correspondente.

Parágrafo único: Na hipótese de constar da pauta da convocação da Assembleia Geral assunto de interesse pessoal do Presidente ou de demais membros da Diretoria, a plenária designará Presidente *ad hoc* para presidir a reunião.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 20º - A Diretoria da Associação Brasileira de Criadores do Cavalo Pantaneiro compõe-se de:

- a) Um Diretor Presidente;
- b) Três Diretores Vices Presidentes;
- c) Um Diretor Secretário;
- d) Um Diretor Segundo Secretário;
- e) Um Diretor Tesoureiro;
- f) Um Diretor Segundo Tesoureiro;
- g) Dois Diretores de Fomento;
- h) Um Diretor de Relações Públicas e Marketing.

Art. 21º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, não permitida recondução, excetuando-se os membros natos.

§ 1º - São membros natos da Diretoria:

- a) Um Diretor Vice Presidente, cuja função será exercida pelo Presidente do Núcleo de Criadores do Cavalo Pantaneiro da Baixada Cuiabana, ou por associado por ele indicado;
- b) Um Diretor Vice Presidente, cuja função será exercida pelo Presidente da Associação de Criadores do Cavalo Pantaneiro de Mato Grosso do Sul, ou por associado por ele indicado.

§ 2º - A duração do mandato dos Diretores Vices Presidente previsto no parágrafo anterior será coincidente com a da entidade de origem.

§ 3º - A designação dos Diretores Vices Presidente, quando se tratar de indicação dos Presidentes das entidades citadas no parágrafo primeiro, será *ad nutum*.

Art. 22º - Compete à Diretoria;

- a) Representar o ativo e o passivo da Associação, em juízo e fora dele;
- b) Administrar a Associação;



- c) Deferir a admissão bem como determinar a exclusão de associado;
- d) Contratar funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- e) Autorizar despesas;
- f) Criar comissões especiais, nomeando ou exonerando seus membros;
- g) Nomear e exonerar os membros do Conselho Deliberativo Técnico, excetuando-se o representante do Ministério do Abastecimento e Reforma Agrária, ou outro que lhe vier a substituir;
- h) Elaborar o Regimento Interno e demais regulamentos a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Envidar esforços para a consecução dos objetivos da Associação;
- j) Fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais regulamentações da Associação.

Art. 23º - A Diretoria reunir-se-á e deliberará com a maioria simples de seus membros, sempre que necessário, podendo a reunião ser convocada pelo Diretor Presidente ou por três de seus membros.

Art. 24º - Ao Diretor Presidente compete:

- a) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- c) Indicar um associado para, como Secretário *ad hoc*, elaborar a ata da Assembleia Geral;
- d) Firmar acordos, contratos e convênios em nome da Associação;
- e) Assinar, junto com o Diretor Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e demais documentos necessários à movimentação financeira da Associação;
- f) Indicar ao Conselho Superior de Administração associado para ocupar cargo vago no mesmo ou na Diretoria;
- g) Delegar atribuições aos Diretores Vices Presidente, no âmbito da jurisdição de cada um;
- h) Coordenar e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 25º - Aos Diretores Vices Presidentes compete substituir o Diretor Presidente, em suas ausências, no âmbito da jurisdição de cada um deles.

Art. 26º - Ao Diretor 1º Secretário compete:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, e do Conselho Superior de Administração;
- b) Organizar e coordenar as atividades da Secretaria;
- c) Receber e fazer e expedir as correspondências da Associação;
- d) Delegar atribuições ao Diretor 2º Secretário;
- e) Delegar atribuições aos servidores da Secretaria;



- f) Substituir o Diretor Presidente ou o Diretor Vice Presidente, sucessivamente, nas suas faltas ou impedimentos, no âmbito da sede da Associação;
- g) Relatar os processos disciplinares e de sindicância, junto à Diretoria e ao Conselho Superior de Administração.

Art. 27º - Ao Diretor 2º Secretário compete:

- a) Substituir o Diretor 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- b) Exercer as atribuições delegadas pelo Diretor 1º Secretário;

Art. 28º - Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:

- a) Superintender a Tesouraria da Associação;
- b) Realizar, junto com o Diretor Presidente, a movimentação financeira e patrimonial da Associação;
- c) Receber e ter sob sua guarda e responsabilidade valores pertencentes à Associação;
- d) Movimentar contas bancárias, firmar recibos, emitir faturas e duplicatas de cobrança, em conjunto com o Diretor Presidente;
- e) Elaborar balanço financeiro e contábil anual;
- f) Assessorar a Diretoria e ao Conselho Superior de Administração, nos assuntos pertinentes à Tesouraria;
- g) Delegar atribuições ao Diretor 2º Tesoureiro;

Art. 29º - Ao Diretor 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Diretor 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- b) Exercer as atribuições delegadas pelo Diretor 1º Tesoureiro.

Art. 30º - Aos Diretores de Fomento, no âmbito de sua jurisdição, compete:

- a) Estimular a criação, a promoção e a comercialização de animais da raça Pantaneira;
- b) Apresentar à Diretoria relatório anual de atividades.

Parágrafo único: Os Diretores de Fomento, no âmbito de sua jurisdição, poderão constituir comissões especiais, a serem designadas pela Presidência.

Art. 31º - Ao Diretor de Relações Públicas e Marketing compete:

- a) Responsabilizar-se pela divulgação da raça Pantaneira, através dos meios de comunicação;
- b) Apresentar à Diretoria, relatório anual de atividades.

Art. 32º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente em sua sede social a cada sessenta dias, deliberando com a maioria simples de seus membros.

Art. 33º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que não comparecer, sem justificativa, a quatro reuniões consecutivas.



Art. 34º - A vacância de cargos da Diretoria será preenchida por associado designado pelo Presidente, ouvida a Diretoria.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º - O Conselho fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será integrado por três membros efetivos e três suplentes, não integrantes da Diretoria, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger o seu presidente;
- b) Examinar e aprovar os balanços financeiros e a prestação de contas da Diretoria;
- c) Acompanhar o desempenho financeiro da Associação;
- c) Opinar sobre a alienação de bens da Associação;

Art. 37º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para análise e aprovação do balanço financeiro e prestação de contas da Diretoria, e extraordinariamente mediante convocação do seu presidente.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38º - O Conselho Superior de Administração será integrado pelos ex-presidentes da Associação e por mais três associados eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato de três anos.

Art. 39º - Compete ao Conselho Superior de Administração:

- a) Eleger o seu presidente;
- b) Processar e julgar administrativamente seus pares e os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- c) Apreciar e julgar, em grau de recurso, os processos instaurados e julgados pela Diretoria;
- d) Reformular ou anular atos praticados pela Diretoria que contrariem a Lei, ao presente Estatuto, às demais normas ou às finalidades e objetivos da Associação;
- e) Resolver, *ad referendum* da Assembleia Geral, os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 40º - O Conselho Superior de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente através de convocação do seu presidente, deliberando com a maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41º - Todo os associado, em pleno gozo de seus direitos, poderá candidatar-se aos cargos da Diretoria ou aos Conselhos Fiscal e Superior de Administração.



Art. 42º - O processo eleitoral far-se-á através de chapas da qual integrarão os candidatos aos cargos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal de Superior de Administração.

Art. 43º - A inscrição de chapas para o processo eleitoral será feita com antecedência mínima de 48 horas, junto a Secretaria da Associação, mediante requerimento e manifestação de concordância de todos os integrantes da mesma.

Art. 44º - É vedado ao associado participar simultaneamente de duas chapas concorrentes.

Art. 45º - Havendo mais de uma chapa concorrente, a votação será realizada através do voto nominal e secreto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 46º - Havendo somente uma chapa concorrente, a votação poderá ser realizada por aclamação.

Art. 47º - O processo eleitoral será convocado e conduzido por Comissão Eleitoral designada pelo presidente da Assembleia Geral.

Art. 48º - Do processo eleitoral será elaborada ata, da qual constarão os integrantes eleitos para os cargos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Superior de Administração.

Art. 49º - Os recursos interpostos no processo eleitoral, formulados conjuntamente por no mínimo dez associados, serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral, e em grau final, mediante requerimento, pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 50º - Caracterizada a irregularidade ou fraude no processo eleitoral, o Conselho Superior de Administração declarará o mesmo nulo, convocando simultaneamente novo processo eleitoral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, com um *quórum* mínimo de dois terços de seus membros, em primeira convocação, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 52º - É vedada à Associação de Criadores do Cavalo Pantaneiro manifestar-se sobre questões de caráter pessoal, religioso, étnico ou político partidário.

Art. 53º - Uma vez extinta a Associação, seu patrimônio destinar-se-á ao previsto em Lei.

Art. 54º - O presente estatuto deverá ser regulamentado pelo Regimento Interno, elaborado e aprovado pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 55º - Os mandatos dos membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração Superior serão coincidentes.

Art. 56º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se todas as disposições anteriores em contrário.

Anexo 17. Estatuto da associação brasileira de criadores do cavalo pantaneiro – ABCCP.

Fonte: ABCCP.